Padre
Joaquim José da
Rocha Espanca

M A C J M L Ø A R J A A J (C) S 理 S A



Cadernos Culturais da Câmara Municipal de VILA VIÇOSA

Procurando recuperar aspectos da cultura tradicional alentejana e promovendo obras actuais, os cadernos culturais fornecerão
aos leitores em geral e
aos Calipolenses em particular um melhor conhecimento do contexto histórico e social da actual
geração.

NA CAPA:

Foral Manuelino de Vila Viçosa

NA CONTRACAPA:

Panorâmica da vila, tomada do Castelo, vendo-se a Avenida dos Duques de Bragança, o Mosteiro dos Agostinhos e o Palácio dos Duques de Br<u>a</u> gança

(Slides gentilmente cedidos pelo Sr. Carlos Faria)

NOTA IMPORTANTE

A presente publicação é cópia in tegral do texto do manuscrito de AS MEMORIAS DE VILA VIÇOSA, tendo-se unicamente procedido às actualizações ortográficas que as circunstâncias justificavam.



MEMÓRIAS DE VILA VIÇOSA

MEMORIAS

VILA VICOSA

QUARTO PERÍODO

Desde a erecção de Vila Viçosa em Marquesado até à Restauração da Monarquia Portuguesa (1455 - 1640).

ESPLENDOR

Vai a nossa vila entrar agora na sua Idade de ouro, trajando galas e ostentando riquezas como poucas terras de Portugal. O favor e protecção da Casa Ducal de Bragança, por um lado, e por outro a afluência de pessoas de grandeza que vêm, por ela chamadas ou atraídas pelo seu brilho, a fazer-lhe Corte, engrossam-lhe a população, que reputo excedente a mil e du zentos fogos só dentro dos muros, e dão impulso a numerosos Institutos de religião, caridade, ciências, letras e belas artes. Cria-se uma nova Paróquia urbana; alteiam-se magnificos palácios em novas, largas e alinhadas ruas ao poente, uma das quais se intitula dos Fidalgos porque nela mo ravam muitos, conforme o testemunho de Frei Manuel Calado: (1) -se formosas e elegantes fontes, amplos chafarizes, vastos lavadouros, nu merosas pontes e calçadas; plantam-se esquisitos jardins e exóticas alamedas: estendem-se robustos muros em circuito da vila nova, erque-se uma soberba Cidadela e outros Fortes; melhoram-se os dois Mosteiros já existentes e fundam-se mais cinco de novo; aperfeiçoa-se o caridoso instituto do Hospital e funda-se no mesmo uma Santa Casa de Misericórdia; começa a existir a Real Capela e os dois Colégios dos Reis e dos Meninos orfãos; cobrem-se os campos de bonitas Ermidas novas e de sumptuosas Casas de campo para as diversões da Fidalguia Calipolense; e o comércio com as artes liberais e mecânicas tomam largo desenvolvimento. Eis aqui o estado esplendoroso que Vila Viçosa logrou neste período.

As causas que lhe proporcionaram tão extraordinários progressos são, c $\underline{ ext{o}}$

⁽¹⁾ Valeroso Lucideno, págs. 94 - 101.

mo vimos, aquelas mesmas cuja ausência motivou depois o seu decaimento. Até ali Vila Viçosa vivia principalmente da sua agricultura, e vivia bem, porque se aproveitava de quase todos os frutos dos seus suores, pagando apenas ao Estado uma ridicularia de impostos, e dando a Evora e a Aviz uns dois terços dos seus dízimos. Agora, porém, começa a receber doutras povoações do Reino somas imensas, já de rendimentos particulares da Casa dos Sereníssimos Duques de Bragança e dos Fidalgos da mesma Casa, já de grande número de pingues Comendas e Alcaidarias—mores. Assim, conservando esta vila quase todos os seus frutos e arrecadando outros alheios, não podia deixar de abundar nela a riqueza e reluzir a prosperidade.

Com efeito: as Comendas, só de apresentação da Casa de Bragança, eram quarenta e cinco, segundo Cadornega, (2) e quarenta e uma, segundo o autor da História Genealógica. (3) Havia-as de rendimento superior a três contos de réis; se porém calcularmos em quinhentos mil réis a média dos rendimentos de cada uma, acharemos só nisto um lucro de mais de vinte contos! - As Alcaidarias-mores eram dezoito (4) e renderiam, como a de Vila Viçosa, uns cinquenta mil réis, pelo menos, cada uma.

Mais. A colocação da Corte do Estado de Bragança na nossa vila trouxe-lhe: 1º - a categoria de Cabeça de Comarca das doze vilas e um concelho que o Ducado possuía no Alentejo com o consumo dos funcionários públicos ne la estabelecidos, e o das partes que a ela concorriam das ditas vilas sujeitas ao Ouvidor do Duque de Bragança; 2º - a vantagem de possuir o Tribunal de Fazenda e o Desembargo de todo o Estado Brigantino que, segundo Ca dornega, vinha a constar de uma cidade (Bragança), vinte e quatro vilas e quatrocentos lugares. E verdade que a História Genealógica nomeia só vinte e duas vilas neste Estado e, quanto aos lugares, diz que só no termo de Bragança havia cento e cinquenta e três, e no de Chaves cento e oitenta e cinco, acrescentando que quando Guimarães andava nesta casa dava -lhe um grande aumento; mas esta, por morte do Infante D. Duarte e de sua mulher D. Isabel de Bragança, passou à Coroa e não tornou mais ao Ducado.
Assim mesmo este, no tempo do Duque D. João II, contava oitenta mil súbditos com um Alarde de dezassete mil Ordenanças. Tinha quatro Ouvidorias, a

⁽¹⁾ Só nos princípios do século XVII puderam os Freires de Aviz tercer ta a nossa Comenda, isto é, o que sobrava da dotação do culto e Cle ro das freguesias urbanas e da Mitra e Cabido Eborense.

⁽²⁾ Descrição de Vila Viçosa.

⁽³⁾ Tomo 6, pág. 648.

⁽⁴⁾ Ibid.

⁽⁵⁾ Descrição de Vila Viçosa, in medio.

saber: Vila Viçosa, com oito Juízes de Fora; Ourém, com um; Barcelos, com dois; e Bragança, com três. (1)

Por outra parte, a profissão da vida Religiosa nos Conventos oferecia: 1° - aos moços de talento, mas pobres, um meio de cursarem os estudos superiores nas Universidades; 2° - e a todos, varões e fêmeas, uma sustentação barata e decente com inumeráveis empregos a servos de ambos os sexos. Aos pobres válidos não faltavam os meios de subsistência pelo produto dos seus trabalhos e para os inválidos estava a sopa dos Conventos e a Santa Casa de Misericórdia. E como a prosperidade geral traz consigo a alegria, exaltando os espíritos e dilatando os corações, eis aí por que se desenvolveu também o amor das ciências e letras, gerando sábios - o amor das belas artes educando músicos e poetas abalizados - e o amor da glória produzindo heróis de imortal renome.

Entrando, pois, neste período glorioso, que devemos agradecer à estima ção que o primeiro Marquês de Vila Viçosa e Duque segundo Brigantino fez da nossa pátria, cumpria-nos começar pela sua biografia, visto que a de seu pai não pertence a estas Memórias. Como, porém, os leitores não desestimarão, como creio, achar aqui um epítome histórico, assaz completo, da série dos primeiros oito Duques de Bragança, resolvi dar também notícia do Conde de Barcelos, para depois seguir com as memórias dos seus des cendentes que regeram o nosso Marquesado.

As fontes de toda essa história reduzem-se quase unicamente à História Genealógica da Casa Real Portuguesa por D. António Caetano de Sousa (Padre), para onde remeto os leitores mais curiosos, indigitando-lhes os Tomos V, VI e VII que são uma recopilação de quanto se tem escrito sobre os Duques de Bragança e satisfazem plenamente a quem os consulta.

A isto juntarei alguns documentos do cartório municipal, posto que ain da raros, e o mais digno de atenção que tenho encontrado em minhas lucubrações.

Pode ver-se na História Genealógica, a pág. 633 do Tomo 6, o cap.
 que se intitula: Excelências e Glórias da Sereníssima Casa de Bragança.

Esboço biográfico de D. Afonso, Conde de Barcelos e primeiro Duque de Bragança.

O primeiro Duque de Bragança chamava-se D. Afonso. Era filho natural de El-Rei D. João I, havido quando este só tinha a hierarquia de Mestre da Ordem de Aviz. Sua mãe, chamada Inês Pires, procedera de Pedro Esteves, lavrador, conhecido por Barbadão de Veiros em razão de ter deixado crescer as barbas como sinal de desgosto por haver o Mestre de Aviz maculado a honra de sua filha. (1)

Nasceu D. Afonso na dita vila de Veiros pouco depois de 1370; mas o $1\underline{u}$ gar da sua criação foi a cidade de Leiria onde o educou Gomes Martins de Lemos que seu pai lhe dera por aio para receber depois em remuneração dos seus serviços o senhorio de Oliveira do Conde e o assento nos Conselhos da Coroa.

Contava D. Afonso trinta anos de idade quando seu pai lhe ajustou o ca samento com D. Beatriz ou Brites Pereira, filha do Condestável D. Nuno Alvares Pereira a qual, tanto pelos dotes da natureza como pelas qualidades apreciáveis de pessoa de alta nobreza e única herdeira de uma opulentíssi ma casa, era sem dúvida a mais apetecível esposa de Portugal naqueles tem pos. Para este fim, legitimou-o previamente El-Rei D. João I com as cláu sulas mais relevantes para descobrir o amor e alta estima que dele fazia, passando-lhe a carta de legitimação em Lisboa a 20 de Outubro de 1401 por mão de Martim Vaz.

Contratado o referido casamento, apressou-se D. Nuno em demitir-se do Condado de Barcelos para El-Rei poder nomear a D. Afonso para aquele Condado e este casar já revestido com a alta categoria de seu sogro. Em seguida formou o Condestável o dote de sua filha, compondo-o com muitas vilas e castelos situados nas províncias de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes com jurisdição civil e criminal e os padroados das Igrejas neles

⁽¹⁾ No Cancioneiro Português do meu amigo A.F. Barata está uma canção a este respeito, intitulada - O Barbadão de Veiros; e antes dele fez o poeta A. Pereira da Cunha um drama sobre o mesmo assunto que se julga ser legendário.

existentes com a condição, porém, de que o dito Conde de Barcelos possuiria estes Estados com sua filha D. Brites enquanto vivessem; que, no caso de morrer o Conde primeiro que ela, ficassem à Condessa viúva os ditos Estados; que, por morte desta, os gozasse o mais velho dos seus netos varões ou seu irmão imediato, se aquele não deixasse descendência; e que, por morte de seu neto, passassem ao bisneto, e assim por diante em linha recta, segundo a ordem da primogenitura, como se praticou na posse dos vínculos de Capelas e Morgados. Foi estipulado este contrato ante-nupcial em Frielas no primeiro de Novembro de 1401, sendo lavrada a escritura dele pelo tabelião João Aires; aprovou-o depois El-Rei D. João I; e seu filho D. Duarte depois de aclamado Rei confirmou-o em Santarém. As bodas tiveram lugar em Lisboa no dia 8 de Novembro do mesmo ano de 1401 com as luzidas festas que devem supor-se.

Era grande a estimação que El-Rei D. João I fazia de seu filho D. Afon so, como se deixa ver da honra que lhe outorgou, dando-lhe assento no Con selho de Estado em igualdade aos Infantes seus legítimos filhos e sobrele vando-lhe estes só na preferência do lugar; e ele, por sua parte, soube corresponder-lhe com assinalados serviços. Acompanhou-o na conquista de Ceuta onde acrescentou a reputação que já tinha de valoroso, mostrando-se um dos primeiros a entrar naquela praça; e os únicos despojos que dela tirou foram umas colunas de alabastro e uma mesa de pedra em que soía comer Callabenzalla, senhor de Ceuta, as quais colocou no seu palácio de Barce-los. Acompanhou-o também na segunda guerra contra os Castelhanos, entran do com ele em Galiza no ano de 1498; e ali, rendida a cidade de Tui depois de um porfiado cerco, foi armado Cavaleiro por seu augusto pai e Soberano com os estilos daquele tempo em 26 de Julho que foi o dia em que entraram na referida praça.

Falecendo sua mulher D. Brites com poucos anos de casada, passou a segundas núpcias em 1420 com D. Constança de Noronha, assinando-lhe, porém, quatro mil coroas de arras com as quais somente ficaria por sua morte.

Em 1440 foi provido no posto de Fronteiro-mor de Entre-Douro e Minho, posto correspondente nos nossos dias ao de Governador das Armas ou Gene - ral de provincia; e falecendo mais tarde, sem deixar sucessão, D. Duarte, filho de D. Fernando d'Eça e neto do Infante D. João (o filho de D. Inês de Castro), senhor de Bragança, lembrou-se o Conde de Barcelos de reque - rer para si o senhorio desta vila e de outras mais que pertenciam ao mesmo D. Duarte. Reinava já então D. Afonso V, em cuja menoridade tinha o le me do Estado, como Regente, o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, seu tio

e irmão do Conde de Barcelos; e convindo esse Regente na cessão daqueles Estados mandou-lhe passar carta de doação com o título de *Duque de Bragan* ça em nome de El-Rei aos 28 de Junho de 1449.

Talvez que o costume antigo de se fazerem no Terreiro do Paço de Vila Viçosa na véspera de S. Pedro três grandes fogueiras com um pinheiro no centro de cada uma fosse instituído para solenizar também o aniversário da elevação da Casa Condal de Barcelos à categoria de Casa Ducal de Bragança.

O certo é que o Regente D. Pedro fez dar a seu irmão natural um grande pulo, passando-o de Conde a Duque sem ter o título de Marquês.

Veio, pois, o novo Duque de Bragança a ser o terceiro que neste Reino teve aquela dignidade, precedendo-lhe apenas seus irmãos D. Pedro e D. Henrique nos Ducados de Coimbra e Viseu.

Assumindo El-Rei D. Afonso V as rédeas do governo, prestou ao Duque D. Afonso provas de consideração e estima não menores que as conferidas ao mesmo, em tempo já remoto, por seu augusto avô D. João I. De facto, em 1445 convidou-o para levar à pia baptismal a seu filho D. João, que depois teve a Coroa Real, e ser seu padrinho; e quando partiu para Africa a intentar algumas conquistas nomeou-o Regente do Reino durante a sua ausên - cia por carta que lhe mandou passar em 30 de Agosto de 1458.

Três anos depois falecia o primeiro Duque de Bragança em Chaves, sua residência habitual, contando perto de noventa anos de idade; e teve sepultura na Igreja Matriz da mesma vila, onde sua primeira mulher também jaz.

Era dotado de espíritos nobres, generoso e magnânimo; e, apesar de se lhe conhecer uma certa elevação de coração, não deixava por isso de ter um trato agradável. Tinha talento e prezava os homens de instrução, agradan do-se particularmente da arqueologia ou conhecimento de antiguidades; era valoroso e destro na arte da cavalaria, e de muito peso o seu voto nos Conselhos de Estado. Quanto aos dotes físicos, bem se vê que possuía uma boa organização; aliás não viveria tantos anos; e isto reputo eu efeito do bom sangue dos seus pais que não foram criados no luxo e na moleza, assim como ele também - razão por que os seus descendentes, acostumados na meninice a um teor de vida mais mimoso, não lograram já viver tão robustos e sadios.

São obras suas os palácios de Chaves, Guimarães e Barcelos com a ponte do seu rio. Nesta última vila fundou a Colegiada de Santa Maria, a que deu princípio em 1460; e porque não pôde vê-la concluída em seus dias,

cometeu o encargo da consumação dela a seu filho e sucessor, dotando-a largamente com a anexação de rendas de várias Igrejas dos seus Estados. Todas essas rendas eram divididas entre o Prior e os Cónegos da Colegiada em duas partes iguais até que se instituíu a Capela de Vila Viço sa; e então foi subdividida em duas a porção do Prior a fim de pertencer a segunda ao Tesoureiro-mor desta nossa vila. (1) A Colegiada Barcelense compunha-se de Prior com cinco Cónegos e as seguintes Dignidades: Chantre, Arcipreste, Mestre Escola e Tesoureiro-mor. Todos os frutos da distribuição do Arcipreste e cinco sextas partes do que recebia o Chantre ficaram pertencendo ao Deão da Capela de Vila Viçosa quando se organizou esta em Cabido. (2)

Teve D. Afonso de D. Brites Pereira os seguintes filhos: D. Afonso, Conde de Ourém e Marquês de Valença, o qual se finou vivendo ainda seu pai sem deixar filhos legítimos como dito é (mas deixou um natural donde procederam os Condes de Vimioso); D. Fernando, Conde de Arraiolos e primeiro Marquês de Vila Viçosa, que lhe veio a suceder no Ducado de Bragança; e D. Isabel que teve as honras de Infanta de Portugal por se desposar com o Infante D. João, filho de El-Rei D. João I; e depois de viúva dele, casou com El-Rei de Castela D. João II. Deste matrimónio procedeu Isabel a Católica, desposada com Fernando V, Rei de Navarra e Aragão; e porque Isabel herdou a Coroa de Castela por morte de seu irmão Henrique IV, juntaram-se por este modo na sua filha D. Joana, casada com Filipe I, as Coroas de Leão, Castela, Navarra e Aragão. Conquistando os Reis Católicos o Reino Mourisco de Granada em 1492, só restaram depois da sua morte duas soberanias na Península - Espanha e Portugal (1504).

Não me consta que o primeiro Duque de Bragança tivesse filhos da sua segunda mulher D. Constança de Noronha. Esta, depois de viúva, tomou o hábito da Ordem Terceira de S. Francisco e consagrou-se ao exercício da caridade, transformando a sua casa em hospital para enfermos e asilo para necessitados. Assim fechou o círculo dos seus dias em Guimarães a 26 de Janeiro de 1480.

(2) Também ouvi dizer que rendia menos o Deado do que a Tesouraria--mor.

Ouvi dizer a pessoas antigas e competentes que esta porção orçava por um conto e duzentos mil réis.

Esboço biográfico de D. Fernando I, Conde de Arraiolos, primeiro Marquês de Vila Viçosa e segundo Duque de Bragança.

I.

D. Fernando I, como vimos, era segundo filho varão do primeiro Duque de Bragança D. Afonso e de sua primeira mulher D. Brites Pereira.

Supõe-se que nasceu em Chaves no ano de 1403, pois disso não há memórias.

Em 4 de Abril de 1422, como dito é, teve do seu avô D. Nuno Alvares Pereira o senhorio de Vila Viçosa e outras mais vilas Transtaganas por es critura de doação passada em Borba naquela data. Isto foi causa de D.Fer nando se esquecer da terra, onde nascera, e domiciliar-se para sempre en tre nós.

Casou em 1429 com D. Joana de Castro, filha de D. João de Castro, senhor de Cadaval, de quem houve numerosa descendência.

Por esse tempo deu-lhe El-Rei D. João I, seu avô paterno, o título de Conde de Arraiolos. Em 25 de Outubro e dias seguintes assistiu com seu pai e irmão às exéquias e trasladação do corpo de El-Rei D. João I da Sé de Lisboa para a Igreja da Batalha e depois assistiu às Cortes de Leiria onde, sobrevindo peste, fez que El-Rei D. Duarte prorrogasse as mesmas Cortes, continuando-as em Santarém. Os seus serviços à Pátria nas guerras de África em tempo de El-Rei D. Duarte e de seu filho D. Afonso V lhe adquiriram o de Marquês de Vila Viçosa, conferido por este último em 25 de Maio de 1455; e Deus, ordenando a morte de seu irmão mais velho D. Afonso, Conde de Ourém e Marquês de Valença em 1460 sem deixar filhos le gítimos, devolveu-lhe a sucessão de seu pai nos Estados da Sereníssima Ca sa de Bragança no ano seguinte (1461). Ora, como D. Fernando estava já habituado a viver no Alentejo e muito estimava o seu solar de Vila Viço sa, aqui continuou a ter a sua casa, tornando a nossa vila Corte do Esta do Brigantino.

Os seus feitos resumem-se no sequinte. Quando em 1437 El-Rei D. Duarte, anuindo às instâncias de seus irmãos os Infantes D. Henrique e D. Fer nando lhes deu licença para passarem a Africa com uma expedição sobre Tan ger, foi o Conde de Arraiolos nomeado Condestável da armada; e no cerco daquela cidade provou bem o seu intrépido valor, arrostando impávido com os Mouros no primeiro choque, do qual safu ferido por uma seta numa perna para deixar rubricado com o seu sanque aquele campo logo na primeira oca sião que se lhe oferecia. No dia sequinte provocaram os Mouros aos nossos uma rija batalha e carregaram-nos tão duramente que de todo seriam der rotados se não fora o valor e resolução de D. Fernando I que, com extraor dinário esforço, conteve a fúria dos inimigos e deu tempo a se recomporem as nossas tropas. Mandando depois o Infante D. Fernando proceder o segun do assalto à cidade, ordenou que enquanto os seus escalavam os muros o Con de por outra parte entretivesse a atenção dos inimigos, o que ele efectuou com muita coragem e galhardia; porém, crescendo as forças dos Mouros com os auxílios dos Reis de Fez, Belez, Marrocos e Tafilete que ascen diam a sessenta mil cavalos e grande número de infantes, forçoso foi ceder a tamanha desproporção. Fraquou-se, portanto, esta empresa, ficando inúteis incómodos e trabalhos indescritíveis e ainda o Infante D. Fernando cativo em refém pela entrega de Ceuta, como é sabido pelas histórias deste Reino.

A esta grande calamidade sucedeu outra igual no ano seguinte de 1438 por meio de uma epidemia que devastou muitas vidas e entre elas a d'El-Rei D. Duarte que assim só veio a reinar cinco anos. Desta morte prematura se derivaram grandes males que foram ficar em menoridade o sucessor da Co roa D. Afonso V e ter de haver uma Regência com todas as suas ordinárias consequências, nesta agora porém mais desastrosas do que nunca; interrom per-se a compilação das Leis Portuguesas, que depois ainda veio a formar o Código Afonsino com o título de Ordenação do Reino; e acontecer o mesmo às Crónicas ou História de Portugal, cuja redacção cometera o Rei Eloquente ao seu secretário Fernão Lopes. Só a Crónica de D. João I se im primiu depois; e as suas anteriores ficaram em manuscrito até as publi car a Academia Real das Ciências nos Inéditos de História Portuguesa. Aquela malograda empresa de Tânger e a morte prematura de El-Rei D. Duarte

foram, com efeito, um gravíssimo atraso para Portugal tão florescente já no tempo do Mestre de Aviz.

Continuemos. Em 1445 passou o Conde de Arraiolos a governar a praça de Ceuta com a patente de Capitão general daquela cidade; e voltou ao Rei no passados três anos por chamamento de El-Rei D. Afonso V, a fim de apaziguar as dissensões que havia entre o Regente D. Pedro e a Rainha-mãe D. Leonor. El-Rei achava-se já de posse da governação e todavia continua - vam as discordias entre os dois que só terminaram em 20 de Maio de 1449 com o recontro da Alfarrobeira, em que o Infante D. Pedro ficou morto. São estas guerras civis que envenenam a vida às nações pondo-as repentinamente de robustas e vigorosas à beira de um abismo!

D. Fernando I tornou-se para o seu posto no mesmo ano de 1449 e no cabo de mais dois regressou ao seu solar de Vila Viçosa (1451); a sua demora porém aqui não foi longa porque em 1452 navegava pela quarta vez a caminho de Ceuta levando consigo seus filhos D. Fernando e D. João para se irem acostumando às durezas da vida militar nos campos ingratos da Africa setentrional. Desta vez foram também na sua comitiva muitos Fidalgos nossos porque E1-Rei lhe dera a comissão de Enviado extraordinário a fim de solicitar o livramento do Infante D. Fernando, seu tio, detido ainda em Marrocos desde 1437 como refém pela entrega de Ceuta. Não conseguindo o fim da sua missão, visto que em Portugal não queriam que se entregasse aos Mouros a referida praça, voltou para o Reino a tomar descanso.

Em 1454 estava em Vila Viçosa e aqui fez testamento no seu Paço do Cas telo de Homenagem. No seguinte recebia de El-Rei o galardão dos seus ser viços na mercê do título de Marquês da sua vila solar, como dito deixei acima.

Quinta vez se embarcou para Africa em 1457 levando seus dois filhos mais velhos, a fim de acompanhar El-Rei nesta jornada que tinha por objec to dilatar as conquistas naquela região e, com efeito, ganhou-se no ano seguinte Alcácer-Ceguér.

Os negócios de Portugal iam já correndo melhor, mas ainda assim foi no vamente malograda uma segunda expedição contra a praça de Tanger, à qual concorreu o Marquês de Vila Viçosa levando setecentas lanças e dois mil infantes dos seus Estados que já eram os de Bragança, pois isto foi em 1463: e achou-se em todas as lutas daquela terrível e desafortunada cam panha.

No seguinte ano de 1464 elevou D. Afonso V a vila de Bragança à categoria de cidade para dar gosto ao Duque titular da mesma.

Achava-se D. Fernando I já idoso e alquebrado por tantas fadigas quando El-Rei o convidou novamente para o acompanhar a Africa em 1471; e por isso pediu-lhe escusa alegando os seus anos e achaques; mas D. Afonso V que levava também consigo o Príncipe herdeiro D. João, dispensando-o daquele serviço, cometeu-lhe outro ainda mais honroso e a que ele se não podia negar e foi a Regência do Reino durante a sua ausência. Desta vez sorriu -nos uma sorte feliz: conquistou-se Arzila, Tanger entregou-se e El - Rei grangeou a antonomásia de Africano por juntar aos nossos domínios de Africa as três praças de Alcácer-Ceguér, Arzila e Tânger, inaugurando assim o dilatamento dos nossos Estados num país próximo e onde nunca se deviam ter deixado perder, visto que fora do Continente era-nos mais fácil conservar ali possessões do que em remotas paragens da Africa ocidental e oriental e da Asia.

Ainda o nosso Marquês e Duque de Bragança teve de novo a Regência de Portugal em 1476 e 1477. Foi quando El-Rei, sendo já viúvo, tentou casar com sua sobrinha D. Joana, filha única e herdeira presuntiva de Henrique IV, Rei de Castela, a fim de anexar a Portugal os Reinos de Castela e Leão. Tal empresa fraguou-se como todos sabem pelas histórias gerais do nosso Reino; por isso nada mais acrescento aqui.

Esta Regência foi o último serviço que D. Fernando I prestou a Portugal porque o arrebatou a morte nos Paços do Castelo da nossa vila no primeiro de Abril de 1478, contando pouco mais ou menos setenta e cinco anos de ida de. O seu corpo foi enterrado numa Capela da antiga Igreja de Santo Agostinho; e depois de edificada a actual (como se dirá a seu tempo) foram exu mados os seus ossos e metidos num caixãozinho de madeira, guarnecido com pregarias douradas sobre veludo preto, e guardado no primeiro túmulo à mão direita de quem entra na Capela-mor.

III

Era D. Fernando I prudente, valoroso e prático no exercício da guerra, discreto nos conselhos e com alguma instrução profana e sagrada. Tinha aspecto sobregrave, possuía o temor de Deus, e soube por suas virtudes morais grangear a estima da Nobreza e do Povo.

Sua mulher não lhe sobreviveu um ano, porque faleceu em Lisboa a $14\ \mathrm{de}\ \mathrm{Fe}$

vereiro de 1479.

De ambos procederam os seguintes filhos: D. Fernando II, que lhe sucedeu no Ducado; D. João, que foi Marquês de Montemor; D. Afonso, que teve o Condado de Faro; D. Alvaro, que foi Chanceler-mor do Reino e Regedor das Justiças; D. António; D. Isabel, que morreu solteira; D. Brites, que ca sou com D. Pedro de Menezes, primeiro Marquês de Vila Real; D. Guiomar, que se desposou com D. Henrique de Menezes, Conde de Loulé; e D. Catarina. To tal - nove filhos.

De D. Álvaro procedem os Duques de Cadaval.

De D. Afonso procederam os Condes de Odemira e os Noronhas.

CAPITULO XXXII

Esboço biográfico de D. Fernando II, segundo Marquês de Vila Viçosa, primeiro Duque de Guimarães e terceiro de Bragança. Seu fim trágico.

... também com os grandes e possantes Mostra a Fortuna injusta seus poderes. (Lusíadas, VI, 15)

T

D. Fernando, segundo deste nome e filho de D. Fernando I, nasceu no ano de 1430, e supõe-se que em Vila Viçosa. Tinha dezoito anos quando seu pai o casou com D. Leonor de Menezes, filha de D. Pedro de Menezes, Conde de Viana e Vila Real e Governador da praça de Ceuta.

Em 1457 acompanhou seu pai na conquista de Alcácer-Ceguér, como se disse atrás; tornou a Africa em 1461 a buscar o corpo do Infante D. Fernando e nesse mesmo ano foi a Ceuta em companhia de seu sogro D. Pedro de Mene - zes, levando à sua custa mil infantes e duzentos cavalos com os quais entrou muitas vezes pelas terras dos Mouros devastando-lhes os campos. Tantas foram as acções de valor que ali praticou nobremente que, além da reputação de guerreiro, adquiriu o epíteto de Africano; e foi preciso que seu pai instasse pelo seu regresso ao Reino para ele desistir daquelas repetidas escaramuças. Tornou a Africa em 1471 a fim de acompanhar El-Reina conquista de Arzila; e ali representou de Condestável.

Achava-se D. Fernando II viúvo desde 7 de Maio de 1452, tendo sido ca sado apenas quatro anos, e ficando sem descendência. Reparando nisto El-Rei D. Afonso V, negociou-lhe ele mesmo segundo casamento com sua sobrinha D. Isabel, filha do Infante D. Fernando, seu irmão, e celebrou-se de facto em 19 de Setembro de 1472. Foi isto uma prova de alta consideração e estima dada por El-Rei a D. Fernando II, pois que D. Isabel era irmã de D. Leonor, escolhida para esposa do Príncipe herdeiro D. João, e de D. Manuel, que depois veio a ser Rei.

Além disto, D. Afonso V, para melhor prova dessa estimação, fê-lo Duque

de Guimarães em 23 de Agosto de 1476, não lhe sendo preciso esperar pela morte de seu pai para gozar da dignidade que ele tinha. Por seu turno, D. Fernando mostrava-se também dedicadíssimo ao seu Soberano, assistindo a seu lado em todas as ocasiões que assim era mister. Acompanhou-o de Ceuta a Gibraltar, tomando parte nas escaramuças que travaram com os Mouros, e nas entradas que fizeram pela serra de Benacafé. Também o acompanhou na expedição de Espanha, onde lhe foi cometida a guarnição da cidade de Touro e a guarda pessoal da Princesa D. Joana, a excelente senhora, sobrinha e segunda noiva do mesmo Rei D. Afonso V; mas os esforços deste para unir Castela a Portugal tornaram-se de todo o ponto infrutíferos e o ambicioso Rei, apaixonado por não poder conseguir os seus intentos, premeditou seguir dali em peregrinação para os Lugares Santos da Palestina, retirando-se para França e mandando recado a seu filho e herdeiro para que des de logo se aclamasse Rei.

(O casamento com a herdeira presuntiva de Castela não chegou a efectuar-se.)

Em vista da última resolução de D. Afonso V, reuniu-se em Lisboa o Conselho de Estado. Assistindo a tal sessão o Duque de Guimarães, emitiu ne la o seu voto de que o Príncipe herdeiro não devia aceitar a oferta que lhe fazia seu augusto pai, visto que este só por uma consternação profunda, filha das suas adversidades, pensava em abdicar a Coroa, acrescentando que, passados os primeiros rigores do seu infortúnio, ele pensaria dou tra sorte. Porém, outros conselheiros, por lisonjearem o Príncipe, foram de parecer contrário; e assim este fez-se efectivamente aclamar Rei em 10 de Novembro de 1477 para logo depois experimentar o dissabor de ver chegar seu pai a Lisboa já resolvido a desistir da peregrinação aos Lugares Santos...

No momento em que D. João II recebia esta nova passeava ele na praça do palácio de Santos com o Duque D. Fernando e o Cardeal D. Jorge da Costa; e, voltando-se para o Duque no meio da perplexidade em que o pusera tão inesperada notícia, pergunta-lhe: Como hei-de eu agora receber a meu pai? O Duque de Guimarães, sem hesitar, respondeu-lhe com heróica resolução: Como, Senhor, o haveis de receber senão como a vosso Rei e vosso Pai?! O Príncipe abaixou os olhos ao ouvir esta resposta, mostrando logo no semblante o seu desagrado e, apartando-se de seus companheiros, pegou numa pedrinha e atirou com ela para o mar com muita força... Logo o sagaz Cardeal D. Jorge viu nisto um sinal certo da indisposição do ânimo de D. João



Caroline Interiore I care Movement delin

Petit 1. 1-55.

II contra os seus dois nobres conselheiros; e, chegando-se ao ouvido de D. Fernando, lhe disse em segredo quando já se retiravam do passeio: Vedes, Senhor, aquela pedra que El-Rei atirou com tanto impeto?... Pois eu vos asseguro que me não há-de dar a mim na cabeça! E tomando logo as suas medidas, pôs-se a caminho de Roma.

II

Assumiu efectivamente D. Afonso V as rédeas do governo; e nesse mesmo ano de 1478 sucedeu o Duque D. Fernando a seu pai nos Estados da Casa de Bragança. Parece que no ano de 1480 esteve El-Rei na nossa vila, porquanto no seu Livro Vermelho, sob o número 54 e em último lugar, encontra - se um Regimento que El-Rei deu ao Tesoureiro e Recebedor de sua casa e ao Escrivão do dito Tesoureiro em Vila Viçosa, etc., o qual não transcrevo aqui por não encerrar notícia alguma curiosa; e lê-se no fim dele: Feito em Vila Viçosa aos cinco dias de Junho de 1480 - o que indica achar-se D. Afonso V na nossa terra e mandar elaborar nela o dito Regimento. (1)

A 28 de Agosto de 1481 finava-se o Rei Africano com quarenta e nove anos de idade somente e D. João II tornava a empunhar o ceptro. Ora, a inveja da alta consideração que o defunto monarca dava ao Duque de Bragança e o ascendente que este assim tomara sobre o jovem Rei D. João II haviam indisposto o ânimo deste contra o mesmo Duque; e era muito para recear que o mais fraco fosse vítima do mais forte.

O Duque D. Fernando era mais idoso que o próprio Rei defunto e acostumara-se a falar a seu jovem filho com uma liberdade e franqueza de que ele não gostava.

Reassumindo, pois, o poder magestático, D. João II convocou os três Estados ou Cortes Gerais do Reino para se fazerem algumas sessões em Evora, e mandou que os Donatários da Coroa prestassem as homenagens ao Rei por uma certa forma que não estava em uso. Exigiu, além disto, que apresentassem as suas cartas de doaçõese privilégios, ordenando entretanto que os seus Corregedores entrassem pelas terras dos Donatários em alçada sus pendendo a jurisdição aos ministros dos mesmos Donatários.

O Duque D. Fernando prestou a sua homenagem na forma exigida pelo Rei,

⁽¹⁾ Inéditos de História Portuguesa, Tomo 3, pág. 534.

mas protestou sem demora contra a violência que se lhe fazia e procurou sustentar juridicamente os seus privilégios com desagrado manifesto do Soberano que, arreceando-se do seu grande poder e numerosa comitiva de criados que sempre trazia consigo, dissimulou o seu ressentimento para o guar dar mais fundo no coração até que chegasse uma ocasião oportuna de tomar vingança do mesmo Duque recalcitrante.

Costumavam os Reis, logo depois da sua coroação, confirmar as doações dos seus antecessores; mas D. João II não o fez assim: retinha os títulos em seu poder sem lhes dar o seu beneplácito, estimulando com essas de longas ao Duque D. Fernando que chegou a queixar-se-lhe disso pessoalmente empregando termos algum tanto desabridos por tal motivo.

Aconteceu ainda, para maior infortúnio do mesmo Duque, mandar ele buscar os seus títulos a Vila Viçosa pelo seu Contador João Afonso de Morais que, adoecendo e confiando tal comissão a um seu filho inexperiente de ver des anos, este precisou de trazer consigo a um certo Lopo de Figueiredo para lhe ajudar a procurar as cartas de doação; e porque acharam entre aque les papéis umas correspondências particulares do Duque para os Reis de Castela, trouxeram-nas juntamente com os títulos de mercês... Isto precipi tou a ruína de D. Fernando, como adiante veremos.

Entretanto reuniam-se no Vimieiro alguns Donatários, sendo os principais deles o Duque de Bragança com seus irmãos e cunhado o Duque de Viseu D. Fernando, irmão de El-Rei D. Manuel; e nesta reunião ajustaram opor --se a que os Corregedores Reais entrassem nos seus Estados. Já se dizia a meia voz que El-Rei queria prender o Duque de Bragança; e porque este andava acompanhado por grande comitiva de criados e tinha bem fortificado o seu palácio de Vila Viçosa, assentou D. João em fazê-lo por astúcia e ma nha no primeiro ensejo que se lhe deparasse. Estes rumores surdos chegaram às orelhas de D. Fernando; mas ele, que com as suas resistências pacíficas só zelava a manutenção dos privilégios da sua Casa, não cria que tão sinistras fossem as intenções de D. João II; e tão seguro estava da sua inculpabilidade que, havendo o Príncipe D. Afonso, filho de El-Rei, de marchar de Moura para Evora, D. Fernando foi acompanhá-lo a despeito das instâncias de vários amigos seus que o dissuadiam disso afirmando-lhe que, se entrasse na Corte, já de lá não sairia.

E assim aconteceu. Chegou a Evora com o Príncipe herdeiro em 24 de Maio de 1483; ali se demorou ainda alguns dias e quando a 29 entrou no palá -

cio do Conde de Olivença. (1) onde El-Rei pousava, para se despedir dele e pedir-lhe as suas ordens para Vila Viçosa, foi encontrá-lo presidindo a um Conselho de Estado, por cujo motivo o mesmo Rei fê-lo demorar mandando que tomasse assento junto da sua Real Pessoa até que, levantada a sessão, fica ram ambos sós. Então o Duque aproveitou a ocasião de protestar a sua fide lidade, pedindo ao Soberano que se informasse bem das más suspeitas que de le concebera, assegurando-lhe que o resultado seria convencer-se de que sem pre lhe fora leal. A isto respondeu o Monarca reservado - que brevemente o faria; e, subindo a uma guarda-roupa, deixou o Duque entregue nas mãos de Aires da Silva e Antão de Faria, seus camareiros. Reconheceu então o mesmo Duque o seu desacordo em não aceder às instâncias dos amigos que o dissuadiam de entrar na Corte e lamentava o seu erro quando já era irreme-· diável. Ouvindo Aires da Silva estes lamentos, respondeu-lhe em tom de con solação que lhe parecia não haver motivo para se arrecear de graves incómo dos. - Senhor Aires da Silva, retorquiu-lhe o Duque, um homem da minha qualidade não se prende para se soltar:... E assim foi.

Ao constar a prisão de D. Fernando II, muitos Donatários representaram a El-Rei sobre a sua lealdade, fazendo as maiores diligências pelo seu livramento; mas El-Rei, que tinha lá fundo no coração o desejo de abater um tão poderoso colosso que quase lhe fazia sombra, não deu ouvidos às súplicas dos amigos de D. Fernando. Pelo contrário, mandando vir a Evora os Ministros da Casa da Suplicação, o Doutor João de Elvas, nomeado Fiscal desta causa, redigiu o seguinte libelo acusatório:

"1º - Que o Duque de Bragança, réu, falava mal de El-Rei; em tudo o que podia tratava de o desservir; e com esta ideia contrafra estreita correspondência com os Reis de Castela, comunicando-se por cartas⁽²⁾ em que manifestava os segredos que alcançava de El-Rei.

2º - Que calava as desordens (3) do Marquês de Montemor, seu irmão, com manifesta deslealdade, devendo-as manifestar a El-Rei sem demora pela obr<u>i</u>gação de súbdito - parentesco mais estreito que o do sangue.

⁽¹⁾ Hoje do Duque de Cadaval onde está a torre das cinco quinas.

⁽²⁾ Estas cartas foram as que imprudentemente foram de Vila Viçosa envolvidas com os títulos de doações e mercês Régias; porém, note--se, a Rainha Católica D. Isabel era sua prima-irmã.

⁽³⁾ Estas desordens eram a oposição dos Donatários promovida pelo dito Marquês, do qual se diz que se excedera muito falando contra El --Rei com demasiada acrimónia.

- 3º Que solicitou aos Reis Católicos por que não desfizessem as Terçarias por se opôr à vontade de El-Rei para que, com este intento, tivessem inteiro cumprimento os tratados que se estipularam em Moura.
- 4º Que procurou que os Castelhanos entrassem na conquista da Guiné com grande detrimento da Coroa Portuguesa.
- 5º Que nas Cortes deu secretamente aos Procuradores das Cidades instruções para resistirem ao que El-Rei pedia.
- 6º Que fazia muitas injustiças aos seus vassalos, a quem tirava o recurso à apelação Real, contra as leis, sem ter para isso jurisdição."

Para este processo foi nomeado Juiz privativo o licenciado Rui de Graã, Corregedor da Corte; e, não querendo El-Rei eximir o Duque das vias ordinárias de qualquer réu, deu-lhe para defensores ao Doutor Afonso de Barros e ao Doutor Diogo Pinheiro.

Notificado ao Duque o libelo acusatório, não quis replicar, preferindo submeter-se à clemência do seu Rei; e, sem confessar nem negar os crimes que lhe imputayam, mandou-lhe recordar por Rui de Pina o segundo verso do salmo 142: Non intres in judicium cum servo tuo, Domine (Não entres. Senhor, em juízo com o teu servo), juntando a esta súplica uma outra que foi mandar El-Rei julgar a sua causa por pessoas de alto nascimento que, pela sua mesma grandeza, não se fariam suspeitas; mas El-Rei não deferiu a este requerimento, antes abreviando os termos de direito em vinte e três dias se processou a causa. Multiplicaram-se as diligências e aumentou-se o número dos juízes que chegaram a vinte e um; houve diversos interrogatórios ao réu na presença dos juízes, assistindo El-Rei a todos esses actos, até que à terceira chamada respondeu o Duque: - Dizei a El-Rei, meu Senhor, que acabei de comungar e estou tratando com o Padre Paulo (seu confessor) sobre as cousas do outro mundo; e como essas, para que me chama, são deste e de seu reino de que Ele é juiz, que determine lá como quiser porque a minha presença é mais necessária aqui do que lá.

Chegado o dia do julgamento, compareceu também o Rei na sala da audiência que ele fizera armar no mesmo Paço adornando-a com muitos quadros alusivos à administração da justiça; e como o Doutor Pinheiro, ao entrar na sala para tomar a defesa do Duque, observasse com o devido respeito que não era lícito a El-Rei assistir a uma causa de que ele mesmo era parte, o mesmo Rei fez-se desentendido e assistiu até ao fim da audiência. A sentença do Juiz foi condenatória e resume-se no seguinte: Que o Duque seria morto e confiscados os seus Estados e bens particulares para a Coroa.

Teve lugar este julgamento em 20 de Junho e no dia 21, ainda muito antes do amanhecer, era já tirado o réu do palácio do Conde de Olivença onde sempre estivera e El-Rei estava também, fazendo-o montar numa mula para ser conduzido à Praça Grande, chamada hoje de Giraldo. Ali o recolheram em casa de um oficial e lhe notificaram a sentença na qual, contra o costume do Reino, se não especificava crime algum. Nessa casa passou o resto da noite enquanto se preparava o cadafalso, aproveitando este curto intervalo para se confessar mais de uma vez e comungar com devoção e fer vor como quem estava para comparecer em breve na presença de Deus, e para mandar recomendar a El-Rei sua mulher e filhos. Cansado pela viqília e por mágoas Intimas, considerando nos horrores da morte violenta e no desamparo e pobreza futura de sua mulher e filhos orfãos, dormitou de tristeza sentado numa cadeira; e ao despertar bebeu um copo de vinho sobre umas passas de figo. A quem o via, no exterior sereno e tranquilo, fazia pasmar tanto sossego de alma e corpo, suspeitando que o seu crime se redu zia a ter incorrido no ódio de El-Rei. Entretanto ouve-se na Praça o pre qão de um Rei de Armas que publicava a sua sentença abreviando-a nestes termos: Justica que manda fazer El-Rei, Nosso Senhor: Manda degolar a D. Fernando, Duque que foi de Bragança, por traição que cometeu! A palavras, replicou ele em voz branda: - Digam o que quiserem!

Imediatamente apareceram os ministros de justiça na casa em que estava o padecente e o conduziram por um corredor de propósito fabricado desde a casa até ao patíbulo que se armou junto do pelourinho; e chegado ali, contrito e com os olhos no céu, pensando na misericórdia infinita do seu Redentor, conservava todavia uma constância admirável! Reparando, porém, que lhe tinham posto a banca fatal em ordem a morrer com os pés para a Igreja de Santo Antão, pediu ao algoz que lha mudasse ao inverso; e enquanto ele fazia esta operação rezou a antífona e oração do mesmo santo, a quem se encomendou em último lugar: Estendido logo no cadafalso com a cabeça para a Igreja do Patriarca dos Cenobitas, o algoz, que vestia luto desde a cabeça até aos pés, segurou-lhe a cabeça com a mão esquerda e com a direita descarregou-lhe no pescoço o afiado cutelo que dum só golpe lhe tirou a vida...

El-Rei tinha ordenado que, no momento de se acabar de levar a efeito a degolação do Duque, dessem badaladas no sino de Santo Antão; e ouvindo ele este sinal no palácio do Conde de Olivença, disse para os que lhe faziam corte: - Encomendemos a Deus a alma do Duque de Bragança que acaba de pa

decer: E levantando-se da sua cadeira, pôs-se de joelhos, rezando e chorando por algum tempo. Com isto deu motivo a Faria e Sousa para dizer que El-Rei, chorando, fizera a piedade inútil, pois na sua mão estava o ter-lhe poupado tão horrorosa catástrofe. Quanto a mim, penso que o Rei, ape sar de todas as cautelas havidas para segurar a pessoa do Duque, sempre receou que alguma conjuração dos Grandes o arrebatasse das mãos da justiça e que as badaladas no sino só tiveram por fim tranquilizar o seu ânimo dando-lhe a certeza de estarem cumpridas as suas ordens. E mais me confirma neste sentir a presteza que houve em supliciar o Duque: entre a pronunciação da sentença e a sua execução mediaram apenas dez horas!

Ficou o cadáver exposto uma hora no patíbulo; e depois chegou o Cabido para ir depositá-lo na Igreja do Convento de S. Domingos, hoje demolida para se formar naquele sítio a Praça de D. Pedro. Ultimamente foi tras ladado para Vila Viçosa a fim de repousar junto do túmulo de seu pai numa Capela do Convento de Santo Agostinho em campa rasa; e hoje descansam os seus ossos à mão esquerda de quem entra na Capela-mor da nova Igreja, no mausoléu fronteiro ao de seu pai e com um epitáfio tão singelo como o dele.

III

O Doutor Diogo Pinheiro, defensor de D. Fernando II, escreveu um manifesto em que prova de direito e de facto a inocência do seu cliente; e há muitos escritores, como Jerónimo Zurita, Pedro de Abarca, Damião de Góis, Frei Bernardo de Brito, Neufile, La Clede e outros muitos, que reconhecem essa mesma inocência ou, pelo menos, julgam o infeliz Duque punido com mais severo castigo do que era merecedor.

Eu por minha parte confesso que naqueles tempos eram grandes para o Rei as dificuldades que lhe acarretava um regimen feudal ou quase feudal e que urgia ir acabando com tantos Estados no Estado que, por isso mesmo, tendiam a enfraquecer o poder majestático. No tempo de El-Rei D. João II, ainda eram piores as relações do Monarca para com os Senhores Donatários, visto que seu pai fora tão pródigo em outorgar-lhes doações e privilégios que este se mostravam bastante altivos para com o seu Soberano e ele carpia-se dizendo que seu pai dera tanto aos Grandes que o deixara a ele feito Rei das estradas... No entanto sempre acrescentarei que o chamado

Príncipe Perfeito era rancoroso e cruel e, como vulgarmente dizemos, tinha cabelos no coração; odiava a D. Fernando e o seu fim, supliciando-o, não foi outro senão cevar nele o seu ódio. A prova disso acho-a no seguinte: 1º - Não se propunha acabar com os Senhores Donatários e tanto assim que deu a outros muitas vilas do Estado Brigantino, entrando Vila Viçosa nesse número; 2º - Desfez-se também de D. Fernando, seu cunhado e irmão de El-Rei D. Manuel, que era Duque de Viseu dando-lhe ele mesmo a morte por suas mãos. Era um tipo semelhante ao de D. Pedro I; e se o elogiam por galardoar serviços aos seus beneméritos sem se fazer rogado, é igualmente certo que votava um ódio entranhado a quem se não amoldava ao que ele queria.

E digno de ler-se um escrito do Sr. Alberto Pimentel com o título de Romance de um conspirador, publicado em 1888 na Ilustração Portuguesa, ano 5º. Fala de Fernão da Silveira, escrivão da Puridade do dito Rei, um dos conspiradores contra o prepotente, e deixa bem retratado o carácter de D. João II.

O infeliz Duque de Bragança D. Fernando II era franco, magnifico, polido e tão benigno para com todos que cativava a quantos com ele tinham trato. Não teve descendentes do primeiro matrimónio; e do segundo só chega ram à maioridade os seguintes: D. Jaime e D. Dinis, porquanto D. Filipe, o primogénito, e D. Margarida finaram-se de tenros anos. (1)

⁽¹⁾ Rui de Pina conta miudamente a história da prisão e julgamento do Duque de Bragança (Inéditos de História Portuguesa, Tomo 3). Porém, Acenheiro na Crónica de El-Rei D. João II é ainda mais minucioso (Ibid., Tomo 5). Para eles remeto os leitores curiosos.

CAPITULO XXXIII

Extinção da Casa de Bragança. Transferência dos filhos de D. Fernando II e seus irmãos para Castela. Doação do senhorio de Vila Viçosa a D. Manuel, Duque de Beja.

T

No dia 20 de Junho de 1483, como vimos pela sentença do infeliz D. Fernando II, foi extinta a Casa de Bragança e confiscados para a Coroanão só os domínios de Vilas e Castelos, mas também as propriedades particulares que nela havia, adquiridas por compras ou heranças.

Este acontecimento devia produzir funda sensação em Vila Viçosa; na verdade, porém, as consequências que dele resultaram não foram tão funestas como à primeira vista parecia. O trágico fim de D. Fernando II foi na sua casa apenas um eclipse: poucos anos mais tarde, vê-la-emos ressurgir ainda com maior opulência e brilho.

No entanto as primeiras impressões causadas pela notícia da prisão do nosso Duque foram muito dolorosas, principalmente para sua mulher e para seus irmãos, cúmplices na oposição às exigências de El-Rei. Essa notícia precalçou-os logo; homiziaram-se; e tanto que lhes soou aos ouvidos a morte violenta do chefe da sua família, trataram de se pôr a salvo transpondo a raia Castelhana. E o mais notável nesta história lúgubre é ser D. Alvaro casado com a filha e herdeira do Conde de Olivença, daquele mesmo em cujos paços pousava El-Rei na cidade de Evora. D. João, Marquês de Montemor, D. Afonso, Conde de Faro e D. Alvaro, Chanceler-mor do Reino, julgando-se tão criminosos como o seu irmão primogénito e em condições palpitarem com a vida, lá se foram com os seus fiéis servidores a amparar-se da hospitaleira protecção dos Reis Católicos Isabel I e Fernando V, seus primos.

D. Isabel, a viúva do supliciado, foi quem mais vivamente sentiu os dis sabores da prisão e funesta morte de seu marido. Não me recordo bem de ler que ela fora avistar-se em Evora com o preso; porém os afectos de ter na esposa em lance tão cruel me asseguram de que ela o fez. Dolorosa devia ser a entrevista dos dois consortes, contemplando acerbamente as des-

ditas que já os pungiam e augurando um tétrico e desabrido futuro para as tenras vergonteas do seu tálamo: seus caros filhinhos inocentes! Choraram, decerto, os dois esposos pela sua desgraça presente e carpiramo cruel destino de seus anjos cândidos, sem crime, e que contudo haviam de participar da infausta sorte do pai... Isto no-lo revela a petição do preso a El-Rei para que olhasse com misericórdia para a desolada viúva e os desam parados filhos... Mas a triste chorou ainda com dor mais sentida quando viu desfolhar-se de todo a verde-negra flor da esperança, caindo as últimas pétalas sobre o cutelo do algoz. Esta nova embargou-lhe as vozes ... sentiu comprimir-se-lhe o coração... do peito arquejante soltou enfim profundos suspiros... e das mimosas pálpebras começaram a deslizar-se péro las de saudade a aljofrar-lhe a acetinada tez como bálsamo divino a curar-lhe as agonias da morte!

Restava-lhe agora somente dar à sepultura o cadáver de seu estremecido esposo e encomendar sua alma à misericórdia de Deus... Não podia já tributar-lhe outros penhores de amizade.

II

Conhece-se claramente a viva aflição de D. Isabel considerando o extre mo das precauções que empregou para salvaguardar seus tenros filhinhos. Bem crianças eram eles para que o Rei houvesse de marcá-los com o ferrete da paterna proscrição; e contudo a consternada viúva não os julgava segu ros em Vila Viçosa, postos no seu regaço; quis sofrer ainda novo sacrifício dos seus maternais afectos apartando-os de seus olhos e de seus braços que não de seu peito sempre amante e preferindo o seu exílio em terra estrangeira às incertezas da ventura no pátrio lar... Pátrio lar?! Nem isso tinham já!... D. Isabel conhecia bem o génio reservado do seu Real primo-coirmão e cunhado seu e temia novas amarguras. Resolveu-se, portanto, logo que soube da prisão de seu marido a mandá-los para Castela à conta do tio D. Alvaro, seu cunhado, que ali devia servir-lhes de aio e fazer as vezes de pai. (1)

⁽¹⁾ Para restaurar a Casa de Bragança muito inclinava a El-Rei D. Manuel a tristura incessante de sua irmã D. Isabel, diz Osório, L. 1, De vita et robus gestis D. Emmanuel; e acrescenta: "Que mui bem via ele que esta muito boa e mui prestante senhora depois da morte de seu marido e exílio de seus filhos, nada viu que lhe aliviasse a saudade e pesadumes."

Fernão Rodrigues Pereira, seu Veador, de quem descenderam os numerosos ramos de Britos Pereiras e Sousas de Brito da nossa terra, foia pessoa es colhida pela viúva de D. Fernando II para os conduzir àquele voluntário desterro. Chamavam-lhe, de alcunha, o Pássaro, por ser hábil dançador, mas não era menos pássaro na astúcia e esperteza. Numa ocasião foi ele portador de notícias da Rainha Católica para a Ex-duquesa de Bragança com respeito a seus filhos; e sendo apreendido pela polícia secreta de D.João II, engoliu as cartas que trazia e tornou inúteis as diligências dos Ministros deste Rei para saber o fim da sua missão a Portugal em hábitos de peregrino. Todavia, o Príncipe Perfeito, apesar de tê-lo preso durante sua vida e de mandar-lhe aplicar tratos de polé, não lhe era totalmente adverso e até lhe fez certa mercê. Maiores porém lhe outorgou depois D. Jaime, dando-lhe o ofício de seu Camareiro-mor e nomeando-o Regente do Es tado Brigantino quando foi comandar a expedição de Azamor.

III

Entretanto quis a Providência adoçar os rigores do infortúnio da Ex-du quesa viúva. D. João II, que não queria acabar com os Donatários e somen te pretendia desfazer-se de quem se não curvava diante dos seus beneplácitos, em vez de conservar os domínios da Casa de Bragança sob a dependên - cia imediata do seu ceptro, começou a doar alguns; e a seu primo, D. Manuel, Duque de Beja, fez presente da nossa vila com as mesmas jurisdições que tivera o Duque decapitado... Talvez que nisto levasse o propósito de indirectamente beneficiar a viúva daquele que apesar de tudo era sua prima coirmã.

O Duque de Beja pôs logo o palácio do Castelo à disposição de sua irmã, dando-lhe a regência da nossa vila com todos os seus direitos e suprindo-lhe os gastos da sua casa, de sorte que D. Isabel nunca chegou a sair de Vila Viçosa. Contudo, a sua sorte não era para se invejar porque o raio que lhe matara o esposo arrebatara-lhe também para longe os seus filhos... Vivia só e decerto não lograva as opulências doutro tempo. O seu maior desafogo e consolação seria talvez descer à Igreja Matriz a rogar por vivos e por defuntos...

Assim decorreram doze anos (1483-1495), no fim dos quais cessava de reinar D. João II pagando o tributo à morte. Este Rei, conquanto não tives-

se infelicidades na sua governança política, teve-as e muito grandes na sua vida particular. Seu único filho e herdeiro, o Príncipe D. Afonso, casado já com D. Isabel, primogénita e também herdeira dos Reinos de Espanha, já reunidos todos com excepção de Portugal sob o ceptro de seus pais, D. Isabel I e Fernando V, morre desastradamente nos campos de Santarém da queda de um cavalo (altos juízos de Deus!), acabando na choupana de um pastor; e o Duque de Beja, que de parvo nada tinha, apressou-se logo a mandar pedir à fresca viúva a sua mão de esposa.

Tinha D. João II um filho natural que era D. Jorge, Duque de Coimbra; e crendo que os Portugueses lhe obedeceriam depois de morto com aquela sub missão que mostravam em sua vida, lembrou-se de o nomear sucessor do Reino em seu testamento. Mas os Grandes murmuravam, descobrindo o que sentiam em seus peitos e os Reis de Castela, sogros de D. Manuel, diplomaticamente lhe fizeram sentir a sua reprovação a tal intento, observando-lhe que deviam manter-se as leis de sucessão legitimamente estabelecidas neste Reino e arrumando tropas à fronteira para intervirem a favor do seu genro se El-Rei teimasse em declarar herdeiro da Coroa ao Duque de Coimbra.

Cedeu enfim o Príncipe irrefragável. O Duque de Beja e senhor de Vila Viçosa, primo-irmão seu e seu cunhado, foi por ele mesmo chamado em testamento à sucessão do Trono Português; os filhos do proscrito regressam à Pátria convidados por seu Real tio; e a Casa de Bragança ressurge mais radiante de riqueza e majestado do que nunca.

Antes, porém, de referirmos as circunstâncias desta restauração, consideremos o estado material de Vila Viçosa naquela época.

Reflexões sobre o estado material de Vila Viçosa no último quartel do século XV. Nova praça, paços municipais e cadeia pública. Punição dos grandes criminosos. Construção da Cidadela, Estrela e nova Cerca de muros.

Ī

Quando faltam os documentos que abonem a certeza dos factos, forçoso é ao historiador o recorrer às conjecturas e portanto abalançar-se a erros involuntários. É o que se dá comigo nesta ocasião e se terá dado já em muitas outras. Contudo é certo que a inspecção ocular dos monumentos e a convivência prolongada entre os habitantes de uma povoação nos habilitam de algum modo a estas sondagens.

Faço estas reflexões a propósito de considerar o estado material de Vi la Viçosa no último quartel do século XV ou antes do governo de D. Jaime, sem ter a este respeito notícias claras baseadas em documentos escritos, porquanto: 1° - a História Genealógica, da qual me inspiro para relatar o acontecido na nossa vila nesta época, abunda pouco em factos que nos interessem, ocupando-se principalmente de genealogias; 2° - o Cartório Municipal nada nos esclarece por ora. Por isso aventemos algumas conjecturas, visto que certezas não podemos ter.

H

Considerando eu que o Duque D. Fernando I, depois de contar uma numero sa família, não mudava de residência, creio que ele fixou o seu domicílio em Vila Viçosa desde os primeiros anos do seu consórcio (1429) ou pouco de pois; e que, por conseguinte, não residiu nesta vila menos de quarenta anos, salvas as suas jornadas a Africa. Por outra parte, seu filho e sucessor D. Fernando II não regeu os Estados de Bragança mais do que cinco anos - tempo assaz curto para lhe podermos atribuir os melhoramentos que Vila Viçosa recebeu durante o século XV.

E por estas considerações que eu fixo a transferência da Praça pública do Adro da Matriz para a Estacada ou Praça velha no meio daquele século $^{(1)}$. A nossa população engrossou notavelmente com o estabelecimento de D. Fernando I entre nós porque ele tinha grande séquito de criados e gastava aqui a maior parte das suas rendas. Isto não pode negar-se.

Da parte de cima desta praça que chamamos hoje Velha e formada junto à Torre de Homenagem fora da Cerca de D. Dinis foram edificados os Paços Mu nicipais no lugar onde hoje está uma cortina das Obras Exteriores de 1663--64 com a frente para o noroeste. Mais abaixo, quase em frente da Torre, foi erquido o pelourinho que não terá menos de nove metros de altura desde o chão até ao remate. E ele presentemente a única relíquia desta praça; e, se não tem padecido a destruição vandálica e epidémica dos nossos dias como outros, deve-se tal imunidade a um certo respeito para com a Ca sa de Bragança, a estar fora da Praça Nova e a ser, além disso, o mais ele gante monumento da nossa antiga legislação penal neste canto do Alentejo. O seu antigo pedestal, onde se expunham os delinquentes à execração do po vo, tinha a forma circular que em nossos dias (1849), por se achar derruf da, foi reparada, recebendo a quadrangular guarnecida superiormente de már more branco. No centro do pedestal, que hoje serve de poial ou assento a passeantes, está a base em que se encaixa a haste com um pequeno descalabro de bala de artilharia que ali foi bater durante o cerco de 1665, e é de mármore azul com lavores semelhando nos quatro ânqulos a frente de um leão ou outra fera deitada. A haste ou picota é de rocha sedimentar piçarra azul, tão rija porém como o mármore, ostentando a forma quadrada com ângulos obtusos. No cimo dela se fixa uma roca de mármore azul diferente arrendado nas duas metades inferior e superior, .sendo cercada por uma pirâmide que faz parte da mesma peça. Esta roca tem sido sempre um ninho eterno de pardais em todas as estações do ano.

A praça pública era pequena, como se vê dos escombros dos edifícios e ruas contíguas que a circundavam. Tinha junto à Cerca de D. Dinis, ou mui to próximo dela, as oficinas do Concelho, como açougues do peixe e da car ne, casa do trigo e farinha, etc. Da parte de baixo do Arco dos Remédios, aberto nesta época, estava a Cadeia de correcção encostada à Cerca antiga

⁽¹⁾ Já vi um traslado de partilhas passado em 1489 em que servia de Juiz o Vereador mais velho Diogo da Silveira, Escudeiro; e diz-se que fora requerido ao mesmo Juiz em Vila Viçosa na praça dela, etc., o que me parece designar a Praça Velha da Estacada. O traslado sobredito está no cartório dos Silveiras.

com a frente para a Capela de Nossa Senhora dos Remédios, a qual foi construída entre a Cerca e a Torre de Homenagem, como disse noutro lugar, por baixo do antigo passadiço num plano elevado, a fim de poderem os presos ouvir missa nos domingos e festas de preceito para os leigos. Todas estas obras devem ser atribuídas ao Duque D. Fernando I ou a seu filho pelas razões acima expendidas ou, ao menos, à época do seu senhorio se porventura foram feitas à custa do Concelho.

III

E visto que falámos na Cadeia e sua Capela, justo é que eu me ocupe agora em destruir um falso prejuízo, filho de uma patranha inventada por cer to ignorante e que tem voqado sem crítica dos que propagam tal erro. Diz--se que uma bandeira pintada a óleo, um crucifixo de meia escultura, isto é, de tábua com pintura de feições e mais dois candelabros portáteis cereais eram instrumentos que serviam nos préstitos dos condenados ao último suplício. Ora isto é uma notícia errónea, posta em voga há poucos anos, como prova a tradição dos velhos e o exame dos próprios utensílios. A bandeira representa de um lado a Nossa Senhora do Rosário e do outro um ostensório com o Santíssimo Sacramento e servia nos Terços que da referida Capela saíam durante os fins do século XVIII (e talvez antes), como as severam as tradições da minha família e o mostram aqueles utensílios inteiramente conformes aos de outras Igrejas e Capelas, salvas pequenas diferenças, como eram: saír da Capela do Rosário de S. Paulo, em vez da ban deira um Menino Jesus em andor: e da Venerável Ordem Terceira de S. Fran cisco uma pequena imagem de Nossa Senhora da Conceição que está na secretaria da mesma Ordem. Esta prática dos Terços do Rosário, recitados processionalmente ao serão, cafu em desuso entre nós no primeiro quartel do século XIX. mas subsiste ainda na vila de Estremoz - o que menciono para seu louvor.

Com isto, porém, não quero negar que em Vila Viçosa houvesse execuções de criminosos por meio da forca e do cutelo. Dizia-se até, como título de poder e grandeza de certos Donatários, que eram senhores de baraço e cutelo, para com esta fórmula se designar o direito de punir com a morte os réus que dela eram dignos; e pouco importava que os malfeitores fossem justiçados por autoridade Real ou Senhorial. Acresce que, sendo Vila Vi-

cosa a Corte dos Estados Brigantinos, eram aqui julgadas em última instân cia as causas capitais e devia aqui aplicar-se também a pena última aos réus que a mereciam. Digo-o assim por suposição, porquanto não tenho notícia de caso algum desta natureza e somente achei menção na História Genealógica (1) de ter o Duque D. João II pedido a Filipe IV de Castela o di reito de soga e cutelo em Vila Viçosa - petição que foi adiada para ter despacho noutra ocasião, e que parece ter sido já direito efectivo de seus predecessores no Ducado Brigantino. De mais: existe efectivamente um outeiro ao oriente do de S. Bento, entre as hortas do ribeiro do Beigudo e o muro da Tapada Real, com o nome de Outeiro da Forca, em cujo cimo chega ram até nós dois paredões que serviam de postes à mesma forca. Também li alqures (2) que dentro da Cerca antiga havia um cepo e cutelo para as deca pitações, o que julgo provável. Sendo porém assim, temos por certo que uma vez que as leis penais fossem bem proporcionadas, lograva-se nesta época uma perfeita liberdade civil, a qual não pode existir de modo algum onde os criminosos cientes e conscientes não sejam bem escarmentados. Só violando a vida nociva do assassino calculado pode tornar-se de algum modo inviolável a vida inocente do cidadão honesto e pacífico.

IV

Uma obra que eu também atribuo ao Duque D. Fernando I é a Cidadela construída sobre a Alcáçova, dando-lhe o arquitecto a forma de quadrado perfeito com revestimento exterior de taipa, a fim de embaçarem nela os pelouros. O que a tal respeito achei escrito é só o seguinte, que Morais Sardinha traz no seu Parnaso de Vila Viçosa: Esta fortaleza mandou fazer o Duque D. Jaime há mais de cem anos, acabando-a de aperfeiçoar o Duque D. Teodósio I. (3)

Reconheço que este meu patrício, que escreveu em 1618 o livro citado, sendo já de idade madura, podia saber estas coisas melhor do que eu. No entanto, direi que me custa a crer que a nossa alcáçova se conservasse no estado primitivo em tempo dos Fernandos, quando já tão usadas eram as armas de fogo e eles homens afeitos à guerra nos campos de Africa! De mais: na cidadela conhecem-se três épocas distintas de melhoramentos seus. Na

⁽¹⁾ Tomo 7, pág. 20.

²⁾ Noticiário de Vila Viçosa pelo Dr. Pousão, ms.

⁽³⁾ Livro 2, cap. 17.

primeira feição a porta era na face do Meio-dia; na segunda, onde agora está; e na terceira fizeram-se dois revelins (ou cubos ou torres), cuja estrutura é visivelmente mais moderna. Ainda mais: lê-se nas crónicas do tempo de El-Rei D. João II que este se não atrevera a mandar prender o Du que D. Fernando em Vila Viçosa por ter ele aqui o seu palácio muito bem fortificado. Ora este palácio era dentro da alcáçova, hoje cidadela, e não sei como pudessem dizê-la muito fortificada sem a sua transformação para jogo de artilharia.

O modo como se expressa Morais Sardinha é um pouco vago. Diz ele que D. Jaime fizera aquela fortaleza <u>há mais de cem anos... Muito mais não po</u> dia ser, visto que ele só por ocasião da conquista de Azamor apareceu repentinamente feito guerreiro; e portanto devia começar aquela obra em 1514 e anos seguintes. Antes disso não se ocupava ele com aprestos bélicos.

Escolham os leitores o parecer que mais lhes agrade. Eu, por mim, opino que D. Jaime, ao voltar da expedição de Azamor, reformou a cidadela mudando-lhe a porta para o nordeste e formando-lhe de novo os revelins nos dois ângulos do noroeste e sueste; e que D. Teodósio melhorasse o existente do tempo de seu pai, criando a sala das Armas e aperfeiçoando a Estrela ou muralha que circunda a Cidadela, etc.

V

Parece-me que deve também atribuir-se ao século XV a nova Cerca de muros da vila; e se houver quem da mesma sorte a atribua a D. Jaime, por isso não quebrarei lanças: nada li sobre o seu fabricador, nem espero já lê-lo. O que me induz a supor os dois Fernandos autores destas obras é não se apontarem aqui outras deles e ver que foram homens guerreiros, habituados à vida militar em Ceuta, Alcácer-Ceguér, Tânger e Arzila, quando o Duque D. Jaime só apareceu feito general improvisado em Azamor e o filho deste, D. Teodósio I, nunca ouviu sibilar pelouros em campanha.

Continuemos. Tenho para mim que a Cerca de muros de Vila Viçosa foi, ao menos, principiada pelos Duques Fernandos; e porque desta obra só resta hoje uma porta e poucos lanços de muralha, farei dela uma descrição. E trabalho que já me fica adiantado.

Das quatro portas que a vila moderna tinha só existe hoje a da Esperan

ça com a sua forma primitiva. Esta porta, de arco bastante elevado, sem cantarias, tem sobre ele uma pequena abóbada, formando assim uma varanda igualmente pequena onde a sentinela devia passear de noite, e a sua frente é decorada por duas grosseiras pirâmides de alvenaria que se erguem aos lados. A mesma configuração tinha a porta de Santa Luzia no lado ocidental, segundo me afirmam pessoas que a viram antes de 1806 - ano em que ela foi demolida pelo Marquês de Alorna e este pôs em seu lugar uma espaçosa entrada com paredes laterais dispostas com elegância e coroadas com seu remate piramidal em mármore, a fim de oferecer franca entrada e saída como fez iqualmente na estrada de Evora, junto da Fonte Nova.

A direcção desta nova cerca de muros era como vou dizer. Em frente de Borba, ao noroeste, estava a porta chamada hoje do Nó e que foi posterior mente reformada para se lhe porem as inscrições relativas à Restauração da Monarquia em 1640, como explicarei no lugar próprio. Esta devia cha mar-se então porta de Santo Agostinho. Daí seguiam os muros para o nordeste, abrangendo a cerca dos Gracianos e os quintais de várias casas até à extrema da rua denominada Carreira das Nogueiras onde se tolerava um bo queirão em tempo de paz chamado Boqueirão do Corregedor para comunicação com as hortas do ribeiro do Beiçudo e o rossio do Outeiro do Ficalho. Nes te lugar nunca houve porta de S. Francisco, embora o diga o Padre Lima na sua Geografia Histórica. (1) Depois ligava-se a nova cerca de muros com a antiga e a Estrela e tornava a aparecer no lado oriental onde está a porta de Nossa Senhora da Esperança, já descrita, e que dava saída para as hortas do ribeiro do Rossio de S. Paulo, Outeiro do Ficalho, Elvas. etc. Aqui prosseguiam para o sul por entre os quintais do Convento da Esperança e a horta do mesmo, salvando logo o ribeiro e continuando ao longo dos quintais do baixo Rossio onde existem ainda muitos lanços desta muralha.

Na aldeia ficava, ao meio-dia, a porta de S. Sebastião cuja casa da guar da foi demolida em 1868 quando se inaugurou a estrada municipal de S. Romão. Seguia depois a muralha para o poente onde existe ainda em redor dos quintais; entrava na cerca do Convento de S. Paulo e dividia o terreno em que depois fabricaram o mesmo Convento e Igreja (que são mais modernos e foram construídos sobre as ditas muralhas). Da esquina deste convento, onde começa a estrada moderna para o Alandroal, separava-se o Rossio do

⁽¹⁾ Tomo 2, pág. 255.

Carrascal, estendendo-se o muro para o noroeste em direcção à rua de Fora e depois a um lagar de azeite, e continuando pelos quintais da faceira do poente da rua de Frei Manuel. Ficava excluída a rua que se chama de Fora por estar fora dos muros da vila. Depois, caminhavam estes muros atra vessando o Colégio dos Padres da Companhia, que também é mais moderno do que esta Cerca. Aqui ficava a porta de Santa Luzia, de que já fiz menção, e cuja casa da quarda foi metida no edifício do Colégio quando fabri caram a este e lá dura ainda por tal motivo. Depois desta porta, conti nuavam os muros atravessando as casarias e quintais do ocidente da rua de Santa Luzia até se encontrarem com a rua das Cortes onde, em tempo de paz, estava aberto o boqueirão, conhecido ultimamente por Boqueirão de Luís Jor ge, que morava junto dele. Daqui prosseguiam pela horta do Convento das Chaqas, Reguengo, Palácio Real e Ilha até se ligarem com a porta do Nó. Neste último trajecto, assim como desde a porta do Nó até à Carreira das Noqueiras, não são notáveis os seus vestígios; e isto me inclina também a crer que esta Cerca de muralhas seja anterior a D. Jaime, fundador do pa lácio moderno, salvo se foi principiada mas não acabada. Mais: supondo a nova Cerca delineada no poente em tempo de D. Jaime, admira que fosse preciso ainda no seu século transporem-na os Conventos de S. Paulo e do Colégio porque os muros deviam ser talhados com folga para as crescenças da povoação.

E verdade que Vila Viçosa recebeu grandes incrementos no século XVI. A rua dos Fidalgos, a de António Homem e as mais do ocidente são ruas modernas, feitas de cinquenta anos a esta parte, dizia Morais em 1618. (1)

Os Fidalgos da Casa de Bragança até ao tempo de D. Jaime habitavam em derredor do Castelo onde residiam os Duques. Depois começaram a erguer seus palácios nos Terreiros de Santo Agostinho, Corredoura, rua dos Fidalgos e rua de Santa Luzia, etc. para ficarem mais chegados ao Paço moderno. O que está da travessa do Valderrama e rua das Cortes para o noroeste e poente não existia no fim do século XV, mas foi edificado no XVI.

Se estas minhas discursações não satisfizerem a justa curiosidade dos meus patrícios, agradeçam-no a Morais, Calado e Cadornega, os quais todos eram chegados a estes tempos e podiam, se quisessem, instruir-nos muito nestes assuntos. Não quiseram; limitaram-se a meros descritores do que então havia sem remontarem de ordinário à origem dos monumentos; mais $f\underline{i}$

⁽¹⁾ Parnaso de Vila Viçosa, L. 2, cap. 15.

zeram de panegiristas que de historiadores e o resultado é este que se vê.

Resumindo o que deixo exposto, direi que, embora o Castelo moderno e as
muralhas da vila com suas portas devam a sua existência a D. Jaime, eu pre
sumo que alguma coisa neste sentido vinha já feita pelos dois Fernandos.

Restauração da Casa de Bragança. Biografia de D. Jaime, terceiro Marquês de Vila Viçosa e quarto Duque de Bragança. Sua declaração de Príncipe herdeiro deste Reino. Fundação do primeiro Convento de Capuchos. Retirada clandestina de D. Jaime para Roma. Fundação do Paço do Reguengo e da Capela Ducal. Morte violenta da Duquesa D. Leonor de Gusmão.

Ι

O homem põe e Deus dispõe. Quem diria a El-Rei D. João II em 21 de Junho de 1483 que ele não deixaria seu filho no Trono e que o herdeiro do proscrito voltaria a lograr com acréscimo as grandezas do pai e quase a cingir a sua mesma Coroa?! Pois assim aconteceu por vias que a razão humana deseja mas nem sempre conseque explicar.

Em 1496 El-Rei D. Manuel, instado pelos Reis Católicos e maisainda por sua irmã D. Isabel e sua mãe D. Beatriz, (1) mandou chamar de Espanha seus dois sobrinhos dando logo a D. Jaime o título de Duque de Bragança. Entram em Elvas no primeiro de Maio acompanhados por seu tio D. Alvaro e por seu primo D. Sancho, filho de D. Afonso, Conde de Faro, e encaminham - se por Vila Viçosa a Setúbal para onde El-Rei fora com a sua Corte passar a Páscoa. (2)

Dar-se-ia o caso de vir D. Alvaro e seus sobrinhos rebentando com saudades da vila solar de seus pais onde haviam passado o melhor tempo da sua vida, reputado ainda melhor pela forçada emigração para terra estrangei - ra?... Assim parece, porquanto D. Isabel, a mãe dos orfãos, tinha deixa do temporariamente a nossa vila para ir passar alguns meses na Corte de seu Real irmão.

Anunciada a El-Rei a aproximação de seus sobrinhos, safu fora da vila (hoje cidade) a esperá-los com as cerimónias usadas na recepção dos Duques e tratando-os com singulares demonstrações de regozijo e cordial afecto. Depois desta entrevista seguiu a comitiva para a vila onde El - Rei

⁽¹⁾ Osório - De vita et rebus gestis D. Emmanuel, L. 1.

⁽²⁾ Damião de Góis - Crón. de D. Manuel, lª Parte, cap. 13.

conduziu logo os emigrados ao quarto em que estavam a Infanta sua avó, a Rainha viúva sua tia e a Duquesa de Bragança sua mãe que os receberam com uma alegria tão viva que só desfazendo-se em lágrimas abundantes pode evitar um delírio na desditosa mãe.

Enquanto juntos estes príncipes em familiar convivência davam largas ao coração esquecendo os pretéritos males, tratava já D. Manuel do futuro de seus sobrinhos restaurando quanto possível a casa de seu pai. Ora esta achava-se como no-la pinta Damião de Góis: ...ha Casa de Bragança quando hos filhos do Duque dom Fernando chegaram a Setubal, não tinha nestes Regnos cousa que lhe não fosse tomada perà Corôa, ou possuida por pessoa a que ElRei D. João delles fezera merce; e logo dahi a poucos dias doou a D. Jaime a Cidade de Bragança, Guimarães, Barcellos, Chaves, Villa Viçosa, Ourém, Borba, etc. (1) Teve isto lugar a 21 de Junho porque estas vilas eram da Coroa ou do particular senhorio de D. Manuel, como a nossa Vila Viçosa, e porque faltava ainda muito para repor a Casa de Bragança no seu antigo esplendor, El-Rei foi-lhe dando mais e até do seu mesmo património para a inteirar como dantes era.

Creio que neste ano de 1496 veio El-Rei a Vila Viçosa, pois é certo es tar ele em Estremoz no mesmo ano e parece incrível que não entrasse em Vila Viçosa para onde tornara a irmã com os sobrinhos. (2)

Em 1497 também D. Manuel esteve em Estremoz (20 de Fevereiro) e portanto é provável que viesse à nossa vila. (3)

TI

Achava-se D. Manuel sem filhos do seu primeiro matrimónio com D. Isabel, filha dos Reis Católicos, pois falecera já o Príncipe D. Miguel da Paz que deveria reinar em toda a Península, e as esperanças de futura sucessão eram nenhumas. Quem lucrava neste caso era D. Jaime em Portugal; e em Espanha o Austríaco D. Filipe, casado com D. Joana, irmã e imediata suces sora de D. Isabel, como veio a acontecer. D. Manuel declarou em 1498 a

⁽¹⁾ Góis - ibid.

⁽²⁾ Barros - Ásia, Dec. I, L. 4, cap. 1, onde menciona que El-Rei con vidara Vasco da Gama para o descobrimento da Índia, estando em Es tremoz.

⁽³⁾ Cordeiro - A Senhora Duquesa, pág. 60.

D. Jaime por seu sucessor no Trono Português; e como legitima consequência desta declaração, outorgou-lhe a prerrogativa de usar das Armas Reais e ter cortejo de Principe, criando Fidalgos para o serviço da sua Pessoa e Casa. Deste facto procedeu o estado principesco e quase Real dos Senhores de Bragança porque, apesar de não ter efeito a ascensão de D. Jaime ao Trono de Portugal, sempre os seus sucessores ficaram logrando as suas preeminências.

Pela mesma razão de ser D. Jaime declarado herdeiro presuntivo da Coroa, tratou El-Rei de o casar com D. Leonor de Gusmão (outros dizem - de Mendonça), filha de D. João de Gusmão, Duque de Medina Sidónia em Espanha. Tinha então ele vinte e dois anos de idade, porquanto nascera a 22 de Julho de 1478. É como a noiva não era ainda mulher perfeita, ficaram separados, como no estado celibatário. Parece que esta circunstância desgostara a D. Jaime e que tal casamento fora obra menos da sua vontade que da escolha da Rainha viúva D. Leonor, de sua mão e de sua avó.

Entretanto enviuva El-Rei D. Manuel; contrata logo novo casamento com sua cunhada D. Maria, filha dos Reis Católicos e encarrega a D. Jaime da honrosa comissão de ir esperá-la e recebê-la em Moura das mãos dos Castelhanos para a conduzir depois à Corte. Teve lugar este acontecimento no ano de 1500 - naquele ano em que D. Jaime celebrara os seus desposórios com D. Leonor de Gusmão; e Vila Viçosa começou a presencear aqueles esplêndidos aparatos de Fidalgos e Cavaleiros a que não estava acostumada e que depois, já por tão frequentes, não lhe causavam admiração. De um dia para o outro cheqavam diversos grupos de gente a cavalo porque as carruagens não estavam em uso, nem o estiveram por muito tempo. D. Alvaro, quem os Castelhanos chamavam no seu exflio D. Alvaro de Portugal, tio D. Jaime, o Conde de Tentugal e Marquês de Ferreira, filho do mesmo D. Al varo e neto do Conde de Olivença, o Bispo de Evora D. Afonso, o Bispo Porto, o Conde de Marialva e outros muitos Fidalgos da primeira se ajuntaram em nossa vila para engrossarem a comitiva do Duque de Bragan ca. Todos estes, reunidos à Fidalquia da Casa Ducal, formaram um préstito de cerca de mil Cavaleiros, luzidamente vestidos como reclamavam as bo das de tão grande Rei e de tão excelsa Princesa. Assim partiram para Mou ra; e ali na raia seca receberam a noiva, de quem D. Jaime era o comissá rio ou encarregado principal. Imediatamente se puseram a caminho de Alcá cer onde El-Rei aquardava a noiva e, passados os dias das festas usadas em tais casos, tornou cada um aos seus lares.

A biografia de D. Jaime oferece algum tanto de romântica, sem todavia sair dos limites da história verdadeira; apresenta fases diversas, interessantes episódios, acontecimentos grandes, como nenhuma outra dos seus sucessores. Ora vejam.

O seu génio era melancólico, talvez efeito dos infortúnios que o obrigaram a exilar-se na infância, comendo o negro pão do exílio ensopado em lágrimas: e os sentimentos religiosos não podiam nele ser mais fundos nem mais sinceros. Topara-se em Lisboa no mesmo ano de 1500 com dois Religio sos Capuchinhos. Frei João da Luz e Frei Pedro Melgar, que vinham quar-se em Portugal da perseguição que lhe faziam em Castela os seus correlegionários Observantes, de quem eles pretendiam apartar-se estabelecen do uma Nova Regra Reformada que veio a ter o nome de Capucha. o Duque do fim que os trazia para este Reino, prometeu-lhes logo protecção, dizendo-lhes que se pusessem a caminho de Vila Viçosa onde tinha a sua Casa e onde lhes daria também casa sua. Eles assim fizeram: e quando o Duque chegou de Lisboa, cuidou em estabelecê-los em S. Francisco Velho no Eremitério de Nossa Senhora da Piedade, instituído pelo nosso pa trício Padre Alvaro Fernandes e que os leitores já conhecem. O mais miúdo nesta história ficará para as Memórias Especiais. Em suma, D. Jaime patrocinou tanto os fugitivos Capuchinhos, dando-lhes couto nas terras do seu Estado, que logo no mesmo ano lhes arranjou outro conventinho no Bosque de Borba.

Sendo ele, pois, de génio triste e por outra parte muito dado aos exercícios religiosos, deleitava-se em fazer visitas aos Monges da Serra d'Os sa e passar alguns dias com eles no seu Mosteiro. Quanto ao nosso de Santo Agostinho, escusado é perguntá-lo: em toda a sua vida era ele o seu maior entretenimento, já quanto ao espiritual, já quanto ao temporal.

Mas em 1500 toda a sua predilecção era pelos Capuchinhos, seus tutelados, e o Conventículo de S. Francisco Velho o que ele mais frequentava; e porque aqueles Fradinhos não possuiam dormitório, vivendo cada um em caba nas de mato, D. Jaime fez levantar ali para seu uso uma casinha de alvenaria a que deram o nome de *Oratório do Duque*. Passava muitos dias naquele ermo e assistia com os Religiosos aos seus devotos exercícios, parecendo mais ajeitado para Frade do que para Duque rico, nobre e faustoso. Assim,

pois, no seguinte ano de 1501, durante um dos seus fortes ataques de melancolia, concebeu o jovem Príncipe a ideia de renunciar às grandezas mun danas e professar a vida religiosa, humilde e pobre dos seus amigos e favorecidos Capuchinhos. Dito e feito: achava-se embaraçado com o vínculo do matrimónio, rato mas não consumado, com D. Leonor de Gusmão; e nada mais fácil que dirigir-se a Roma e impetrar do Papa a relaxação do vínculo matrimonial com o fim de seguir estado mais perfeito qual é o da profissão da vida Religiosa. Escreve uma carta para seu tio D. Manuel dizendo-lhe nela que resolução tomara e acrescentando que em seu irmão D.Dinis ficavam muito bem empregados a Casa e o Estado de Bragança, enquanto ele a seu gosto viveria em Jerusalém no Convento do Santo Sepulcro até ao fim da sua vida. Levando esta carta ao Convento da Piedade para ser entregue a El-Rei por um Religioso do mesmo convento quando ele tivesse já tempo de chegar a Roma, dispôs as suas malas e montando-se num cavalo par tiu furtivamente para Castela com um só companheiro.

Os Capuchinhos não gostaram muito da resolução que tomara o seu protector; recearam, e com fundamento, que El-Rei D. Manuel os culpasse daquele desígnio fazendo-os incorrer no seu desagrado (como sempre veio a acontecer). Determinaram, pois, ao cabo de um ou dois dias que o Religio so fosse logo a caminho de Evora a entregar a carta a El-Rei. Este, aberta a carta e sabido o seu conteúdo, ficou desapontado. Já imediatamente, ordenou ele a alguns Fidalgos, vão-lhe nas pisadas e façam-no voltar para Portugal por mandado meu. Assim fizeram os Fidalgos encarregados por D. Manuel de o procurar por terra e por mar; partiram logo alguns para Castela, foram deitando inculcas e puderam descobri-lo ainda numa estalagem de Calataiud no Aragão. Detido ali então e intimada a ordem terminante de El-Rei para que regressasse ao Reino, forçoso lhe foi obedecer. Ouviu uma repreensão em Evora e depois tornou ao seu Castelo de Vila Viçosa.

IV

Corria já então, como disse, o ano de 1501. D. Leonor de Gusmão achava — se madura para o matrimónio efectivo; e creio que El-Rei e suas irmãs, por obstar a uma ulterior evasiva de D. Jaime, lhe insinuaram em Evora que dispusesse a sua casa para viver com sua esposa e passar assim o tempo mais divertido com os carinhos dela e a afeição dos filhos.



Carolice Interime Leoni Pleventinuer delin

Ordenando, pois, a sua casa pela forma que mais lhe agradava, pensou em deixar os Paços da Alcáçova onde vivera seu pai e seu avô. Comprou o pomar do Reguengo e ali edificou um palacete ou casa de campo naquele, então subúrbio da nossa vila, mostrando em tudo isto quanto era afeiçoado ao retiro. Esse palacete, aumentado sucessivamente por seu filho e netos até El-Rei D. João IV e ainda por D. João V até D. Maria I, é o Palácio Real dos nossos dias.

Querermos agora definir o que precisamente foi fabricado por D. Jaime é um impossível. Sabe-se unicamente (e a inspecção ocular o revela) que este palácio primitivo era junto da claustra da Capela e pertencia-lhe o Jardim, chamado hoje do Bosque e a Ilha adjacente: o que melhor explicarei nas Memórias Especiais.

Resumindo: esta obra acabou-se no mesmo ano de 1501; e no seguinte, veio a noiva D. Leonor para Vila Viçosa a esperar no Castelo Velho a idade própria de se ajuntar com seu esposo, ficando entregue à Duquesa mãe D. Isabel para a ir educando. Chegado esse tempo(que não se sabe se foi no ano de 1503, mas é provável), celebraram-se as bodas efectivas ou o ajuntamento de D. Jaime com sua mulher, passando a viver naquela casa de campo.

Esse ano de 1502 foi assinalado com o nascimento do Príncipe herdeiro D. João, que veio a suceder a El-Rei D. Manuel com o nome de D. João III; e porque D. Jaime era então neste Reino a pessoa mais qualificada em nobreza e na estimação do Monarca, seu tio, foi convidado por ele para chegar à pia baptismal o primogénito do seu segundo tálamo. Da mesma sorte o convidou El-Rei dois anos depois para assistir às Cortes em que o dito Príncipe foi jurado Herdeiro presuntivo da Coroa deixando o Duque de o ser; e ali representou o elevado ofício de Condestável destes Reinos.

O ano de 1503 foi escasso de pão por terem apodrecido as searas com as chuvas excessivas. "Seguiu-se carestia de pão e logo a fome fez pendor não só na gente pobre e mesquinha, mas ainda nos abastados. Muitos arrancavam raízes para comer e compravam para seu sustento cousas de que nunca imaginaram provar; de cujos alimentos nocivos e da má qualidade do ar nocivo e corrupto provieram grandes doenças." El-Rei D. Manuel mandou vir trigo de França e de Inglaterra para obviar à fome no Reino. Em 1504 houve "grandes e amiudados terramotos; muitos edifícios foram deslocados; a terra se abateu em muitas partes e noutras se fendeu horrendamente. Deixavam os homens suas moradas e não ousavam avizinhar-se das montanhas receosos de que as casas esbroando-se ou abalados os montes de seus assen-

tos os matassem de morte miserável, retiravam-se aos campos planos aposentando-se em barracas. Estas notícias respeitam a todo o Reino e são dadas por Osório na Vida e Feitos d'El-Rei D. Manuel (L. 3 ou vol. 1, pág. 259 da Tradução de 1804 por F.M. do Nascimento).

Em 1505 aperfeiçoou D. Jaime o seu palácio do Reguengo dotando - o com uma Capela onde ele, sua família, Fidalgos e criados ouvissem missa; e com mo varão pio que era dispôs que houvesse ali um avultado número de Capelães para rezarem o ofício divino, como nas Igrejas Capitulares, criando também lugares de instrumentistas para que as funções religiosas fossem ali celebradas com a devida pompa e grandeza. Para isso mesmo fabricou, igualmente, uma claustra em frente da Capela por onde transitassem as procissões ordinárias da mesma.

Conquanto porém o nosso Duque legalizasse a erecção deste instituto com um Breve que impetrou do Papa Júlio II e lhe foi passado em Roma a 10 de Junho do mesmo ano de 1505, a Capela Ducal não chegou a formar ainda um quadro capitular perfeito por constar de símplices Capelães com ordenados fixos; a seu neto D. João I é que pertence essa glória porque dotou-a com rendimentos próprios, introduziu a distribuição quotidiana dos mesmos e criou-lhe duas Dignidades, como explicarei a seu tempo.

Neste mesmo ano houve peste em Lisboa e Santarém; (1) de sorte que os três anos de 1503-5 foram todos calamitosos.

V

Nestas entradas do século XVI ocupava-se El-Rei D. Manuel, entre outras coisas, na reforma dos Forais dados aos Concelhos pelos antigos Reis, tan to por uniformizá-los de algum modo, como por ampliar disposições antigas e reformar outras que se não conformavam já com o estado progressivo da ci vilização. Vila Viçosa teve o seu novo foral no lº de Junho de 1512; e porque ele nos interromperia muito a biografia de D. Jaime, deixá-lo-ei pa ra o fim dela, juntando-lhe então as convenientes reflexões. Continuemos, pois, com a história do quarto Duque de Bragança.

⁽¹⁾ Osório, log. cit.

Vivia D. Jaime contente e satisfeito com sua esposa e filhos quando o espírito do mal ou a fatalidade ruim da natureza humana quis amargurar -- lhe os dias com um desgosto profundo, imenso: nada menos que ser-lhe in fiel a esposa e ele ter de se desagravar daquela desonra do seu toro fazendo correr o sangue da que lhe haviam dado por consorte e do seu cúmplice no adultério.

Mas antes de prosseguir nesta dolorosa narrativa, é-me necessário parar um pouco para dizer primeiro as convicções que sempre tive e os elementos de que disponho agora para levar este ponto histórico à sua pureza e verdade.

Sendo eu pouco menos de criança, li a narração deste acontecimento fúnebre no <u>Gabinete Histórico</u> de Frei Cláudio da Conceição e meu pai, que Deus haja, amiúde o recordava inclinando-se a favor da inocência da Duquesa; mas eu já então lhe objectava algumas dúvidas; e quando mais tar de me propus escrever estas memórias, por mais voltas que dava à <u>História Genealógica</u>, achava sempre que o seu autor passava por aquele assunto como quem fugia dele e não alegava razões aceitáveis ou ao menos decisivas a favor da inocência de D. Leonor. Entretanto, veio-me à mão o Romanceiro do Pizarro, vi o auto do feito e entrevi no seu romance alguns dos per sonagens que figuravam na tragédia; desde logo tive uma certeza do adultério e ocupei-me em refutar as fúteis razões alegadas em contrário, como se vê no volume escrito em 1880 e que fica substituído pelo que digo e continuo a dizer.

Nesta convicção continuava eu a viver quando em Fevereiro de 1888 entra em minha casa o Sr. Luciano Cordeiro, acompanhado pelo Sr. Conde de S. Mamede e António José Castello Branco desta vila, para me perguntar se eu sabia algumas particularidades a respeito da tragédia, pois que estava es crevendo um volume sobre ela. A minha resposta foi que nada sabia fora do que dizia a História Genealógica, o Romanceiro de Pizarro e o lavar em ruí nas de Camilo Castelo Branco; mas que o dito Senhor tinha à mão a chave deste caso controvertido na Inquirição dele que se conserva na Torre do Tombo (assim eu a tivera!). Ao que me respondeu o dito Luciano que já vi ra a Inquirição e tirara uma cópia dela e mostrou-me um "fac-simile" do tí tulo da Inquirição que depois foi reproduzido n'A Senhora Duquesa. Disse

-me alguma coisa do que lá constava, pedindo informações diversas. Então eu disse o que sabia e descobri-lhes o meu peito dizendo que a minha convicção era ser verdadeiro o adultério e lícito o procedimento do Duque matando a mulher e o seu cúmplice conforme o direito civil de então. O meu amigo interrogante não estava desse lado: continuava preocupado pelo que depois chamou lenda; e entretanto deu-me a notícia da adulteração do testamento de D. Jaime na parte em que se referia ao seu primeiro matrimónio - parte em que manifesta a convicção da culpa da mulher. Então isto para mim foi um novo argumento para me soldar à minha antiga convicção; e disse a alguns amigos que muito desejava ler o livro do dito Senhor porque não sabia como ele havia de se sair dele airosamente. Ainda quando no dia seguinte ele esteve no Cartório da Misericórdia a ver uns items do testamento do Padre Lopo Garcia, exclamou: Este é que podia dizer a verdade!

Finalmente aparece-me o livro anunciado - A Senhora Duquesa - e vejo o nosso homem inteiramente convertido para a minha opinião. Nem podia ser isso de outro modo. A Inquirição - devassa é feita com tanto escrúpulo, que ninguém pode pôr em dúvida a sua veracidade como a não puseram os desembargadores da Relação que julgaram correcto e inculpável o procedimento de D. Jaime. Lá figura nos Documentos essa inquirição e só isso basta ria para elucidar este ponto da nossa história, se qualquer o houvesse feito há mais tempo. Ainda bem que houve um escritor austero que antepôs a verdade às conveniências aduladoras da dinastia de Bragança. Parabéns ao meu amigo e Senhor Luciano Cordeiro!

E à vista desta inquirição que vou agora contar aos meus leitores como foi este caso lamentável. A alma da história é a verdade e portanto só de ve escrever-se a verdade, fira ela a quem ferir.

António Alcoforado, filho de Afonso Pires Alcoforado, fidalgo da Casa do Duque D. Jaime e de seu pai, foi admitido nos aposentos da Duquesa D. Leonor para servir de pajem ao duquesinho D. Teodósio I. Era rapaz na ida de, porém muito petulante e adiantado na maldade que sempre revelou nas suas palavras e modos licenciosos. A Duquesa, por sua parte, era muito le viana, gastando o tempo em brincar com os rapazes que lhe entravam nos aposentos, rindo muito com eles e falando com eles à puridade, como então diziam, isto é, tendo com eles gracejos secretos; mas com o Alcoforado era a sua tendência principal porque o tinha sempre consigo visto ser pajem do menino. Com o tempo e a convivência cresceu a petulância do moço

e um ano, pelo menos, havia já que a intimidade dos dois parecia mala quantos viam andarem eles falando à puridade, não só em passeios pelas varandas e pelo Reguengo, mas até achando-se no Paço com muitas damas e criadas em redor. D. João d'Eça e sua mulher D. Maria de Melo foram daquelas pessoas que disseram ao Veador Fernão Velho que devia ele fazer algumas admoestações à Duquesa porque ela "se desautorizava", diziam eles, em admitir tantas confianças ao rapazola. E Fernão Velho desculpava-se alegan do que cumpria, mas debalde, com a sua obrigação porque D. Leonor não só desprezava as suas admoestações, mas lhe mostrava o semblante carregado quando as ouvia. A ama da menina D. Isabel também murmurava da confiança que a Duquesa dava ao moço fidalgo.

Pouco depois, subia uma das moças de fora a levar fruta à casa da Duquesa e enquanto esperava à porta, pôs-se o Alcoforado a derriçar com ela dizendo-lhe amabilidades; e ela, que não parecia leviana, repreendeu - o, dizendo-lhe que ainda era menino para se autorizar a pronunciar aquelas patacoadas, ao que, despeitado o rapazola, retorquiu com orgulho: - Menino, eu? Sou homem e mais que homem! Ora, o Veador que isto ouvia, aproveitou o ensejo de fazer nova admoestação a D. Leonor contando-lhe o suce dido para ver se ela se coibia ou desistia das suas ideias amorosas tão mal disfarçadas; e vendo que ela recebia sempre mal as suas advertências entendeu que era indispensável despedir o petulante moço do serviço que lhe fora cometido e fechar-lhe assim o ingresso nos quartos da Duquesa. Era isto em princípios de Setembro; e D. Jaime tinha ido a Lisboa. Logo que ele chegou foi despedido António Alcoforado a pretexto de ser já muito grande. Ele devia ter 16 anos e a Duquesa estava nos seus 23.

Neste meio.tempo deu-se um incidente de que não falam as testemunhas, mas que se entrevê no depoimento do criado de António Alcoforado, João Fernandes. D. Leonor deu-lhe um cofrezinho que o Duque dera de prenda à sua mulher; e teve o desgosto de ver no braço do pajem do seu filho a chave do mesmo cofre (como se usava por luxo); e este cofre foi apreendido pelas Justiças no infausto dia da degolação dos adúlteros e logo depois dela. Segundo a lenda, isto foi para D. Jaime um motivo de desconfiança; mas Fernão Velho que tinha mil razões para suspeitar da conduta do pajem aproveitaria sem dúvida o ensejo para persuadir a seu amo que deitasse o Alcoforado fora do ofício que tinha nos aposentos de D. Leonor. D. Jaime teve então uma doença e era doença mais moral do que física, segundo ele disse à Duquesa no momento de apanhar o adúltero na ratoeira.

Mas o incêndio... o incêndio fatal do amor libidinoso já se tinha atea do há muito e não havia quem o apagasse a não ser a morte ou o apartamento para longas distâncias! D. Leonor amava o pajem como nunca amara o seu legítimo esposo: 'e aquele era já o seu marido natural, o do seu coração.

Poucos dias antes do seu afastamento, cortou-lhe ela, por gracejo também, uma guedelha que guardou para memória da sua pessoa e com ela teceu depois um cordão que trazia consigo, misturando-lhe seda e fio de ouro ou prata, como depôs Ana Camela, sua confidente, que lho viu tecer na casa da tribuna da Capela. Que tal era a ardência do seu afecto para com o jovem pajem do seu filho!

Parece que o Alcoforado saíu do seu emprego no fim de Setembro.

O amor, que era já fundo, passou com a separação a tornar-se fogoso, de lirante, cego. Ao cabo de poucos dias escrevia António Alcoforado uma car ta de amores saudosos à sua ama, pondo-lhe no sobrescrito A Senhora Duque sa Minha Senhora e começando por chamar-lhe: Minha Senhora de minha vida! e parece que não levava assinatura. Mas as posteriores, até ao número de dez ou doze, tinham no fim: O vosso leal menino, António Alcoforado, com sua rubrica. Estas cartas, às quais D. Leonor sempre dava respostas, eram trazidas e levadas pelo Roseimo que era um rapaz escravo, mas esperto e velhaco bastante; entregava-as a Ana Camela, da casa da Duquesa que, apesar das suas declarações em contrário, é bem suspeita de alcoviteira; e algumas vezes recebeu ela cartas da mão do Alcoforado e lhas deu quando ele aparecia em baixo, visto não ter já licença de subir as es cadas daquele quarteirão. E além das cartas eram frequentes os recados, sendo sempre Roseimo o transmissor deles, mormente para os ir dar a António Alcoforado à rua da Freira onde morava sua mãe.

O fim das cartas e dos recados, além de conservar o fogo do amor, era abrir caminho para se juntarem os dois amantes; e só um julgou factível o moçoilo: era entrar ele pela janela da câmara da Duquesa com alguma ajuda que ela de cima lhe desse. D. Leonor, a princípio, respondeu que não; mas depois, vencida pelo amor, já lhe respondeu que fizesse o que quisesse, pois que ela acederia mais por ele que por si, mas que atentasse bem no que fazia, e que fosse tarde por volta da meia-noite ou da uma hora ou depois ainda.

O homem foi logo à hora indicada; e antes dela imaginou a Duquesa o se guinte pretexto para se deitar muito tarde e ter a desoras aberta a jane-la da sua câmara: disse à dama camarista Beatriz Eanes e à moça Ana Fer-

reira, as quais dormiam detrás das cortinas de alcatifa da cama dela, que fizera ao céu uma devoção de rezar umas matinas à meia-noite de 500 De profundis com a janela aberta. As duas encostavam-se vestidas nas suas camas e só se despiam depois que a Duquesa participava ter acabado as suas matinas. A Ana Camela, sua principal confidente, dormia noutra casa perto...

Para explicar melhor esta tragédia, direi já que a câmara da Duquesa é uma grande casa, hoje com duas janelas de sacada para o jardim do Bosque, olhando para o nordeste, mas então, segundo parece, com uma só janela de peitoril; e detrás dela estavam duas casas, das quais a primeira era guar da-roupa e desta se passava à segunda que era a câmara ou camarinha dos Se nhores, filhos do Duque, onde assistiam duas amas: uma com D. Teodósio e outra com D. Isabel que teria pouco mais de um ano, e a preta Francisca da Silva que era a ama dos cueiros dos meninos.

Com o pretexto das célebres matinas, esteve a Duquesa sem se recolher à cama até às três horas da noite; e queixando-se disto no outro dia Bea triz Eanes a Ana Camela de se ter a Senhora demorado tanto com a sua oração, ficou a dita Ana entendendo que o recado por ela dado fora para entrar aquela noite e que de facto entrara.

Logo no dia seguinte requeria o moço novas matinas; e ela respondia -lhe de voz que não viesse porque de amedrontada não tinha naquele dia po
dido jantar nem cear e que também tinha um arranhão numa perna, como sabia; mas que enfim se teimasse, viesse. E desta forma veio António Alco
forado a entrar três vezes pela janela da Duquesa, antes da quarta e últi
ma porque a que devia ser a quarta não foi nenhuma. Obstou-lhe ir D. Jai
me essa noite dormir com a mulher e quando ela quis mandar um escrito de
contra-ordem pelo Roseimo, por ser tarde e se fecharem as portas não pôde
já mandá-lo. E foi este um dos que D. Jaime viu depois. Dizia-lhe que
não viesse por estar tudo pejado.

E necessário fazermos aqui ponto para vermos como se dispôs a catástro fe. A amizade criminosa dos adúlteros conservara-se encoberta cá fora, ainda que mal, enquanto os cúmplices viviam em contacto familiar, mas agora com entradas furtivas estava a ponto de se tornar notória e o Duque sabê-lo. Tremeu com esta lembrança Ana Camela e logo no dia imediato à primeira entrada foi tomar conselho com a preta Francisca da Silva que era mulher prudente e virtuosa. Contou-lhe as relações de António Alcoforado com a Duquesa e mostrou-lhe algumas das cartas que estavam no cofrezinho,

e que Francisca da Silva leu, porque sabia ler, ao passo que a dona Ana Camela não. Vistas as cartas, estremeceu a preta com a lembrança das des graças que estavam iminentes àquela casa senhorial; e assentou com a con sultante de se fazer relação disso ao Veador Fernão Velho, a fim de que este lhe desse remédio ou matando o Alcoforado e o Roseimo ou participando o caso ao Duque, segundo entendesse mais oportuno.

Assim se cumpriu. Francisca da Silva foi quem primeiro se chegou ao Veador que obrou com finura não se mostrando convencido da horrorosa novidade que lhe dava; e pedia as cartas sonegadamente, sem dar a entender que as mostraria a D. Jaime. Ana Camela tirou duas do cofrezinho para Fernão Velho as ler; depois exigiu mais até que enfim obteve umas cinco ou seis dele e dela, as quais foram sempre lidas à pressa e restituídas, não fosse caso que a Duquesa pedisse o cofre à Camela e lhe faltassem lá as cartas.

Para abreviar esta matéria, direi que a Duquesa tinha queimado já algumas cartas e na véspera da catástrofe queimou todas, ficando apenas delas as assinaturas do Alcoforado para relíquias! E quando o Duque apreendeu o cofre no dia fatal estava lá somente a cópia da última que ela escreveu.

A comunicação das cartas a Fernão Velho foi feita no dia 21 de Outubro à tarde; e no serão do mesmo dia participou o caso ao Duque e deu-lhe a ler duas cartas, uma dele e outra dela. Desde logo D. Jaime se recolheu à sua câmara a título de doente e não saíu mais dos seus aposentos. No dia seguinte chamava D. Jaime a conselho o seu velho camareiro-mor Fernão Rodrigues Pereira, o Pássaro de alcunha, e contava-lhe o caso; e assim a solução dele ficava já entre os três com o maior segredo.

Ana Camela facultou mais algumas cartas e, como se falava de entradas que já foram, chamou o Duque o seu guarda-roupa Pero Vaz ou Vasques e encarregou-o de vigiar-lhe de noite a janela da Duquesa com o hortelão do Reguengo Pero Fernandes, pondo-se ambos debaixo de uns loureiros e murteiras que estavam em frente da mesma, tudo com muito segredo sem o Duque revelar mais senão constar-lhe que um moço lhe entrava na câmara de D. Leonor para uma rapariga dela.

Estas vigias começaram logo no dia 22 e só no domingo, 24, viram abrir a janela a desoras e dizer: esta é a hora própria!

No seguinte dia, 25 de Novembro, à noite escreveu a Duquesa uma carta a António Alcoforado e mandou-a pelo Roseimo sob o pretexto de mandar dizer três missas pelo Padre Sebastião Lopes, para o que mandou pedir

à sua camareira Beatriz Eanes três vinténs de prata que talvez fossem a paga daquela alcovitice do Roseimo. O resto do serão empregou-o D. Leonor jogando às cartas com D. Beatriz até que, sendo perto da meia-noite, a mandou encostar enquanto rezava as suas matinas; pediu o cofre, queimou as cartas que lá tinha, deixando ficar somente os sinais que aparou à tesoura; e como fazia tenção de se recolher tarde, apesar de ter ceado às nove da noite, comeu amêndoas e outras coisas que pediu à sua camareira.

O ex-pajem de D. Teodósio depois da meia-noite punha-se a caminho do Pa ço trazendo a espada de seu irmão Manuel Alcoforado e levou por pajem o criado João Fernandes que mandou ficar ao Charqueirão, que era o manancial da Fonte Pequena, que ainda não tinha obras de arte ou então algum charco de lavadouro de roupas que havia perto dela; e disse-lhe que aquardasse ali pela sua torna mas que no caso de ser muita a demora e sentir ele frio que se fosse para casa. Chegado ao pé da janela da câmara da Duquesa, es ta sentindo-lhe os passos, abriu a janela e falou com ele; depois voltejou ao sopé das varandas que torneavam aqueles aposentos e lá achou por fim uns cabanejos que serviam nas obras que o Duque ali trazia, subiu-se nos alicerces do muro que se fazia de novo em direcção da janela; pôs uns dois cabanejos um sobre o outro, subiu-se neles e agarrando-se a uma corda de esparto que D. Leonor lhe lançara de cima, lá o puxou ela e galgou enfim o peitoril da janela, consequindo entrar na câmara. Mal pensava ele que debaixo do loureiro, donde ele colhera um ramo de cima do muro novo, o es tavam espreitando o moço do quarda-roupa e o hortelão do Requenço!

Minutos depois levantavam-se os vigias; o hortelão ia participar ao Duque o ingresso furtivo e Pedro Vaz punha-se debaixo da janela. Voltou o hortelão com ordem terminante do Duque para não sair ninguém pela janela e então o Vasques subiu-se para o muro novo e punha-se debaixo da janela para melhor impedir a saída por ela a qualquer. Daqui se infere que o Alcoforado ainda lá esteve em sossego mais de cinco minutos. Então D. Leonor, sentindo passos em baixo, vem à janela e diz turvada: — Quem está aí? — Sou o Vasques, respondeu o Pero, esse homem que aí está dentro que não saia nem se bula senão matá-lo-ei com esta chuça; aguarde o Duque e ponha-se em suas mãos. Nisto chega à janela o Moço Fidalgo e pede a Vasques pelo amor de Deus que o deixe saír. E Vasques, perguntando-lhe quem era, repete a ameaça já feita dizendo: — Em má hora cá viestes. Ponde — vos nas mãos do Duque. — Então ele não me matará? — Não, tornou o moço do guarda-roupa, mandar-vos-á dar cinco ou seis dúzias de açoites e con-

tentar-se-á com esse castigo. Mas isto lhe dizia Vasques para o fazer de sistir da saída pela janela, conforme declarou depois.

Entretanto levantara-se a camareira Beatriz e a criada Ana Ferreira que se tinham encostado à espera que a Duquesa acabasse as suas matinas como das outras vezes. D. Leonor, aflita, corre com as criadas para o guarda-roupa e ali pergunta à camareira se não poderia deitar-lhe o Alcoforado por uma janela. - Tudo está fechado, Senhora, respondeu-lhe a Beatriz, e não sei por onde possa isso fazer-se!

Já então começava em baixo o ruído, batendo o porteiro João Gomes à porta da escada pedindo à pressa água rosada para sua senhoria o Duque; e en tão D. Leonor afastou-se ainda mais do seu amante, correndo para a porta da câmara de seus filhos que estava cerrada com uma pedra e dizendo ansia da: - Abri-me lá! Abri-me lá! Mas com tanta força o fez que a porta se abriu antes que as amas dos meninos se levantassem a abrir-lha. Conforme entrou deixou-se caír sobre a cama da menina D. Isabel, dizendo angustiada e lacrimosa: - Sou morta! Sou morta! - Senhora, que é isso?, perguntaram as amas e ela tornou: - Acharam um homem na minha câmara! Rezai por mim que hoje vou ser degolada!

Voltemos atrás. Pedro Fernandes, hortelão, deixando o esconderijo dos loureiros fôra bater à porta dos aposentos de D. Jaime a dar-lhe a notícia de ter entrado um homem pela janela da Duquesa; e então o Duque orde nou-lhe que tornasse com mais alguns criados a vedar a saída do mesmo homem. Chamou o seu camareiro Fernão Rodrigues Pereira e mandou-lhe que fizesse levantar o escrivão e tabelião geral Jorge Lourenço que dormia no guarda-roupa e o moço do mesmo guarda-roupa Gaspar Vaz e tomassem todos suas espadas e rodelas, com pressa, e tanta que o Duque se levantou em rou pas brancas e os mais tomaram capas somente sobre as vestes interiores.

Vindo à porta do aposento da Duquesa, tocou D. Jaime na porta, de leve, dizendo ao porteiro João Gomes que lhe abrisse, como abriu; e depois acrescentou que estava lá em cima um homem e que portanto pegasse na espada e rodela. Mandou em seguida que o tabelião geral levasse adiante uma tocha e que o porteiro batesse pedindo a água rosada; e como as mulheres não acudissem ao rebate, já repetido rijamente, o Duque pegou numa tranca e já tinha a porta quase arrombada quando Beatriz Eanes veio enfim abri-la.

Subiram as escadas, indo o tabelião adiante com a tocha, e lá em cima bradava D. Jaime: - Quem entrou aqui? Quem entrou aqui? E nisto passou

pela câmara sem ver o Moço Fidalgo que, tremendo, se encobrira com as cortinas do leito da Duquesa. Talvez que neste momento pudesse ele fugir pela escada abaixo!... Passa o Duque ao guarda-roupa, entra no quarto dos Senhores meninos com a sua interrogação: -Quem entrou aqui? Que estais af fazendo, Senhora, ainda vestida?, tornou-lhe o Duque. - Esta é a minha doença que há dez dias que não durmo! E ela tornou: - Estou aqui e sempre aqui tenho estado! O Duque não se deteve ali. Com a ponta da espada levantou a entrecama para ver se lá estava escondido o Moço Fidalgo e, como não o achasse, passou ao guarda-roupa deixando como sentinela da parte de fora o porteiro Gomes e com ordem para não deixar safr a Duquesa e por cuja razão ele a cerrou correndo o ferrolho. Daí passou o Duque ao quarto de Ana Camela e pediu-lhe o cofre da Duquesa e como ela disse que esta va no guarda-roupa e por lhe não darem a chave, arrombou-o e tirou dele umas cartas que era o que lá estava.

Tornando à câmara, ainda não viu o Alcoforado que se encobria com as cortinas do leito; desceu as escadas com a tocha adiante; revistou as lojas térreas onde achou somente as pretas; e concluindo que o Alcoforado estaria na câmara, volveram a ela onde o acharam então. E o Duque disse:

- Ei-lo aqui! O Moço Fidalgo pôs-se de joelhos pedindo a D. Jaime que lhe perdoasse aquela traição que lhe tinha feito; que tivesse misericórdia com ele; ao que o Duque respondeu que o corpo havia de padecer, que se desse a Deus, que mais tinha padecido Cristo Senhor nosso. E rogando-lhe ainda o moço que pelo amor de Deus não o deixasse morrer sem confissão, tornou D. Jaime que se desse a Deus porque seria assim ou não.

Tirou a Duquesa do guarda-roupa a fim de que ficasse cada um dos culpa dos onde havia de ser justiçado, e clamando ela: - Não fiz nada! Não fiz nada! E aí continuou o porteiro João Gomes a ser o seu guarda. As outras mulheres, tirando as amas dos meninos que ficaram no seu posto, vieram para a câmara grande a fim de serem testemunhas da punição de um crime em que elas não deixavam de ser culpadas e por isso mesmo talvez, como observa o Senhor Luciano Cordeiro.

Cerrou-se então a janela da câmara e os guardas que estavam no jardim subiram aos aposentos para serem testemunhas do que lá se passasse, con forme as determinações do Duque D. Jaime.

António Alcoforado queria pôr tempo entre a vida e a morte, a ver se o Duque abrandava; mas este que era profundamente religioso, não quis privá-lo dos confortos da religião. Ficara Jorge Lourenço, o escrivão e tabelião de guarda ao moço. E porque não tinha a certeza de vir confessá-lo um sacerdote aprovado, pediu ao escrivão que o ouvisse ele de confissão - coisa usada entre os antigos, suprir um leigo a um sacerdote nos casos extremos e esse confessor improvisado submeter depois a um sacerdote a di ta confissão para ser absolvido em nome do seu confessado. Declarou o Moço algumas coisas da sua consciência que Jorge Lourenço não depôs nem podia depôr sem pecado grave na inquirição judicial, mas limitando-se ao acto externo daquela entrada furtiva no Paço, que era patente. Apenas o Duque tornou a entrar na câmara, ajoelhou a seus pés solicitando perdão para a traição que lhe fizera o seu confessado. E este mesmo fez outro tan to repetindo em seu nome as palavras de Jorge Lourenço e pedindo sufrágios por sua alma. Então o Duque, reflectindo, mandou safr o seu escrivão para o guarda-roupa onde já estava a Duquesa e ficou a sós com o Alcoforado por um breve intervalo a fim de o interrogar em segredo sobre o que quer que fosse...

Aqui presume o Senhor Luciano Cordeiro que D. Jaime pretendeu arrancar ao jovem revelações íntimas e assim o devemos crer. Mas conjectura ele que o Alcoforado mostrar-se-ia um forte cavaleiro por não destapar a sua consciência. Mas eu presumo que o resultado foi às avessas. Creio que o Duque pretendeu saber desde quando ele principiou a ter relações maritais com D. Leonor para saber se D. Isabel, que teria um ano, era ou não filha do Duque; e que António Alcoforado lhe disse a verdade toda como quem es tava para comparecer diante de Deus em breves instantes. Estou em que D. Jaime ficou certo de ser D. Isabel filha sua; aliás seria capaz de a negar de tal, pois o Moço desde que no princípio pediu perdão da traição, confessou o adultério em suma.

Mas continuemos. Chegou logo depois o Padre Lopo Garcia acompanhado pelo porteiro que o fora chamar. E enquanto este ouvia a confissão do Moço Fidalgo foi Jorge Lourenço com Matias ver se achava ainda no Olival (hoje Terreiro do Paço) o criado João Fernandes que já não estava porque percebera o barulho no Paço e tinha cuidado em evadir-se.

O Duque mudou-se para o guarda-roupa e começou a altercar com a mulher que negava redondamente não ter entrado o Moço doutras vezes pela janela.

Quando o escrivão regressou estavam atando as mãos ao Alcoforado e o Duque acabava de meter o Padre Lopo no guarda-roupa a fim de confessar a Duquesa, mandando saír de lá a Beatriz Eanes e Ana Camela e ficando somente, apartado, o porteiro João Gomes.

Tornou D. Jaime para a câmara, mandou atar as mãos ao moço Fidalgo e disse-lhe que se arrependesse dos seus pecados e pedisse perdão a Deus. Então rogou Alcoforado que lhe tapassem o rosto para não ver descarregar o manchil da cozinha que o preto Diogo, criado da horta, já tinha na mão para o degolar. Taparam-lho com um pedaço de lençol, provavelmente de alguma das camas daquela câmara. E sendo presentes os oficiais, os criados e as três mulheres do serviço da mesma câmara, foi-lhe apartada a cabeça do corpo só de um golpe.

A confissão da Duquesa foi muito demorada porque estando a paredes meias ouviu a cutilada que decepara a cabeça do seu cúmplice. Mas D. Jaime que estava impaciente, vendo já excessivamente prolongada a confissão, chegou duas ou três vezes à porta do quarda-roupa, dizendo: - Basta de confissão! Absolvei-a, Padre! E quando este safa para fora, entrou D. Jaime, levando um cutelo de caça, espécie de terçado, para a executar ele mesmo. Ela, porém, reagia dando gritos de aflição, pedindo misericórdia e dizendo que não tinha feito nada. Estava lá o porteiro João Gomes, que nunca perdeu de vista a Duquesa conforme a determinação ainda mesmo durante a confissão, e esse depôs que ele a segurara pelos cabelos e que à primeira cutilada, por ela reagir, não pudera acertar-lhe o golpe e fora a Duquesa cair entre uns cofres ou arcas; e que, puxando-a para o meio da casa, aca bara de a matar com a quinta cutilada, sendo quatro pelo cachaço e uma, talvez a última, pelo pescoço. O camareiro Fernão Rodrigues depôs que retrocedera dois ou três passos para a escada para não ver matá-la; e tornando ao seu posto e perquntando-lhe D. Jaime se estaria morta, o camarei ro olhou e disse-lhe que sim.

Acto contínuo mandou o Duque a Jorge Lourenço e Pedro Vaz que fossem buscar o corpo da Duquesa para o meio da câmara e o pusessem junto do cadáver do seu amante.

Eram quatro horas da manhã quando findou a tragédia.

Faltava legalizar aquele seu procedimento perante os contemporâneos e os vindouros, provando que achara sua mulher em delito flagrante de adultério e que usara do direito de os matar a ambos, como então era permitido aos maridos pela Ordenação do Reino. Mandou logo chamar o Ouvidor bacharel Gaspar Lopes, o Juiz ordinário João Alvares Mouro e os três escrivães do judicial Alvaro Pacheco, Gonçalo Lourenço e Diogo de Negueiros para se levantar o auto competente onde se declara que o Duque os matara "por os achar ambos (nos aposentos da Duquesa) e achar que dormiam ambos

e lhe cometerem adultério". Ali se declara que António Alcoforado "tinha o pescoço corto" simplesmente; e que a Duquesa tinha cinco grandes feridas na forma que deixei relatado. Descreve-se o vestuário da Duquesa, omitindo o toucado porque o Duque lho arrancara na luta com ela para a degolar e o calçado que não tinha quando foi surpreendida. É notável que se mencione a existência do barrete preto de António Alcoforado, posto sobre a cama da Duquesa. Não parece provável que ele o pusesse ali, apesar de se ter acolhido ao reparo da alcatifa que tapava a ilharga da cama.

Depois de feito e assinado o auto, foram-se as Justiças com o Duque a casa da mãe do criminoso para apreenderem a sua arca que durante a devassa foi apresentada ao criado de Manuel Alcoforado para que a reconhecesse como jóia do supliciado; e, como não se faz menção de cartas da Duque sa encontradas nela, é crível que o cofrezinho figurasse no processo por ter sido prenda de D. Jaime dada por sua mulher ao dito Alcoforado.

Entretanto mandou o Duque remover da sala os cadáveres. O da Duquesa foi metido num caixão e conduzido sobre uma mula por Francisco de Valderrama e outros para o Convento de Montes Claros a fim de ser ali sepultado longe das vistas de seu marido; e o do Moço Fidalgo, que era Freguês da Matriz, não se sabe onde teve sepultura. Creio que devia serenterrado em Santo Agostinho por ser a Igreja mais próxima então do Paço.

Desembaraçada a câmara da Duquesa e sendo já dia claro (sete horas tal vez), começou-se a inquirição-devassa a respeito do auto já lavrado; e de puseram as testemunhas seguintes: Pero Vaz, o moço do guarda-roupa; João Fernandes, o criado de Manuel Alcoforado; Beatriz Eanes, camareira da Duquesa; Ana Ferreira, moça da câmara da mesma; Jorge Lourenço, escrivão da câmara do Duque; João Gomes, porteiro da Duquesa; e Ana Camela, dona da Casa da mesma Duquesa. Com isto entretiveram bem o nefasto dia 2 de Novembro. No dia seguinte tomaram-se os depoimentos de Roseimo, moço da câmara da Duquesa; Pero Fernandes, hortelão do Reguengo; Francisca da Silva, ama dos cueiros dos Senhores meninos; João Rodrigues Pereira, camareiro do Duque, o qual escreveu por sua mão o depoimento; e Fernão Velho, o Veador da casa da Duquesa. E com isto se concluíu a devassa. Ainda no dia 6 fizeram Jorge Lourenço e Fernão Rodrigues umas rectificações de qua se nenhuma importância.

O Duque mandou então que se tirasse um traslado para ser arquivado na Torre do Tombo e foi com esta sua boa lembrança que se justificou perante os vindouros. Foi tirado por Aires Gomes. Agora pode já ser lido franca

mente n'A Senhora Duquesa do Sr. Luciano Cordeiro, onde está impresso por inteiro.

A dita devassa correu os trâmites legais na Relação de El-Rei, publicando-se cartas de éditos para que os interessados viessem criminar o Duque. Ninguém veio; e, portanto, os desembargadores de El-Rei sentenciaram o Duque irresponsável por aquelas mortes executadas ao abrigo da lei contra os adúlteros naquele tempo.

Não me ocupo em refutar a lenda inventada para provar a inocência da $D\underline{u}$ quesa porque já o fez o mesmo Sr. Luciano Cordeiro de um modo irrespondível; e bastaria o facto de ter D. Caetano Sousa suprimido um parágrafo do testamento de D. Jaime para se provar que ele pretendeu enganar os seus leitores escrevendo o contrário do que sentia para lisonjear a família rei nante.

Esse parágrafo é o seguinte:

"Segundo direito, de meus filhos Teodósio e Isabel é toda a fazenda que da Duquesa Leonor, sua mãe, ficou; e porque se perde pela culpa, eu pratiquei com letrados e acharam que me não valiam testamento nem havia obrigação de se cumprir; ainda que alguma coisa disto apareça, não se cum pra, nem alvarás de promessas, nem dívidas, nem coisa nenhuma, porque as coisas feitas com intenção danada não devem de haver efeito, porque (pelo que) alguns alvarás que me requereram algumas pessoas, eu os não quis cumprir, antes me descontentaram muito emprestarem dinheiro a minha mulher em segredo, pois eu lhe dava o que lhe cumpria."

Nessas despesas secretas figuravam sem dúvida a paga dos alcoviteiros e o custeio do janotismo de António Alcoforado.

As penitências de se meter o Duque num tanque de água fria e fazer uma romaria a pé a S. Tiago da Galiza, são meras fábulas.

O Duque morreu, como se vê, na convicção Intima do adultério de sua mu lher. Andaria toda a vida alucinado o conquistador de Azamor em Africa, para onde partiu logo no ano seguinte?

Continuação da biografia de D. Jaime. Notícia da expedição de Azamor. Aperfeiçoamento da Cidadela da nossa vila. Diversas comissões honrosas feitas a este Duque pelos Reis D. Manuel e D. João III. Seu segundo casa mento com D. Joana de Mendonça. Troca feita entre o Duque eo Concelho da portagem pelos direitos das Feiras. Criação da grande feira de Santo Agostinho e da sua distribuição em duas. Fundação do abarracamento para as mesmas feiras. Benefícios deste Duque ao Mosteiro de Santo Agostinho. Instituição do Convento de Santa Cruz. Princípio da Real Tapada. Instituição da Irmandade ou Casa de Misericórdia. Notícia do Hospital do Espírito Santo, do Colégio Velho e do Hospital de Boubas.

Ι

Depressa vieram os preparativos bélicos fazer esquecer os Calipolenses da tragédia de 2 de Novembro de 1512. Projectara El-Rei conquistar a cidade Africana de Azamor, cuja aquisição fora malograda em 1508, para juntá-la aos domínios que ali já tínhamos; e assim na seguinte primavera aprestava-se em Lisboa a mais poderosa armada que Portugal, nem antes nem depois, esquipou em seus portos, mostrando-se deste modo às outras nações que éramos uma potência de primeira ordem e a nossa marinha a primeira de todo o mundo. Ora, querendo o Rei Venturoso dar por Capitão-mor General daquela expedição a um homem de qualidades condignas de comandar uma arma da em que se contavam quatrocentas velas, ocorreu-lhe nomear para esse pos to a seu sobrinho D. Jaime, esperando que a escolha de tão alta pessoa con tribuisse a excitar os estímulos da Nobreza para o acompanharem naquela jornada. O êxito correspondeu aos cálculos do feliz Monarca. Nos quatro centos vasos vieram a embarcar-se, além da tripulação, dezoito mil infantes e dois mil e quinhentos cavalos, em cujo número se contavam quatro mil infantes e quinhentos lanceiros que o Duque de Bragança levantou dos seus Estados e manteve a seu soldo. Fardou este os seus soldados de pano bran co, pondo-lhes cruzes de cor vermelha no peito e nas costas para semelharem os antigos Cruzados; e aos coronéis e mais oficiais inferiores até ca

bo de esquadra, deu vestidos de seda conforme a graduação do seu posto. Levava além disto, quinhentos e cinquenta cavalos de criados e vassalos seus, nos quais entrava um cento de acobertados em que montavam os Homens Fidalgos da sua Casa... (1)

Portugal estava então no apogeu da sua grandeza e Vila Viçosa era a sua segunda Corte. Quantos filhos da gloriosa Calípole não vestiram nessa oca sião as armaduras ou manejaram o arcabuz e o mosquete para acrescentarem os domínios da Coroa de D. Manuel?... Não devia ser pequeno o seu número e pena é que a maior parte desses nomes estejam deslembrados para eu sentir a mágoa de não poder registar-lhos aqui!

Sebastião de Sousa e Pedro de Castro eram os capitães da Guarda do Duque; e da Ordenança das suas terras eram capitães Gaspar Vaz, Pedro de Morais, João Rodrigues e Cristóvão Leitão, todos quatro (diz Damião de Góis) esforçados cavaleiros e bons soldados que haviam dado manifestos si nais da sua perícia militar na Itália, onde serviram.

Embarcou D. Jaime no porto de Lisboa em 14 de Agosto de 1513 pela tarde; fez-se à vela no dia sequinte por ser o da Assunção de Nossa Senhora; e a 28 foi surgir a armada na barra do rio de Azamor. O tempo começou en tão a ser contrário e, não se podendo forçar a dita barra, mandou o Duque retirar a esquadra para ir fazer o desembarque em Maragão, a duas léguas de distância daquela cidade. Três dias gastou a pôr o exército em ordem de marcha: e assim avançou por terra, movendo os seus esquadrões no primeiro de Setembro enquanto os Mouros Azamorenses, conhecendo ser aquela ex pedição contra a sua cidade, tratavam de abastecer-se de víveres e de munições de querra. Quando o nosso exército se aproximava já de Azamor, saíu Muley Zeimam, senhor da cidade, a esperá-lo com um luzido corpo de in fantaria e cavalaria a fim de o hospedar com uma batalha em campo raso. Renhido foi o combate que só terminou com a noite, mas não muito sanguino lento porque os Mouros só deixaram dez homens estendidos no campo eos nos sos perderam apenas seis cavalos e tiveram dois soldados feridos. Aquela hora Zeimam abandonou as suas posições que D. Jaime logo ocupou aproximan do-se mais da praça de querra.

⁽¹⁾ Na História Genealógica e na Crónica de D. Manuel por Damião de Góis, 3ª parte, cap. 46, vêm apontados muitos nomes de cavaleiros notáveis e outras miudezas de que me abstive por não ser prolixo demais. Os leitores, se quiserem, podem consultar essas histórias gerais.

Há entre os Calipolenses o costume de chamar Zeimão a um homem covarde e sem habilidade, o que me sugere proceder da pouca táctica do Senhor de Azamor essa reminiscência histórica propagada ainda pela tradição. Continuemos.

Tinha o Duque mandado a Pedro Afonso de Aguiar que fosse ao rio Azamor e com pequenas embarcações conduzisse rio acima a maior parte da artilharia e apetrechos de guerra. Ele assim o fez, apesar da resistência dos Mouros; e logo no dia seguinte se desembarcou a artilharia que prontamente foi assestada contra a cidade e suas muralhas.

Destinava D. Jaime dar um assalto geral à praça; e na véspera daquele dia resolveu fazer um ensaio ou reconhecimento (como hoje se diz) com uma pequena parte do exército. Durante este ensaio, Cid Mançôr, comandante da guarnição, percorria os postos mais arriscados, animando os seus a resistirem corajosamente, quando uma bala nossa lhe dá nos peitos e o faz cair morto... Este acontecimento foi logo considerado pelos Mouros como sinal de perdição; e temendo o assalto geral do dia seguinte evacuaram essa noi te a praça, fugindo a guarnição e a maior parte dos seus moradores tão ar rebatadamente que mais de oitenta pessoas morreram abafadas às portas da cidade.

Quando começavam a raiar os primeiros arrebóis da madrugada, aparecia nos muros da cidade um Judeu dos que haviam sido expulsos de Portugal no ano de 1496 chamado Jacob Adibe bradando por Diogo Bérrio, seu conhecido, e pedindo licença para falar ao Capitão-mor General; e, sendo admitido à sua presença, participou-lhe a evacuação da cidade suplicando ao mesmo tem po que lhe salvasse a sua fazenda e a dos seus correlegionários, o que prontamente lhe foi assegurado pelo Duque. Então este, como varão pio e fervoroso católico, ajoelhou logo em terra à porta da sua tenda e, com os olhos postos no céu, deu graças à Divina Providência pela singular mercê que lhe fazia de permitir que ganhasse a cidade sem perda de um só homem!

Os nossos entraram depois na praça onde só abundava o trigo porque os seus habitantes haviam já posto a salvo os seus objectos preciosos; e o Duque fez purificar a mesquita maior que dedicou ao Espírito Santo, para ali ser logo celebrado o sacrifício da Missa com os aparatos militares.

Não esteve só nisto a nossa feliz empresa: parece que uma boa estrela seguia de perto não só as operações do Rei Venturoso, mas também as de seu sobrinho, o Duque de Bragança. Com efeito, espalhada a nova da rendi ção de Azamor, fugiram espavoridos os moradores das vizinhas cidades de Tite e Almedina; e D. Jaime, aproveitando este bom ensejo, mandou tomar posse delas e presidiá-las de maneira que, em vez de uma cidade, anexou três aos domínios de Portugal em Africa.

Escreveu logo o Duque a El-Rei participando-lhe todos estes prósperos acontecimentos, sendo recebidas as suas cartas em Sintra onde se achava a Corte. Demorou-se em Azamor até que, sobrevindo-lhe um tumor numa perna que o estorvava de montar a cavalo, forçoso lhe foi entregar o governo des ta praça a D. João de Menezes e a Rui Barreto e embarcar-se para o Reino, soltando de Maragão em 21 de Novembro com dois navios e pouca gente de guar nição. Aportou em Tavira e daqui encaminhou-se para Almeirim onde o esperava a Família Real.

Esta conquista é um dos mais brilhantes florões da coroa Ducal de Bragança e por isso foi mandada pintar a fresco por D. Teodósio I $^{(1)}$ na esca da principal do Paço do Reguengo onde a via no fim deste mesmo século o nosso Paulista Frei Manuel Calado, segundo ele mesmo diz. $^{(2)}$ Mas os três grandes painéis que hoje ali se admiram já são renovações do tempo de El-Rei D. João V, executados pelo pintor Francês Pedro António Quicllard que restaurou ou pintou de novo o mais que vemos em todo o palácio. $^{(3)}$

Na ocasião da conquista foi o Duque censurado até por um Frade pregador (Frei João de Chaves que depois foi Bispo de Viseu) por não prosseguir na guerra contra o Reino de Marrocos e anexá-lo à Coroa Portuguesa por ser então azado o ensejo; mas ele replicou na própria Igreja ao pregador ale gando que as instruções não eram para mais e porque seria temeridade prosseguir na conquista por faltarem os meios para isso. Ultimamente a sua doença impediu-lhe até a permanência no clima africano. (Osório, Vida de D. Manuel, L. 9).

II

Tornando à sua pátria, não esteve o nosso Duque ocioso em promover-lhe melhoramentos. Era a terra que lhe fora berço e desejava engrandecê - la como qualquer dos seus mais dedicados filhos. Alguns lhe atribuem nesse

⁽¹⁾ História Genealógica, Tomo 5.

⁽²⁾ Valeroso Lucideno, págs. 94 e seguintes.

⁽³⁾ As Cid. e Vilas, etc. de Vilhena Barbosa, vol. 3, art. V. Viçosa.

ano de 1514 o começo do Convento da Santa Cruz no local aproveitado ao de pois para o das Chagas; $^{(1)}$ como, porém, essa história é muito obscura e duvidosa, ficará para outra ocasião.

Uma obra que ele sem dúvida realizou depois de voltar da Africa foi o aperfeiçoamento da Cidadela. Como vimos atrás, o nosso Morais Sardinha atribui-lhe tudo o que ali se vê; mas eu julguei prudente crer que alguma coisa já lá estava do tempo de seu avô. Ocorre-me que desta vez se mu dou a porta da Cidadela para a face do nordeste e se fabricaram de novo os dois bastiões ou revelins, cuja erecção trouxe consigo, além da destruição do torreão esquerdo da antiga porta de Evora, o alargamento da muralha que guarnece a dita Cidadela e que por isso mesmo passou de quadrada a um polígono de sete pontas, designado há muito por Estrela. (2)

Não me parece que esta última obra dos revelins e seus consectários per tença ao Duque D. Teodósio I que nunca batalhou senão em exercícios no Terreiro do Paço, ou então, não valem cálculos nestes assuntos...

Quanto à Cerca nova de muros da vila, também deverão ser considerados feitos por D. Jaime, se porventura não for certo o meu juízo de os atribuir a seus avô e pai.

D. Jaime distrafra-se algum tanto das suas antigas monótonas ideias mos trando-se aplicado às estratégias do militarismo em que não pouco se ilus trara com a expedição venturosa de Azamor. Contudo não se creia que ele era menos dedicado aos melhoramentos religiosos e morais da sua pátria, co mo adiante há-de ver-se.

III

Continuou El-Rei D. Manuel a honrar o Duque seu sobrinho com as mais honrosas comissões. Resolvendo passar a terceiras núpcias com D. Leonor, filha do Rei Filipe I de Castela, sobrinha das suas duas primeiras mulheres e irmã do Imperador Carlos V da Alemanha e I de Espanha, foi D. Jaime encarregado pelo seu Soberano de ir esperá-la e recebê-la em Castelo de Vide para a acompanhar depois até Almeirim onde se achava a nossa Corte. O

⁽¹⁾ Crón. dos Eremitas de Sto. Agostinho por Frei A.da Purificação, Tomo 2, f. 184 v. e seg.

⁽²⁾ Geografia Hist. do Padre Lima, Tomo 2, págs. 255 e seg.

aparato desta comitiva deslumbra só de o ouvir contar.

Ouçamos a Osório na Vida de El-Rei D. Manuel que foi esperar a noiva no Crato; mas a comitiva adiantou-se até ao rio Sever que separa. Portugal da Espanha. "O Duque de Bragança estava àquem da ponte com dois mil cava los portugueses trajados guapamente. Logo que a Rainha pisou terra portuguesa, apeou-se do cavalo o Duque de Bragança para em nome de El-Rei receber a Rainha; e perguntado pelo Duque de Alva se tinha consentimento de El-Rei para se encarregar da pessoa de Sua Alteza, lho mostrou por escrito assinado por El-Rei D. Manuel. Logo se leu alto a procuração e se entregou o Duque de Alva para sua descarga e testemunho do bom desempenho. Então ele tirou pelo cabo da sua cadeia de ouro que prendia o braço da Rainha e o pôs na mão do Duque de Bragança e lhe entregou assim a Rainha."(L. 11º). Dali vieram ao Crato onde estava El-Rei e ali se ratificou o matrimónio já celebrado em Saragoça por procuradores. Do Crato partiu a comitiva para Almeirim onde se dissolveu. Foi isto em 1519, ano em que hou ve peste. (Ibid.)

A 13 de Dezembro de 1521 fechava El-Rei D. Manuel os dias do seu venturoso reinado, apesar de ter apenas cinquenta e dois anos e meio de idade; e fazia ao Duque de Bragança a alta honra de o nomear seu testamenteiro como indicando não haver neste Reino pessoa nem de mais elevada hierarquia, nem da sua maior estimação do que o Duque seu sobrinho.

Sucedendo-lhe seu filho D. João III, continuou este não só a fazer de D. Jaime o cabedal que fazia seu pai, mas a tratá-lo até com o respeito de seu padrinho por tê-lo chegado à pia baptismal. Entre as comissões honrosas que o novo Rei confiou ao desempenho do nosso Duque, citarei as seguintes: assistir à sua aclamação em 19 de Dezembro de 1521; entregar na frontéira a Rainha viúva D. Leonor; receber em Elvas a D. Catarina, esposa do Monarca reinante e filha de Filipe I de Castela, ou por outra, irmã da mesma D. Leonor; entregar a nossa Infanta D. Isabel na fronteira para casar com o Imperador Carlos V, etc. Em todos estes actos compareceu D. Jaime como comissário do Rei de Portugal, figurando no meio de tão numerosa como luzida comitiva de cavaleiros seus e dos que El-Rei convidava para mais abrilhantarem aquelas manifestações festivas.

Entretanto pensou também D. Jaime em passar a segundas núpcias porque assim lho lembrara seu Real tio, provando com isso que não era inimigo do estado conjugal, apesar de lhe ter saído infeliz o seu primeiro consórcio. D. Joana de Mendonça, filha de Diogo de Mendonça, da família dos Alcaides—mores de Mourão e dama de sua tia D. Leonor, viúva de El-Rei D. João II, foi a escolhida pelo Duque de afeição própria, como ele diz no seu testamento, e sem se tratar de nenhuma escritura ante-nupcial de arras. Juntava ela aos apreciáveis dotes de uma rara formosura, outros ainda mais valiosos como os de ser discreta e prudente. (1) Em suma, D. Joana era capaz de ocupar a posição de esposa de D. Jaime em ordem a fazer-se estimar dele e preparar-lhe dias de vida mais felizes do que os decorridos até aquele tempo. Celebraram-se as bodas em 1520, e cada ano contou o Duque mais um filho deixando assim uma numerosa prole do seu segundo toro.

D. Joana de Mendonça era uma excelente senhora e, por isso, fez-se cre dora da afeição de seu marido; se porém não fora discreta e honrada pela consciência do seu dever, bem sabia como D. Jaime puniria as suas infidelidades...

V

Vivia D. Jaime em Vila Viçosa como quem nunca pensara em abandonar a sua terra para viver no luxo e delícias da Corte como depois praticaram os Fidalgos e Morgados provincianos, sendo assim, em vez de benfeitores, tiranos dos seus solares donde só levantam as rendas sem a correspondência dos gastos da sua casa. D. Jaime cuidava da sua casa e do seu solar como quem fazia conta de nunca o abandonarem os seus sucessores no Ducado Brigantino. Tinha já a nossa vila o privilégio de uma feira franca, a de Maio, cuja origem deve remontar a El-Rei D. Fernando, pelo menos; e querendo beneficiá-la com outra que tinha certa logo que a pedisse a seu Real primo, propôs à Câmara Municipal a troca da portagem, que lhe pertencia a ele como direito do senhorio, pela dos alugueres de tendas que eram per

⁽¹⁾ Góis - Crónica de D. Manuel, Parte la, cap. 61.

tença do Concelho. E, convindo nisso a Câmara e Povo, fez-se o escambo que assim durou até aos nossos dias.

Logo D. Jaime impetrou uma feira nova de oito dias consecutivos a principiar no dia de Santo Agostinho, tanto por festejar a este Santo Patriar ca, seu vizinho, e obsequiar aos seus Frades Gracianos, como por celebrar -se aquele ajuntamento nos Terreiros do Paço e de Santo Agostinho e ele se entreter a ver da sua Casa do Reguengo aquele ruído agradável.

Para este efeito, comprou um chão e fez um cerrado novo de tendas de alvenaria como os mercados novos que ora se vão construindo em Evora, Lisboa, etc., deixando ver nisso quanto era adiantada a nossa civilização na quela época e quanto sobrelevávamos a outras povoações, aliás maiores do que a nossa. Este cerrado serviu até ao ano de 1850; e era justo que assim acontecesse, uma vez que a Câmara não recebendo já a portagem por ter sido abolida em 1834, devia reassumir os direitos das feiras. Mas do abarracamento não podia aproveitar-se porque este era propriedade particular da Casa de Bragança; e, portanto, ficou abandonado, sendo hoje apenas um alargamento do quintal do Palácio do Bispo, antigo palácio de D. Joana de Mendonca.

Conheceu, porém, o Duque ao cabo de alguns anos de experiência que os oito dias da feira de Santo Agostinho eram mal aproveitados por desampararem os mercadores os terreiros ao cabo de três ou quatro dias. Assim pois lembrou-se de recorrer novamente a El-Rei D. João III para que lhe concedesse o poder de desmembrar os oito dias por duas ou mais feiras no ano, gozando estas de iguais franquias e privilégios. El-Rei prontamente deferiu esta petição por carta de mercê passada em Almeirim a 15 de Fevereiro de 1528.

Não explica a História Genealógica o modo como D. Jaime distribuiu pelo ano os oito dias da feira franca de Santo Agostinho, mas isso não obsta para o ficarmos sabendo. A feira de Santo Agostinho, a que hoje chama mos de Agosto e principiada a 29 do dito mês, passou a constar de três dias somente; e os cinco restantes deram origem à feira de Janeiro que, principiando a 29 como todas as três da nossa vila, dura de direito até dois de Fevereiro, se bem que de facto não se estenda além de três dias. Isto consta dos anúncios das feiras que ainda se publicam em todos os reportórios e almanaques ou folhinhas.

Amante dos institutos religiosos e demais disso vizinho dos Gracianos, a quem ele honrava com visitas frequentes, não podia D. Jaime deixar de prodigalizar ao seu Mosteiro alguns favores dignos da sua opulência e generosidade. Além disso, a sua Igreja era de facto e devia de futuro continuar a ser o panteão dos Braganças para repouso dos restos mortais de tão excelentes príncipes. O que se acha escrito a tal respeito é o seguin te. Reedificou-lhes novamente a Capela-mor da Igreja, substituindo a que fabricara seu trisavô D. Nuno Alvares Pereira; fez-lhes um novo claustro com amplas oficinas; e assim pôde obter jurisdição sobre o Prior do Mosteiro a título de Padroeiro ou Benfeitor por concessão Pontifícia, diz a História Genealógica.

VII

Faltava ainda a Vila Viçosa um Convento de Freiras em que pudessem professar as suas donzelas ou recolherem-se ali algumas outras - donzelas ou viúvas seculares com faculdade Apostólica, para viverem no retiro do bulício do mundo, consagradas à oração e obras de piedade. Conventos do sexo masculino eram já três, a saber: o Mosteiro de Santo Agostinho, a Provença de Vale Bom e o Convento da Piedade. Para preencher, pois, esta falta, resolveu D. Jaime fundar um Mosteiro de Agostinhas, começando a construir—lhes casa no Terreiro do Paço onde presentemente se vê o Convento das Chagas. Até este ponto vai bem a notícia dos escritores antigos, mas daqui em diante é muito obscura e confusa por cuja razão só nas Memórias Especiais tratarei mais largamente desta matéria.

Agora direi em resumo o seguinte. Há quem faça o Mosteiro das Freiras principiado em 1514, como já adverti, mas isto parece-me cedo. Dutros referem tal fundação em 1520, o que é mais provável. Dizem que em 1525 ou 1527 veio do Convento das Mónicas de Evora a Madre Margarida de Jesus, nos sa patrícia, com duas companheiras para se inaugurar a comunidade religio sa e que ao cabo de dois anos se desaveio com o Duque por este pretender uma casa particular de falas ou passadiço, como disseram, para as fêmeas dos Braganças irem ali familiarmente praticar com as Freiras como D. Jaime praticava com os Frades Gracianos.

Desfeitas, pois, por tal motivo as relações de D. Jaime com a Madre Margarida, passou esta a recolher-se na Corredoura numas casas que o Padre Mendo Rodrigues de Vasconcelos deixara em testamento para nelas se erigir um instituto destes, visto a falta que havia dele, tendo as donzelas Calipolenses de ir professar fora da sua pátria. Aqui, mediante o auxílio de vários benfeitores, foi Margarida arranjando uma capela e asoficinas mais precisas, de sorte que no primeiro dia de Janeiro do ano de 1530 foi inaugurado o exercício da nova e primeira comunidade religiosa do sexo feminino entre os Calipolenses. Não se creia, porém, que o Mosteiro a que deram o título da Santa Cruz era uma semelhança do que hoje ali vemos. Aquilo no seu princípio não passava de um mero recolhimento sem Igreja, ocupando tão somente o espaço desta até à portaria e sem a forma exterior que hoje apresenta.

Aquela dissensão de D. Jaime com a Madre Margarida, se é verdadeira, não foi prejudicial à nossa terra porque, em vez de um só Mosteiro de Religiosas, viemos logo a ficar com dois.

O Mosteiro do Terreiro do Paço, cuja arquitectura é visivelmente do sé culo XVI, acabou-se ainda no tempo de D. Jaime. Por instâncias da Duque-sa D. Joana de Mendonça, foi convertido para clausura de Freiras de Santa Clara e se não chegou a inaugurar-se ainda no tempo do nosso D. Jaime é porque lhe sobreveio a morte. Ultimamente um dos motivos que lhe fizeram activar mais aquela obra era acomodar ali algumas das suas filhas do segundo matrimónio a quem a sua viúva não poderia estabelecer um dote digno de vantajosos casamentos.

VIII

Há também quem faça passar D. Jaime por fundador da Tapada Real. E as sim é. Mas entenda-se que a Tapada primitiva, onde ele encerrou javalis, gamos e veados, reduzia-se a algumas herdades sitas além da Ribeira de Borba e cercadas, segundo parece, com um valado ou muro pequeno de taipa. Se ali havia alguma casa (o que parece crível), seria unicamente para abrigo dos couteiros.

Depois de D. Jaime os melhoramentos foram importantíssimos e devidos principalmente ao Duque D. João I, seu neto, e a El-Rei D. João V.

Chegou a vez de dar notícia da instituição da Irmandade ou Santa Casa da Misericórdia. Podia tê-lo feito há mais tempo, mas por isso mesmo que vem serôdia ficará a notícia mais desenvolvida, enfeixando aqui diversas espécies.

Primeiro que tudo, saiba-se o que são as *Irmandades* ou *Casas de Miseri córdia. Hospitais* para curativo de enfermos pobres e enterramento de mortos, assim como *Albergarias* para abrigo de mendigos e peregrinos, sempre os houve em Portugal desde a consolidação da nossa Monarquia. Porém, as *Misericórdias* só principiaram reinando o nosso D. Manuel.

A de Lisboa foi a primeira instituída neste Reino. Fundou-a o Espanhol Frei Miguel Contreras, Religioso Trinitário, ajudado pela Rainha D. Leonor, viúva de D. João II e outras pessoas. no ano de 1498. O fim deste no vo instituto era exercitar, quanto possível, todas as obras de caridade, por cuja razão o primeiro capítulo do compromisso de todas as Irmandades de Nossa Senhora da Misericórdia era o mesmo capítulo da Doutrina Cristã onde se ensinam as principais obras de misericórdia corporais e espirituais. Portanto, ás Misericórdias eram um instituto de piedade ou carida de, mas incomparavelmente mais lato do que o dos hospitais e albergarias; e por isso mesmo que tão largamente se estendiam os deveres destes confra des, mais dificuldade havia em adquirir meios para os pôr por obra, como havemos de observar.

Evora, imitando a Capital do Reino, instituiu a sua Confraria de Nossa Senhora da Misericórdia logo no seguinte ano de 1499, e assim foi acontecendo pelas mais províncias. Vila Viçosa instituiu a sua no ano de 1516, segundo consta do Prólogo do Tombo dos Bens feito em 1770, onde se diz que naquele ano recebeu de El-Rei D. Manuel o Alvará de erecção com um exemplar do Compromisso da Misericórdia de Lisboa para modelo.

Para subsistir, pois, entre nós uma Irmandade que exercitasse o maior número possível de obras pias, carecia-se de um grande capital porque as misérias humanas são imensas, e um grande capital não se forma de um dia para o outro. Daí resultou requererem as Misericórdias que lhes fossem anexados os Hospitais e Albergarias existentes, para tomarem a gerência de les e lhes juntarem as outras obras de caridade a que alcançassem os seus meios.

E parece-me que este exemplo partiu de Vila Viçosa. Acho nas Provas da História Genealógica uma Carta de D. João III passada em Evora a 12 de Fevereiro de 1524, pela qual concede ao Duque, seu primo, que nos seus Es tados se unissem as Misericórdias com os Hospitais, cumprindo-se todavia os encargos pios que oneravam os bens de cada um antes da junção. (1)

Considerando, pois, que D. Jaime, solicitando aquela mercê, não podia deixar de ter em vista principalmente a sua Vila-Corte, achamos por sem dúvida que ao cabo de oito anos (1516 - 1524) a Casa da Misericórdia e a do Hospital do Espírito Santo se fundiram num só instituto, como aconteceu em Evora muito mais tarde e por todas as cidades e vilas.

Χ

Devia seguir-se agora o dar conta da fundação do Hospital do Espírito Santo. Isso porém não é coisa fácil. Que ele é mais antigo do que as Confrarias de Misericórdia, vê-se na *Crónica da Província da Piedade*, já citada noutro lugar, donde consta que, por instâncias de D. Jaime, anexou o Papa Leão X ao Hospital do Espírito Santo os bens da Capela de Nossa Senhora da Piedade, instituída pelo Padre Álvaro Fernandes, com excepção da horta de S. Francisco Velho que ficaria pertencendo aos Capuchinhos ali estabelecidos, sendo o Breve Apostólico desta concessão passado em Roma no ano de 1514 ou dois anos antes da instituição da Confraria da Misericór dia. (2)

Quando e como fosse, porém, fundado este Hospital é coisa de que não restam documentos no seu arquivo, nem talvez em parte alguma. Eu tenho cismado muito a este respeito. Considerando que este hospital era sito no adro de S. Bartolomeu, fazendo esquina com as ruas do Espírito Santo e de Três, ocorre-me que não foi colocado ali antes do século XV porque esta parte da vila era a nova daquele tempo; mas não creio que antes disso não tivesse já funcionado noutro sítio. Aquilo era por força uma reorganização em melhor estado. Na rua do Poço, parte bem antiga da nossa po-

⁽¹⁾ Tomo 4, nº 118, pág. 72.

⁽²⁾ O Breve - Cum sicut nobis - do ano de 1514, 2º do Pontificado de Leão X, conservava-se no Cartório do Convento da Piedade. - Cróni ca da Província da Piedade por Frei Manuel de Monforte, Livro 2, cap. 3, pág. 143.

voação, está uma casa de abóbada à esquina da travessa da Esperança que $v\underline{i}$ sivelmente foi enfermaria ou coisa semelhante...

XI

E natural que os leitores Calipolenses mais curiosos se lembrem de perguntar se a Misericórdia funcionou por algum tempo fora do Hospital do $E_{\underline{S}}$ pírito Santo, onde era então a sua casa?...

Esta e outras muitas perguntas são boas de fazer, mas de não fácil resposta. Os antigos não se ocupavam em deixar memórias escritas ou, se as deixaram, os seus descendentes não quiseram conservá-las; e assim ficamos às escuras nestes assuntos.

O que eu penso a tal respeito é o que vou expôr. Na rua dos Fidalgos, em frente da travessa da Amoreira, estava um edifício, foreiro à Miseri - córdia, com porta para o pátio da casa nobre que ali se acha e cujo foro foi subrogado nos nossos dias a requerimento do enfiteuta Ernesto Maria Vi digal Montenegro pelo domínio inteiro de umas casas da rua de Três, fronteiras à residência do boticário da sobredita Misericórdia; e isto com o fim de construir ali uma lagareta de azeite e um celeiro. Pois bem: esse prédio acha-se designado no Tombo de 1770 por Colégio Velho. Sendo, pois, ali uma parte da vila prolongada já no século XVI, nada mais verosímil que ter sido ali a Casa de Misericórdia antes da sua junção com o Hospital do Espírito Santo.

Aquela casa tinha sobre a porta uma cruz igual à que hoje ainda se vê sobre a principal da Misericórdia na rua de Três.

Isto, porém, repito, não passa de uma conjectura embora razoável.

XII

Para que os leitores se convençam da precisão de certas miudezas, ainda que sabidas por todos os contemporâneos de Vila Viçosa, e em que muitas vezes me taxarão de prolixo e maçador por trazê-las à memória, recordarei o seguinte facto. Francisco de Morais Sardinha, escrevendo em 1618 o seu Parnaso de Vila Viçosa, dedicou um capítulo (1) ao Hospital do Espírito

^{(1) 0 25} do Livro 2.

Santo, já fundido com a Misericórdia, exaltando-o muito e dando algumas notícias, ainda que poucas, sobre este instituto pio e que eu reservo para lugar mais oportuno. Porém, quanto à história da sua fundação... silêncio absoluto:

Em seguida a este, abre outro capítulo (1) para mencionar o Hospital do mal de boubas e outros afins. Dele escreve: antigamente estava apartado e agora místico (isto é, junto com o do Espírito Santo). Servia na primavera e no outono aos súbditos de todo o Ducado.

Pois não seria fineza o deixar escrito em que rua ou largo funcionava este hospital, uma vez que o sabia como inculca?... Mas não o fez!

Este hospital, em meu parecer, é a enfermaria que se acha na rua do Poço, com resíduos de um altar no fundo, boa portada com cimalha, e foreira hoje em quatro mil réis à Misericórdia, os quais não creio eu serem impostos só naquela casa rasteira, como se diz, mas igualmente em parte da casa nobre com quintal a que está anexa. Hoje a dita enfermaria serve de armazém de cal.

Se neste juízo me engano, então ponham o Hospital de Boubas no *Colégio Velho* da rua dos Fidalgos; mas parece-me que não erro. O nome de <u>Co</u> légio Velho dado àquele edifício, vem-lhe (diz a tradição) de ter primeiro ali funcionado o Colégio dos Padres da Companhia de Jesus; e quanto ao Hospital de Boubas, a *História Genealógica* diz ser fundado (enfermaria lhe chama) pelo Duque D. Teodósio I, filho de D. Jaime.

Por mal de boubas designavam então o que hoje apelidam mal sifilíti - co, venéreo, gálico, etc. e por afins a careca, usagre, etc. Ficava bem uma tal enfermaria na rua do Poço como sítio pouco frequentado.

O instituto da Santa Casa passou por muitas vicissitudes primeiro que atingisse um tal grau de perfeição. Se a sua história estivesse escrita, pasmariam os leitores de ver quantas voltas levou...

A dita enfermaria ou hospital da rua do Poço tem-se-me sempre afigura do o primeiro instituto desta natureza entre nós.

O ano de 1531 foi notável pelos grandes terramotos que houve neste Re $\underline{\mathbf{i}}$ no e principalmente em Lisboa, Azambuja, Almeirim e Santarém. Também os houve em Africa. E provável que os nossos patrícios padecessem ao menos algum susto.

^{(1) 0 26.}

CAPITULO XXXVII

Grandezas da Corte de D. Jaime. Sua generosidade. Sua morte e descendência. Seu funeral simplicíssimo. Criação da Freguesia de S. Bartolomeu.

Ι

Vamos dar mate à biografia de D. Jaime que já não fica pouco extensa quanto à fase que nos respeita.

A Casa de Bragança vestiu galas no seu tempo, adereçando-se com um primor e ostentação de grandeza que só a Casa Real podia exceder. O Duque de Bragança era em Portugal um segundo rei e Vila Viçosa medrava a olhos vistos despertando ciúmes às povoações suas vizinhas.

Já disse atrás que, pelo facto de ser D. Jaime declarado por D. Manuel herdeiro presuntivo da sua Coroa, teve este Duque um cortejo de Príncipe; e se bem que perdeu esta alta categoria com o nascimento de El-Rei D.João III e seus irmãos, ficou-lhe ainda assim o privilégio de ter uma corte sua com Fidalgos para o seu serviço como Pessoa Real. Este privilégio não se limitou à sua pessoa, mas passou aos seus descendentes sem diminuição alguma, como há-de ver-se. Além dos Fidalgos da sua Casa a quem D.Jaime da va o foro para o serviço dela, criou uma Guarda para a sua pessoa composta de cem alabardeiros regidos por um Capitão, à qual juntou Reis de Armas, Arautos e Passavantes que vestiam cotas e porteavam maças de prata, de forma que, na mesa e na câmara, a sua Casa era servida como a Real.

TI

Tinha D. Jaime espírito religioso e devoto por uma inclinação natural e os profundos sentimentos cristãos que alimentava lhe predispuseram o que se chama uma alma grande, generosa e caritativa. Numa ocasião em que sai ra de Vila Viçosa com precisão de se demorar fora dela, deixou ao seu Esmoler a quantia de seiscentos mil réis; e regressando no fim de dois meses, admirou-se de que o dito Esmoler lhe não tivesse pedido mais dinhei-

ro! Este caso traz a *História Genealógica* (1) sem advertir o que eu advirto e é que aqueles seiscentos mil réis valiam tanto no tempo de D. Jaime como hoje valem seis contos!

Vejamos outro exemplo que traz a mesma História. (2) Recolhia o Duque. já perto da noite, dos campos de Veiros onde tinha ido caçar com a sua co mitiva; e, no caminho, ouvindo gemer um homem que estava encostado a uma árvore, mandou buscá-lo e perquntou-lhe qual era a causa do seu mal-estar. A isto respondeu-lhe o pobre homem que vivia naquelas vizinhanças e que, tendo conhecimento das muitas esmolas que Sua Senhoria dava aos pobres, se lembrara de o esperar ali para que pudesse receber alguma. Não foi preci so dizer mais. - Apara o chapéu, disse-lhe D. Jaime. E puxando pela bol sa, deitou-lhe dentro um punhado de dinheiro, perguntando-lhe: - Queres mais? Como o pedinte se calasse, continuou a lançar mãos-cheias no chapéu até despejar a bolsa. Pediu depois o Duque mais bolsas aos Fidalgos da sua comitiva e continuava a despejá-las até que enfim o homem, custando-lhe já a segurar as abas do chapéu, murmurou: - Basta, Senhor, não que ro mais! Então D. Jaime, revestindo-se de um aspecto jovial, disse para os seus companheiros: - Louvado seja Deus que já fartei um homem de dinheiro!

III

Este Duque de Bragança, tão benemérito da Religião e da Pátria e cuja biografia exibe variados episódios, viveu mais feliz nos últimos doze anos da sua existência por achar uma esposa digna dos seus afectos e com qualidades capazes de lhe fazerem varrer da memória as lúgubres cenas do seu primeiro consórcio. Por isso, consultando alguns jurisconsultos e achando ser duvidoso que ela pudesse ter meação nos bens livres da sua casa, tratou de segurar-lhe a terça no seu testamento.

Nesta situação feliz em que extremosamente se desvelava pela esposa cui dando do seu futuro e pelas filhas do seu segundo toro edificando o Convento das Chagas onde pudessem ter seguro e decente abrigo, veio a morte ceifar-lhe a vida que acabou em 20 de Setembro de 1532, contando ele cin-

⁽¹⁾ Tomo 5, pág. 565.

⁽²⁾ Tomo 5, pág. 566. Este facto foi também registado pelo Padre Bernardes na sua Nova Floresta, vol. 4, pág. 178.

quenta e quatro anos de idade que eram os mesmos que tinha seu pai quando foi degolado.

Deixou D. Jaime vivas saudades a sua esposa e filhos; e não menores aos Calipolenses que nele tinham um protector valiosíssimo e um engrandecedor da sua terra natal, pois o quarto Duque de Bragança podia muito por si e não menos pelo seu grande valimento para com os Reis D. Manuel e D. João III. A muitos filhos do povo alcançou admissão nas Ordens Religio sas para conseguirem uma posição decente e adquirirem até alguma celebridade, como há-de ver-se no catálogo das *Pessoas notáveis*; e aí se achará menção de muitos a quem licenciou do seu serviço para os colocar em honro sos empregos na India, como os Eças e Pintos.

IV

Do primeiro matrimónio ficaram a D. Jaime os seguintes filhos: D. Teo dósio I, que lhe sucedeu no Ducado; e D. Isabel, que casou com o Infante D. Duarte, filho de El-Rei D. Manuel. Do segundo, chegaram à maioridade não poucos: D. Jaime, que morreu moço clérigo e teve uma filha que foi freira nas Chagas; D. Constantino de Bragança, que foi Vice-rei da India; D. Fulgêncio, que faleceu no cargo de Dom Prior da Colegiada Vimarenense; D. Teotónio, que honrou a Cadeira Arcebispal de Evora; D. Joana, que se desposou em Espanha com o Marquês d'Elche; D. Eugénia, que casou com o Marquês de Ferreira D. Francisco de Melo, seu primo; D. Maria e D. Vicência, que foram Freiras Clarissas no Convento das Chagas.

V

.0 funeral de D. Jaime destoa das grandezas que o haviam cercado em vida porque ele mesmo fez escrever no seu testamento o seguinte parágrafo a fim de que seu filho e sucessor se regulasse por ele ao dispôr as suas exéquias: E quando levarem meu corpo a enterrar, será de noite pelos confrades da Misericórdia nas andas da mesma Misericórdia, como levam qualquer homem, sem mais pompa, nem mais sinos, nem mais Clerizia, nem Religiosos do que costumam fazer a qualquer pobre, pois naquela hora não há di

ferença em nenhuma pessoa. (1)

Foi sepultado na Capela da Igreja de Santo Agostinho onde jaziam os seus progenitores e hoje descansam os seus ossos no segundo túmulo que está à mão direita quando se entra na Capela-mor do templo actual do mesmo Convento.

Apesar da disposição testamentária de D. Jaime restringindo a pompa do seu funeral, eu não creio que os Religiosos principalmente deixassem de o acompanhar à sepultura por acto espontâneo seu motivado pela gratidão dos benefícios que lhe deviam.

Quanto a ser o mesmo Duque levado a enterrar na tumba da Misericórdia, isso ficou sendo prática adoptada pelos seus sucessores; e não só por estes, mas geralmente por todas as pessoas ricas da Vila, sendo então a Irmandade da Misericórdia a preferida pelos Calipolenses como hoje está acontecendo com a Ordem Terceira de S. Francisco.

D. Joana de Mendonça compôs-se com o seu enteado sobre a disposição tes tamentária do marido em seu benefício, assinando-se uma escritura de renda certa em cada ano. Depois, adquiriu por compra as casas que hoje, acrescentadas e melhoradas por ela e por El-Rei D. João V, vieram a formar o chamado Palácio do Bispo. Para ali se recolheu com seus filhos quando enteado se desposou, ficando todavia em boas relações com este e com seu filho, pois que ela se finou em 1580 sendo octogenária.

۷I

E já tempo de falar aos leitores na criação da Freguesia urbana de S. Bartolomeu, mas não esperem ouvir notícias minuciosas da sua origem. Se durara ainda o Convento dos Freires de Aviz, poderia no Tombo da sua Ordem achar esses esclarecimentos; porém, na actualidade, só por acaso descobriríamos esta antiqualha.

A primeira vez em que acho menção de tal Freguesia é já no tempo do Du que D. Teodósio I, filho de D. Jaime, do qual diz a $História~Genealógi(\frac{2}{a})$ haver demolido a sua Igreja para a reedificar, tanto por velha, (3) como por fazê-la com maior grandeza a fim de trasladar para ela a Colegiada de

⁽¹⁾ Provas da História Genealógica, Tomo 4, nº 128.

⁽²⁾ Tomo 6, pág. 96.

⁽³⁾ Assim o diz Cadornega na sua Descrição de Vila Viçosa.

Ourém. E principiou-a efectivamente, chegando os seus muros ainda à altura de um homem e transferindo-se interinamente a Paróquia para a Igreja de S. Sebastião, conforme um manuscrito antigo que possuo. Porém, concluída em 1567 a Igreja do Espírito Santo ou da Misericórdia, foi novamente mu dada para esta onde se conservou até aos nossos dias por nunca se acabar a principiada Igreja Colegial de S. Bartolomeu.

Do expendido resulta, pois, que a Freguesia do Santo Apóstolo teve o seu princípio no tempo de D. Jaime ou então pouco depois da sua morte. A circunstância de ser a Igreja pequena e velha e ao mesmo tempo a Paróquia de criação recente, confirma o que disse noutro lugar: a primitiva Igreja de S. Bartolomeu era ermida antiga, aproveitada agora para sede da nova Paróquia urbana, sem contudo estar nas precisas condições deste mister, o que da mesma sorte aconteceu noutras vilas.

A circunscrição da mesma Freguesia, se foi talhada como agora subsiste, era assim: compreendia a parte ocidental da Vila desde as ruas de Santo António e das Vaqueiras, inclusive, com a Aldeia, mas excluindo os Terreiros do Paço e de Santo Agostinho.

A nossa população crescera já muito até ao tempo de D. Jaime; e depois engrossou ainda mais até 1640. Se outras vilas próximas pediram erecção de freguesias novas, em melhores condições se achava a nossa para recla - mar esse benefício.

CAPITULO XXXVIII

Novo foral dado a Vila Viçosa por El-Rei D. Manuel.

Veja-se agora o novo foral ou reforma do primitivo da nossa Vila, conforme o triplicado existente no Cartório Municipal.

"Dom Manuel por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guinee e da conquista e navegação e com mércio de Ethiopia, Arabia, Persia e India.

A quantos esta nossa carta de foral virem, dado a villa de Villa Viçosa, fazemos saber que, por bem das diligencias, exames, e inquisições que em nossos reynos e senhorios mandámos geralmente fazer pera justificação e decraração dos foraaes delles, e por algumas sentenças e determinaçõoes que com os do nosso conselho e letrados passámos e fizémos, accordamos, visto ho o foral da dita villa dado por ElRey Dom Affonso, conde de Bolonha, que as rendas e direytos se devem na dita villa de pagar e arrecadar na maneyra e forma seguinte.

Reguengos. - Recadar-se-ha o direyto dos Reguengos na villa nesta maneyra, s. do reguengo de fatella (1) havemos de aver o quinto de todalas cousas que se nelle colhem; e do outro reguengo e herdades, onde chamam a granja se paga de todas as ditas cousas ho quarto. E a propriedade dos ditos reguengos e terras foreiras he dos possuidores d'ellas per sucessão como cousa sua patrimonial ou por compra, fazendo-o soomente saber ao senhorio e pagando a quarentena quando os ditos bens venderem. (2)

Moendas d'ágoa. - Tambem porquanto todalas moendas d'ágoa da dita villa e termo foram reservadas pera a Coroa Real, por tanto não poderá hi ninguem fazer moenda sem licença e consentimento do senhorio; e fazendo - a

É erro de copista. Fatelão ou fatalão é o seu nome ainda subsistente.

⁽²⁾ Os Duques de Bragança foram comprando o domínio útil de todas as courelas do Fatalão, de sorte que hoje estão todas reunidas na Casa de Bragança.

pagará a metade da dita renda ao senhorio. (1) E desta maneyra e doutras são afforadas as ditas agoas e moendas da dita villa e termo a particulares pessoas, cujos preços, contilas e condiçõo es são decraradas e escriptas nas escrituras do tombo do senhorio dos ditos direytos; e assi nos afforamentos e escrituras, que tem as pessoas dos ditos afforamentos, segundo as quaes mandamos, que daqui adiante se huse. E por conseguinte se fará nas outras moendas, que daqui adeante forem feitas; e o senhorio não será obrigado a fazer nem refazer as casas das ditas moendas, soomente à paga dos engenhos e apparelhos dellas; e por a isso não ser obrigado, não levará daqui adiante nenhuma pena de dinheiro nem outra coima dos gaados e bestas, que passarem pelas levadas e açudes das ditas moendas e pisõo es e os senhorios que as fezem, poderão requerer e aver das pessoas e gaados que lhe as ditas açudadas ou levadas danificarem, ho interesse do dano que lhe fizerem, ou as pessoas e coimas se as ahi ouver postas pelo concelho.

Não se husará na dita villa Relleguo nem o direyto dos almocreves, os quaes foram tirados no dito foral. (2)

Pensão dos taballiãaes. - São três taballiãaes de notas e três judiciais, paga cada hum mil e duzentos reaes por anno.

Çalayo. - Pagar-se-ha de çalayo de trinta pãaes hum; e do mais e menos a este respeito de todo ho pão que se vender na dita villa, posto que em outro termo seja amassado. E por este respeito não se pagará hi o direyto do pão de esmollas ou offertas. Nem do que se amassar por constrangimento dalgumas pessoas, que pera isso tenham poder. Nem se pagará isso mesmo do pão que se vender das poyas dos fornos.

Açougagem. - Por açougagem se levará de cada boy três reaaes e meio. E da vaqua hum real e onze ceitiis e a metade do uvre. E por cada porco hum lombinho de dentro com sua passarinha. E por carneyro ou cervo meio real. E de cada boode ou cabra dois ceitiis ou ovelha. E de cada cesto de fruta ou gamella de peixe hum ceitil. E se for balla grande de fruta ou hor taliça meio real. E de carqa de pescado dos almocreves da villa, um real

⁽¹⁾ Metade do rendimento das moendas era a pensão estatuída pelo foral primitivo. Mas depois os senhorios quiseram antes formar um contrato em que liquidassem os seus direitos, reduzindo-os a uma renda certa e sem diminuição alguma. Para isso, outorgavam com os foreiros em escrituras particulares, como expliquei noutro lugar.

⁽²⁾ Isto não é exacto. O Relego tinha sido tirado só pelo tempo de 5 anos; mas talvez que nunca o pusessem por não ser preciso ao Rei ou ao senhorio utilisar-se dele.

de carga mayor; e das outras abaixo por esse respeito.

Portagem em que entra dízima. - Da telha e tijollo que se fizer na dita villa e termo para vender, se pagará dízima. E se se tirar pera fora por homens de fora, a dois rs. por carga mayor. A do linho em cabello; e dos alhos e cebollas sequas; e de escudellas e vasos e louça de pau de torno se levará dízima aos que a trouxerem pera vender, se primeiro não fizerem avença com os officiaes e rendeiros da portagem; e de tanta parte pagarão ho dito direyto de quanto venderem e mais não. E de madeyra la vrada se não pagará nenhuma cousa, vindo ou hindo.

Pescado. - Do pescado fresquo ou sequo se pagará soomente dez rs. por carga mayor; e isto as pessoas de fora porque os moradores da dita villa não pagam este nem nenhum outro direyto de portagem. Nem pagam soldo do foral por não aver delle memoria que se pagasse. E quem o dito pescado tirar pera fora, pagará soomente hum real por carga mayor.

Maninhos. – Os maninhos são do concelho dados pelos sesmeiros, s.um do concelho e outro do senhorio, e ficam com as partes a quem se dão sem tributo. $^{(1)}$

Do disposto neste parágrafo do novo foral se vê claramente o que indiquei noutro lugar, isto é, que as terras mais próximas da vila, a que chamam coutos, foram divididas de tempos a tempos, conforme o desenvolvimento da nossa colónia, ficando para último lugar a distribuição da serra. Esta, por menos produtiva, deveria entretanto ser baldio do povo.

Neste sentido escreveu Barros: "Como acerca de nós são os <u>matos</u> do concelho, assim da bolota como as serras do carrasco da grã, que no tempo do apanhar geralmente se <u>desconta</u> aos da vila daquele termo." - Dec. 3, L. 5, cap. 6.

Para se efectuar, pois, qualquer divisão, como se vê, concorriam dois sesmeiros: um nomeado pelo Concelho e outro pelo senhorio (agora o Duque de Bragança).

Depois de escrito o precedente, encontrei no Cartório da casa dos Silveiras uma escritura de 7 de Fevereiro de 1536 pela qual Lopo Rodrigues, sesmeiro do Duque, e Bento Rodrigues, sesmeiro do Concelho, autorizavam a cedência e repasse de uma courela de mato no Penedo Branco, feita por Pero Serrão a João Dias, clérigo de missa, por ele Pero Serrão não poder aproveitar a dita courela plantando-a de vinha ou olival ou de outras árvores de fruto dentro de cinco anos, como era obrigado.

⁽¹⁾ Maninhos são terras incultas e ainda não distribuídas aos vizinhos do Concelho. Nesta condição esteve o Carrascal ao ocidente da vila e também a Coutada na sua parte oriental; mas esta já no século XVII (com certeza) se achava dividida em três folhas, repartindo-se anualmente uma pelos agricultores pobres mediante escassa renda por cada courela.

Montados. - Os montados (1) por conseguinte são do concelho e husam com o gaado dos visinhos e comarcãaos assi como elles husam com elles per posturas do concelho.

Dízima das sentenças. - A dízima da execução das sentenças se arrecada rá por direyto real na dita villa; e de tanta parte se levará a dita dízima, de quanta se fizér a execução da dita sentença, posto que a dita sentença de moor contila seja; a qual dízima se não levará se já se levou em outra parte pela dada nella. (2)

Pena d'arma. - A pena d'arma se levará por nossa ordenação, s. duzen tos rs. e arma perdida com estas decraraçõoes, s. que a dita pena se não levará quando algumas pessoas apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar. Nem pagarão a dita pena aquellas pessoas que sem proposito ou em reixa nova tomarem pau ou pedra, posto que com ella façam mal. E posto que de proposito tomem o dito pau ou pedra, se não fizerem mal com ella, não pagarão a dita pena. Nem a pagará moço de quinze annos pera baixo. nem mulher de qualquer idade que seja; nem pagarão a dita pena aquellas pessoas que castigando sua mulher e filhos e escravos e creados, tirarem sanque. Nem pagará a dita pena quem jogando punhadas sem armas tirar san que com bofetada ou punhada. E as ditas penas e cada huma dellas não pagarão isso mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo ou por apartar e extremar outras pessoas em arruido, tirarem armas, posto que com ellas tirem sangue. E alem da dita pena, que assim he posta per nossa or denação, foram tambem impostas outras penas pelo dito foral, as quaes aqui mandamos poer, pera assi se executarem, s. Que pagará novecentos rs. quem

⁽continuação da nota da página anterior) Isto mostra como se faziam as distribuições dos maninhos. Haviam de limpar as courelas dentro de cinco anos e não podiam vendê-las nem trocá-las, mas só em encampá-las para os sesmeiros as darem a quem quisessem. O Padre João Dias tinha ja um bacelo ao pé da courela que aceitou de repasse. Creio que no século XVI ficaram já distribuídas todas as courelas da serra.

⁽¹⁾ Pastagens dos maninhos ou terras incultas e de pousio.

⁽²⁾ Esta dízima veio substituir as multas estabelecidas nos primeiros forais para diversos crimes. Só depois de proferida a sentença é que tinha lugar a sua cobrança. Nos casos, porém, de subsistirem as multas antigas, como adiante se verá, não se levantava a dízima.

matar homem na villa ou arrabalde. E outro tanto pagará quem forçar mulher e dormir com ella. E a dita pena pagará quem com armas forçosamente perante boons homens entrar em alguma casa. E o cavallo ou besta que matar homem perdelloha seu dono ou pagará os dictos novecentos rs., qual mais quizér o dono da besta. E quando cada huma destas penas de novecentos rs. levarem, não se levará mais as da nossa ordenação, nem outras nenhumas, soomente levará dellas o alcaide a arma perdida e mais não.

 ${\it Gaado\ do\ vento.}$ - 0 gaado do vento se arrecadará para nós, segundo nos sa ordenação, com decraração que a pessoa a cujo poder for ter o dito gaa do o venha escrever dahi a oito dias com a pessoa que pera isso será orde nada, sob pena de lhe ser demandado de furto. $^{(1)}$

Título da portagem por cargas e doutras cousas. - Primeiramente decraramos e pomos por lei geral em todos os foraes de nossos reynos que aquel las pessoas hão soomente de pagar portagem em alguma villa ou logar que não forem moradores e visinhos delle. E de fora do tal logar e termo del le hajam de trazer as cousas pera ahi vender, de que a dita portagem houverem de pagar. Ou se os ditos homens de fora comprarem cousas nos logares, onde assi não são visinhos e moradores, e as levarem pera fora do di to termo. E porque as ditas condiçõoes se não ponham tantas vezes em cada hum capítulo do dito foral, mandamos que todos os capítulos e cousas se quintes da portagem deste foral se entendam e cumpram com as ditas condiçõoes e decraraçõoes: s. que a pessoa que houver de pagar a dita porta gem, seja de fora da dita villa e do termo e traga ahi de fora do dito ter mo cousa pera vender ou as compre no tal logar donde assi não for visinho e morador e as tire pera fora do dito termo. Assi decraramos que todalas carqas que adeante vão postas e nomeadas em carqa mayor se entendam que são de besta muar ou cavallar; e por carga menor se entenda carga dasno; e por costal metade da dita carqa menor que é o quarto da carqa de besta mayor. Assi accordamos por excusar prolixidade que todalas cargas e cousas, neste foral postas e decraradas, se entendam, decrarem e julguem na repartição e conta dellas, assi como nos titulos seguintes do pão e dos pannos he limitado, sem mais se fazer nos outros capitulos a dita reparti ção da carqa mayor, nem menor, nem costal, nem arrobas; soomente pelo ti tulo da carga mayor de cada cousa se entenderá o que por esse respeito e

⁽¹⁾ No primeiro foral o gado perdido, cujo dono se não descobria durante o prazo de três meses, era proveito do Alcaide.

preço se deve pagar das outras cargas e peso s. pelo preço da carga mayor se entenda logo, sem mais se decrarar, que a carga menor seria da metade do preço della; e o costal seria a metade da menor; e assi dos outros pe sos e quantidade, segundo nos ditos capitulos seguintes he decrarado. Assi queremos que das cousas que adeante no fim de cada hum capitulo mandamos que se não pague portagem, decraramos que das taes cousas se não haja de fazer mais saber na portagem, posto que particularmente nos ditos capitulos não seja mais decrarado. Assi decraramos e mandamos que quando algumas mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas, segundo as leis e condiçõoes deste foral, que aquellas soomente sejam perdidas pera a portagem que forem escondidas e sonegado o direyto dellas; e não as bestas, nem outras cousas.

Pão, sal, cal. - De todo o triguo, cevada, centeio, milho, painço, aveia e farinha de cada hum delles, ou de linhaça, e de cal e sal, que os homens de fora trouxerem pera vender à dita villa ou termo, ou hi os ditos homens de fora as comprarem e tirarem pera fora do termo, pagarão por carga mayor, se besta muar ou cavallar for, três ceitiis; e, por carga dasno, que se chama menor, dois ceitiis; e do costal, que he a metade da carga menor, e dahi pera baixo, quando vier pera vender, hum ceitil. E quem pera fora tirar quatro alqueires e dahi pera baixo, não pagará. E se as ditas cousas, ou outras quaesquer, vierem ou forem em carros ou carretas, contar-se-ha cada hum por duas cargas mayores, se das taes cousas se houver de pagar portagem.

Cousas de que se não paga portagem. — A qual portagem se não pagará de todo ho pão cozido, queijadas, biscoito, farellos, nem de bagaço dazeitona, ovos, leite, nem de cousa delle, que sua sal. Nem de prata lavrada. Nem de pão que trouxerem ou levarem ao moinho. Nem de canas, vides, carqueja, tojo, palha, vassouras, nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem herva, nem de carne vendida a peso ou a olho. Nem se fará saber de ne nhuma das ditas cousas; nem se pagará portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da villa para o termo, nem do dito termo para a villa, posto que sejam pera vender, assi visinhos como não visinhos. Nem se pagará das cousas nossas, nem das que quaesquer pessoas trouxerem pera alguma armada nossa ou feita por nosso mandado ou auctoridade. Nem de panno e fiado, que se mandar fora a tecer e pisoar, corar ou tingir. Nem dos mantimentos, que os caminhantes na dita villa e termo comprarem e levarem pera seus mantimentos e de suas bestas; nem dos pannos, joias, que se em

prestarem para vodas ou festas. Nem dos gaados que vierem pastar alguns logares, passando nem estando, salvo daquelles que ahi soomente venderem.

Casa movida. - De casa movida se não ha de levar nem pagar nenhum direyto de portagem de nenhuma condição e nome que seja, assi hindo como vin do, salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem cousas pera vender de que se deva e haja de pagar portagem; porque das taes se pagará onde soo mente as venderem, e doutra maneira não. A qual pagarão, segundo a qualidade de que forem, como em seus capitulos adeante se contem.

Passagem. - De quaesquer mercadorias que à dita villa ou termo vierem, de qualquer parte que forem, de passagem pera fora do termo da dita villa pera quaesquer partes, não se pagará direyto nenhum de portagem, nem serão obrigados de o fazerem saber, posto que ahi descarreguem e pousem a qualquer tempo, hora e logar. E se ahi mais houverem de estar, que todo o outro dia por alguma causa, então o farão saber.

Novidades dos bens pera fora. - Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguns bens moveis ou novidades de outros de raiz que ahi herdassem; ou os que ahi tiverem bens de raiz ou arrendados e levarem as novidades e fructos delles pera fora. Nem pagarão portagem quaesquer pessoas que houverem pagamentos de seus casamentos, tenças, mercês ou mantimentos em quaesquer cousas e mercadorias, posto que as levem pera fora e seja pera vender.

Pannos delgados. - Por todolos pannos de seda, brocado de lã, linho, al godão ou de palma e de todalas roupas feitas de cada hum delles, se pagará por carga mayor vinte e sette rs.; e por menor treze reaes e meio; e por costal seis rs. e cinco ceitiis; e dahi para baixo por esse respeito segundo se vender. E quem levar retalhos dos ditos pannos ou roupas pera seu uso, não pagará nada. E a carga mayor se entende de dez arrobas; e a menor, de cinco; e o costal, de duas e meia; e vem a arroba a dois reaes e quatro ceitiis, segundo a qual se pagarão quando forem menos de costal; e assi se fará nas outras cargas, soldo a libra, segundo a quantidade de que forem.

Lãa fiada, linho, sêda, lãa por fiar, estopa, mantas. - Da lã ou linho ou seda fiados, tingidos ou per tingir, se pagará como dos ditos pannos. E da lã por fiar se pagará soomente seis rs. por carga mayor. E da estopa fiada ou por fiar e dos bragaes, brez, feltros, burel, enxerqua, almáfegas, mantas da terra e dos semelhantes pannos grossos e baixos se paga-

rão por carga mayor soomente treze rs. e meio; e por menor seis rs. e cinquo ceitiis; e por costal três rs. e meio, que será de duas arrobas e meia, levando em dez arrobas a carga mayor; e por esse respeito virá cada arroba em oito ceitiis; e dahi pera baixo por esse respeito quando vier pera vender; porem quem das ditas cousas levar pera seu uso, não pagará portagem.

Vinho e vinagre. - E por carga mayor de vinho se pagará hum real; e do vinagre por esse respeito.

Gaado. - De boi três rs. e quatro ceitiis; e da vaqua um real e cinco ceitiis; e do carneiro ou porco dois ceitiis. E de bode ou cabra ou ove lha hum ceitil; e se as mães trouxerem creanças que mamem, não se pagará direito senão das mães. Nem se pagará de borregos, cordeiros, cabritos nem leitõoes, salvo se cada huma das ditas cousas se comprarem e venderem de quatro cabeças pera cima, das quaes então pagarão por cada huma hum ceitil. E do toucinho ou marrã, que se vender inteiros, por cada um dois ceitiis; e encetado não pagará portagem. Nem se pagará da carne que se comprar de talho ou enxerga.

Caça. - De coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, gallinhas, e de todalas outras aves e caça, não se pagará portagem, assi pelo compra dor como pelo vendedor.

Courama e obras della. - De courama curtida, assi vaccaril, como de qualquer outra sorte que seja, e por conseguinte de todo ho calçado, obra ou lavor que se do dito couro curtido possa fazer, de qualquer nome e feição que tenha, por carga mayor vinte e sette rs.; e das outras como atrás no capitulo dos pannos se contém. E quem das ditas cousas levar pera seu uso até paga de um real não pagará. Dos couros vaccaris curtidos ou por curtir, e de qualquer courama em cabello, pagará soomente por carga mayor treze rs. e meio; e das outras cargas por esse respeito. E quem das ditas cousas, não sendo pelle inteira, ilhargada ou lombeiro, levar pera seu uso, de que deva pagar meio real e dahi pera baixo, não pagará.

Pellitaria. - De pelles de coelhos, cordeiros, martas, e de toda a outra pellitaria e fórros, por carga mayor vinte e sette rs.; e de pellicas e roupas feitas de pelles, por cada hum meio real; e quem tirar cada huma das ditas cousas pera seu uso, não pagará.

Merciaria, especiaria. - De pimenta e canella, e por toda outra espe - ciaria, e por ruibarbo quasifistula e por todalas outras cousas de boti-

ca; e por estoraque e todolos perfumes ou cheiros; e por agoa rosada e todalas confeiçõoes delle ou de mel; e por grãa do Brasil e por todalas cousas pera tingir; e por veus e por todalas cousas dalgodão ou sêda; e por todalas cousas de vidro, por carga mayor das ditas cousas ou de cada huma dellas ou de todalas suas semelhantes, assi como marçarias e outras taes, se pagará vinte e sette rs. E quem das ditas cousas levar pera seu uso, menos de hum real de direito, não pagará.

Metais. - Daço, ferro, estanho, chumbo, latão, arame, cobre, e por todo ho outro metal e das cousas feitas de cada hum delles; e das cousas de
ferro que forem moidas, limadas, estanhadas ou envernisadas, por carga
mayor de cada hum delles vinte e sette rs.; das quaes não pagarão os que
as levarem pera seu uso até um real. E outro tanto se pagará das ferra mentas e armas, das quaes armas levarão pera seu uso as que quizerem, sem
pagar nenhuma cousa.

Ferro grosso. - Do ferro em barra ou em maçuco, e por todalas cousas la vradas delle que não sejam das acima conteúdas, limadas, moidas, estanhadas ou envernisadas, por carga mayor treze rs. e meio. E quem as ditas cousas levar pera seu uso e de suas quintas ou vinhas, não pagará nada de qual quer quantidade.

Azeite, cêra e semelhantes. - Da cêra, mel, azeyte, sebo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pez, resina, breu, sumagre, sabão, alcatrão, por carga mayor treze rs. e meio. E quem comprar pera seu uso até hum real de portagem, não pagará nada. E se de cada huma das ditas cousas forem ou vierem em tonéis, pagar-se-ha esse respeito de seis cargas ho tonel. E por essa maneira nas outras vasilhas abaixo. E não pagará nada da louça.

Fruta segua. - De castanhas verdes e sequas, e nozes, ameixas passadas e figos e uvas passadas, amendoas e pinhõoes por britar, avellans, bolo - tas, mostarda, lentilhas e de todos hos legumes sequos, por carga mayor, quatro rs. E quem tirar menos de dois alqueires pera seu uso, não paga - rá.

Fruta verde. - De carga mayor de laranjas, cidras, pêras, cerejas, uvas verdes e figos, e por toda ha outra fruta verde, meio real; e outro tanto se pagará por melõoes e hortaliça. E quando a dicta fruta e hortaliça for menos de meia arroba, não se pagará portagem pelo comprador nem pelo vendedor.

Palma, esparto e semelhantes. - Da palma, esparto, junça ou junco sequo pera fazer empreita delle ou de obras de tabúa ou funcho, por carga mayor seis rs. E quem levar de meia arroba pera baixo pera seu uso, não pagará nada. E das esteiras, alcôfas, açafates e cordas e de quaesquer obras, que se fizerem das ditas cousas de palma, etc., por carga mayor, dez rs. E quem tirar de meio real pera baixo de portagem não pagará.

Escravos. - De escravo ou escrava que se vender, treze rs. e meio; e se as mães trouxerem creanças que mamem, não pagarão mais dellas que das mães. E se trocarem huns escravos por outros, sem tornar dinheiro, não pagará. E se se tornar dinheiro por cada huma das partes, pagarão a dita portagem; e a dois dias depois da venda feita, irão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

Bestas. - De cavallo ou rocim ou mu ou mula, se for vendido por menos de duzentos e settenta rs., pagará treze rs. e meio; e dahi pera cima em qualquer quantidade, se pagará vinte e sette rs. por cada huma dellas. E da égoa se pagará três reaes e quatro ceitiis. E do asno ou asna, um real e cinquo ceitiis. E esto direito não pagarão os vassallos e escudeiros nossos e da Rainha ou de nossos filhos. E se as égoas ou asnas se venderem com creanças, não pagarão senão pelas mães. E se trocarem humas por outras, sem tornar dinheiro, não pagarão portagem. E se o tornarem, paga rão; e a dois dias depois da venda feita, hirão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

cousas de pedra e barro. - De toda louça de barro do reyno, que não se ja vidrada, a quatro rs. por carga mayor. E se for vidrada, a oito rs. polla dita carga mayor. E da louça não vidrada de fora do reyno, aos ditos oito rs. por carga mayor. E se for vidrada, e assi azulejos, s. a dez reis por carga mayor. E quem levar pera seu uso das ditas cousas até hum real de portagem nom pagará. E de mó de barbeiro, três rs.; e de moinhos ou atafonas, quatro rs.; e de moer casca ou azeite, sette rs.; e por mós de mão de moer pão ou mostarda, um real. E quem trouxer ou levar cada huma das ditas cousas pera seu uso, não pagará nada. Nem pagará de barro, nem de pedra, que se leve nem traga, por nenhuma maneyra, salvo de marmores de levante, dos quaes se levará soomente por carga mayor hum real. E pera seu uso nom pagará em qualquer quantidade os que as trouxerem ou levarem.

Das outras cousas conteúdas no foral antiguo da dita villa, houvémos

aqui por escusadas por se não husarem já por tanto tempo que não ha dellas memoria. E algumas dellas tem já provisão por leis e ordenaçõoes gerais deste reyno.

Do arrecadar da portagem.

Entrada por terra. - As mercadorias, que vierem de fora pera vender, nom as descarreguarão nem metterão em casa sem primeiro ho notificarem aos rendeiros ou officiaaes da portagem. E não os achando em casa, toma rão hum seu visinho ou pessoa conhecida, a cada hum dos quaes dirão as bestas e mercadorias que trazem, e onde hão-de pousar. E com isto poderão pousar e descarreguar onde quizerem, de noite e de dia, sem nenhuma pena. E assi poderão descarreguar na praça ou açougue do logar sem a dita manifestação.

Descaminhado. - Dos quaes logares no tirarão as mercadorias sem ho primeiro dizerem aos rendeiros e officiaaes da portagem, sob pena de as perderem, aquellas que soomente tomarem ou sonegarem, e não as bestas nem as outras cousas. E se no termo do logar quizerem vender, farão outro tanto, se ahi rendeiros ou officiaaes houver da portagem; e se os não houver, notifiquem-no ao juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro, se os ahi achar, ou a dois homens do dito logar, ou a hum se mais não achar, com os quaes arrecadará, sem ser mais obrigado a buscar aos officiaaes nem rendeiros, nem incorrer por isso em alguma pena.

Sahida por terra. - Os que houverem de tirar as mercadorias pera fora podem-nas comprar livremente sem nenhuma obrigação nem cautella; e serão obrigados a as mostrar aos rendeiros ou officiaaes quando soomente as quizerem tirar, e não em outro tempo. E das ditas manifestaçõoes de fazer saber à portagem, não serão escusos os privilegiados, posto que a não hajam de pagar, segundo no capitulo seguinte dos privilegiados vai declarado, sob a dita pena de descaminhado.

Privilegiados. - As pessoas ecclesiasticas de todalas egrejas e moesteiros, assi d'homens como mulheres; e as provencias e moesteiros em que ha frades e freyras e ermitães, que fazem voto de profissão; e assi os clerigos d'ordens sacras e os beneficiados em ordens menores que, posto que não sejam d'ordens sacras, vivem como clerigos e por taes são havidos: todos os sobreditos são isemptos, privilegiados de todo ho direito de portagem, nem usagem, nem costumagem, por qualquer nome que a possam

chamar, assi das cousas que venderem de seus bens ou beneficios como das que comprarem ou levarem pera seus usos ou despesas de seus beneficios, casas e familiares.

Assi são libertados da dita portagem as cidades, villas e logares de nossos reynos, que se seguem. s. Villa Viçosa, a cidade de Lisboa, e as villas de Caminha, villa nova da Cerveira, Valença do Minho, Monção, Cras to Leboreiro, Viana da foz do Lima, Ponte de Lima, Prado, Barcellos, Gui marães, Povoa de Varzim, Gaia do Porto, Miranda do Douro, Bragança, Freixo de Espada à cinta, Sancta Maria do azinhoso, Mogadouro, Anciãaes, Chaves, Monforte do rio livre, Montalegre, Crasto Vicente, a cidade da Guar da, Jarmello, Pinhel, Castello Rodriguo, Almeida, Castello Mendo, Villar mayor, Sabugal, Sortelha, Covilhãa, Monsanto, Portalegre, Marvão, Arronches, Campo Mayor, Fronteira, Monforte, Elvas, Olivença, a cidade d'Evora, Monte moor ho novo, Lavar pera os vendedores soomente, Monsarás, Ceia, Noudar, Moura, Almodovar, Odemira, os moradores do castello de Cezimbra.

Assi serão libertados da dita portagem quaesquer pessoas ou logares, que nossos privilegios tiverem e mostrarem, ou treslado delles em publica forma, além dos acima conteúdos.

Visinhança. - Para se poder saber quaes serão as pessoas que são havi das por visinhos d'algum logar pera gouvirem da liberdade delle, decrara mos que visinho se entenda d'algum logar ho que for delle natural ou nel le tiver alguma dignidade ou officio nosso ou do senhor da terra. que rezoadamente viva e more no tal logar ou se no tal algum for feito li vre da servidão em que era posto ou seja ahi perfilhado por algum ahi mo rador e o perfilhamento por nós confirmado; ou se tiver ahi seu domicilio ou a mayor parte de seus bens com proposito de alli morar, e o dito domicilio se entenderá onde cada hum casar, enquanto ahi morar; e mudan do-se a outra parte com sua mulher e fazenda com tenção de se para lá mu dar, tornando-se ahi depois, não será havido por visinho, salvo morando ahi quatro annos continuadamente com sua mulher e fazenda; e então será havido por visinho. E assi ho será quem vier com sua mulher e fazenda a algum outro logar, estando nelle os ditos quatro annos. E alem dos di tos casos, não será ninguem havido por visinho d'algum logar para gouvir da liberdade delle para a dita portagem.

As pessoas dos ditos logares privilegiados não tirarão mais o tresla-

do de seu privilegio, nem o trarão: soomente trarão certidão feita pelo scrivão da Camara e com o sello que são visinhos daquelle logar. E posto que aja duvidas nas ditas certidõoes, se são verdadeiras, ou daquel les que as appresentam, poder-lhe-hão dar sobre isso juramento, sem os mais os deterem, posto que se diga que não são verdadeiras. E se depois se provar que foram falsas, perderá o scrivão que a fez o officio e degre dado pera Ceita, e a parte perderá em dobro as cousas de que assi enganou e sonegou à portagem, a metade pera a nossa camara e a outra para a dita portagem. Dos quaes privilegios husarão as pessoas n'elles conteúdas pelas ditas certidõoes, posto que não vão com suas mercadorias, nem mandem suas procuraçõoes, comtanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a certidão he verdadeira e que as taes mercadorias são d'aquelles cuja he a certidão que appresentaram.

Pena do foral. - Qualquer pessoa que for contra este nosso foral, vando mais direitos dos aqui homeados ou levando destes mayores conthilas das aqui decraradas, ho havemos degradado por hum anno fora da villa e ter mo. E mais paque da cadeia trinta rs. por hum de todo ho que assi levar, pera a parte a que hos levou. E se a não quizer levar, seja metade pera quem o accusar e a outra pera os cativos. E damos poder a qual quer justica, onde accontecer, assi juizes, como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juizo, summariamente sabida a verdade, condemnem os culpados no dito caso de degredo, e assi o dinheiro até a conthiia de dois mil reaaes, sem appellação nem aggravo, e sem disso poder conhecer almoxarife, nem contador, nem outro official nosso, nem de nossa fazenda, em caso que ho ahi aja. E se o senhorio dos ditos direitos, ho dito foral quebrantar por si ou por outrem, seja logo suspenso delles e da jurisdição do dito logar, se a tiver, emquanto nossa mercê for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem, incorrerão em as ditas penas. E os almoxarifes, scrivãaes e officiaaes dos ditos di reitos que o assi não cumprirem, perderão logo os ditos officios e não ha verão mais outros. E por tanto mandamos que todalas cousas conteúdas nes te foral que nós poemos por lei se cumpram pera sempre; do teor do qual mandamos fazer três, hum delles pera a Câmara da dita villa, e o outro pe ra o senhor dos ditos direitos, e outro pera a nossa Torre do Tombo, pera em todo o tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa sobre vir. Dada na nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa ao primeiro

dia do mez de junho do nascimento de nosso Senhor Jhu Xp^2 de mil quinhentos e doze annos. E eu Fernando Pyna a fiz escrever e concertei; e vai escripta em quatorze folhas e mais esta meia.

Fernando de Pyna

Rey

I whom we get the only many many and the second many of the graph of the

Foral para Villa Viçosa."

CAPITULO XXXIX

Reflexões sobre o novo foral de Vila Viçosa. Novo regulamento da portagem. Diminuição de liberdades municipais. Juízes de Fora. Unico privilégio subsistente nesta vila. Açougagem. Alcaides maiores e menores. Vereadores. Procurador do Concelho. Jurisdição municipal. Ouvidores. Juízes Ordinários. Vintaneiros e quadrilheiros.

Ι

Quando comentei as disposições do primeiro foral desta vila, juntei lowedown go af várias notícias relativas ao segundo, com o fim de melhor ficar esclarecida esta matéria; e por isso pouco tenho que acrescentar. De mais, algumas notas que pus no segundo esclarecem as suas passagens menos inteligíveis.

Sobre reguengos e moendas de água disse no comentário do primeiro tudo o que pude averiguar.

Quanto à organização municipal e direitos ou impostos do Concelho, isso foi omitido nos forais novos porque estava régulado já por lei geral no *Código Afonsino* e agora o foi segunda vez na *Ordenação do Reino* de El--Rei D. Manuel, da qual temos um exemplar na nossa biblioteca de Vila Viçosa.

II

A razão principal por que o dito Rei D. Manuel reformou os forais antigos foi para estabelecer um novo e mais desenvolvido regulamento da cobrança da portagem. Convinha: 1º - uniformizar de algum modo este imposto Real, único então existente além da_Sisa, e regular a forma da sua arreca dação; 2º - acrescentar novos artigos, visto o progressivo desenvolvimento do comércio; e 3º - designar as quotas pelas moedas novas e correntes e, portanto, este novo foral quase não trata senão da portagem. O mais estava provido já por Ordenações gerais do Reino, como dito é.

Não posso, porém, deixar sem reparo que as liberdades municipais não cresceram, antes foram cerceadas. Em consequência do motim suscitado em Evora pelo Cicioso, acabou D. Manuel com a jurisdição amplíssima dos Alcaides-mores, naturais e vizinhos das terras do seu cargo, criando os Juízes de Fora, que ficaram sucedendo em quase todas as atribuições do Alcaide, sendo simultâneamente Juízes de primeira instância, Presidentes da Câmara Municipal e Administradores do Concelho.

E verdade que este rigor foi adoçado, reduzindo só a três anos o gover no de cada Juiz de Fora e sujeitando-os a uma residência ou sindicância dos seus actos que no fim do triénio vinha tirar um Corregedor ou Prove dor, chamando a depôr no processo da residência uns tantos vizinhos das ruas principais; e muitas vezes resultava daí não mais os Juízes de Fora continuarem no exercício da sua magistratura, nem ascenderem a Corregedores, Provedores e Desembargadores de Lisboa ou do Porto.

IV

O único privilégio subsistente na nossa vila foi o de não pagarem portagem os seus vizinhos em todo o Reino, como no princípio, não havendo as sim outra em seu redor mais perto que Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Fronteira, Evora e Monsaraz. Pagavam esse imposto, excepto no seu termo, Borba, Estremoz, Alandroal, Juromenha, Terena e Redondo.

Quanto ao privilégio das pessoas eclesiásticas, assim seculares como regulares, não me faço cargo de o consignar por ser comum em todas as povoações deste Reino.

V

Um tributo se encontra na reforma do foral parecendo novo, mas que o não é; falo da açougagem. Segundo infiro do que leio no Cartório Municipal, a açougagem pertencia ao Alcaide-mor e é, sem dúvida, o mesmo impos-

to dos açougues designado outrora por *Alcaidaria*. Continuava a Almotaceria como dantes e, se dela não faz aqui menção El-Rei D. Manuel, é por se referir somente aos direitos Reais, como claramente diz logo no princípio do seu foral.

VI

Quanto aos Alcaides, observarei que desde muito tempo se achavam reduzidos estes cargos a meros títulos honoríficos, fazendo as suas vezes os Tenentes que eles nomeavam para os substituir nas terras da sua jurisdição. E agora com a criação dos Juízes de Fora mais nominal ficou sendo esta dignidade. Passou a haver então Alcaide-maior e Alcaide-menor ou da Vara. O Alcaide-maior nomeava o menor, de quem recebia uma pequena renda anual, visto arrecadar os emolumentos do seu constituinte; e assim o menor ou da Vara não era mais do que um Oficial de Diligências dos nossos dias, posto às ordens do Juiz de Fora.

VII

Os Alvasis tinham já sido substituídos, creio que desde a Ordenação de D. Afonso V, pelos Vereadores, acabando assim a diferença de nomes que es tes magistrados municipais tinham no nosso Reino e eram os de Alvasis, Al caldes e Juízes, conforme os diversos tipos do seu foral. O seu número elevou-se de dois a três; e por não se convocar amiúdo o Concelho, criou-se um lugar de Procurador do mesmo Concelho que assistia com os Vereadores a todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal que, com o seu Presidente Juiz de Fora, vinha a ser composta de cinco membros. Na falta ou ausência do Juiz de Fora, fazia as suas vezes, segundo a Ordenação, o Vereador mais velho na idade.

Na mesma Ordenação está regulada a forma da eleição para os cargos de Vereador, Procurador e Tesoureiro do Concelho. Nessa eleição formavam - se pautas para três anos; mas o Duque de Bragança, como senhor da terra, só ia remetendo as pautas no fim de cada ano. O cargo de Vereador não podia

recaír senão em pessoas nobres, filhos e netos de Vereadores. O de Procurador do Concelho era próprio de artistas já ricos e com uma tal ou qual independência; porém, à terceira pauta ou terceira eleição, já era considerado benemérito do Concelho e hábil para ser eleito Vereador.

Nas terras do Ducado faziam-se as eleições com favas lançadas em panelas (a que chamavam cântaros) que eram tantas quantos os elegíveis, deixando ler o seu nome num rótulo. $^{(1)}$

Quando a pauta não chegava até ao fim de Dezembro, continuava a Câmara a gerir os negócios municipais até que ela chegasse; e quando um dos confirmados já era falecido ou não podia servir o cargo, chamava-se um dos funcionários da gerência transacta, conforme a sua idade, até que chegas-se provisão nomeando outro.

O Vereador mais velho servia no ano seguinte o cargo de Chanceler, entregando-se o selo da Câmara para selar as cartas ou certidões e receber os respectivos emolumentos; e todos os quatro, Vereadores e Procurador do Concelho, tinham três meses de almotaceria também no ano seguinte, como já disse noutro lugar.

VIII

Aproveitarei agora a ocasião de constatar a independência legislativa ou autonomiados Concelhos em se governarem sem dependência nem estorvo de ninguém, salvo o caso de contravirem as leis gerais do Reino (o que não pode nem pode nunca ser).

A independência dos Concelhos no tocante ao seu regime interno e priva tivo estava a coberto das invasões de qualquer magistrado ou tribunal, e isso é tão digno de se consignar aqui quanto é digna de lástima a escravidão presente das Câmaras Municipais, a quem as Juntas Gerais e Conselhos de Distrito não deixam liberdade alguma. Bem dizia Alexandre Herculano que hoje só temos simulacros de município. Vejamo-lo.

Na fundação de Vila Viçosa e tempos subsequentes até El-Rei D. Pedro I, que se crê ter estabelecido os *Juízes Ordinários*, os dois Alvasis com o Alcaide-mor não só governavam o município administrativamente, mas até jul

⁽¹⁾ L. 1 dos Reg. da Câmara, f. 41, e L.2, f. 284.

gavam as causas civis e criminais, havendo contudo recurso para o meirinho da província. Depois disso, largado o poder judicial, ficaram as Câmaras com o legislativo e executivo, cujas raias eram não fazer acordos em oposição às leis gerais do Reino. (1) Os Alvasis ou Vereadores convoca vam os homens bons e, em negócios de alta importância, chamavam-se também todos os chefes de família que quisessem concorrer a dar o seu voto; e lo go que assim se tomasse qualquer acordo ou se estabelecesse qualquer Postura, ninguém a podia revogar. Isto achava-se consagrado nos Costumes ou direito consuetudinário. E logo que na menoridade do Rei D. Afonso V se publicaram as primeiras Ordenações do Reino, aí no Título XXXVII do Livro I que se inscreve Dos Vereadores das cidades e villas e cousas que a seu officio pertencem estabeleceu-se, ou antes, confirmou-se o direito que as Câmaras tinham de reger-se internamente sem dependência de outrem.

Lê-se ali nos seguintes parágrafos:

"7. - Item. Proveer as Hordenações e vereações e custumes da cidade, ou villa, antigas; e as que virem que não são boas segundo o tempo, façam-nas correger e outras fazer de novo, se cumprir à prol e a bõo regi-mento da terra."

O bem comum do Concelho era a pedra de toque para a boa confecção das suas posturas. Como estas, porém, assim como as vereações de importância deviam ser feitas, dizia o seguinte:

"8. - Item. Considrando em todalas cousas que cumprem aa prol comunal e despois que assi consirarem, ante que façam as posturas e vereações e as outras cousas, chamem os homens bõos que pera a Relaçom e Regimento da ci dade som apartados e digam-lhes aquello que virom e consirarom; e o que com elles acordarem, se cousa leve e boa for, façam-na logo poer em escripto e guardar; e em nas cousas grandes e graves, despois que por todos for acordado ou per a maior parte delles, façam chamar o concelho e di gam-lhe as cousas quaes som, e o proveito ou dãpno que se lhes pode recre cer, assy como se ouvessem demanda sobre sua jurisdiçom, ou se lhes filham ou lhes vãao contra seus foraes e custumes, de guisa que a não pos-

⁽¹⁾ Nas Cortes de Elvas em 1361 queixaram-se os municípios a El-Rei D.
Pedro I que os seus corregedores revogavam as posturas feitas pelos seus vereadores; e o dito Rei proveu neste caso, capitulando - se
que os corregedores deixassem os concelhos governar-se como pretendes
sem contanto que as leis municipais não fossem contra as leis gerais do
Reino. - Pinheiro Chagas, Hist. de Portugal, vol. I, pág. 409.

sam escusar; e o que por todos ou a maior parte delles for acordado assy o façam logo poer em escripto no livro da vereaçom e dem seu acordo à execuçom.

E as posturas e vereações que assy forem feitas e outorgadas, o corregedor da comarca non lhas possa revogar, ante as faça cumprir e guardar e saber se dam a bôa execuçom quando polla cidade ou villa vier."

Aqui temos claramente estabelecida a autonomia dos concelhos no tocante ao seu regime interno.

El-Rei D. Manuel, reformando as referidas Ordenações e dando outras suas, não alterou nada a este respeito no Livro I, Título XLVI, nºs 7 e 8, mas antes reproduziu literalmente o que estava legislado nas Afonsinas e ampliou essas garantias de independência municipal, continuando:

"9. - E as posturas e vereações que assi forem feitas e outorguadas, o corregedor da comarca non lhas possa revogar, nem outro ninhum oficial ou desembargadores nossos, ante as façam cumprir e guardar e saber se as dão a boa execuçom quando polla cidade ou villa o dito corregedor vier.

Porem se ao fazer da postura os que mais poucos forem em vozes quizerem aggravar, por lhes parecer que a sua tenção he milhor que a das mais vozes, poderam aggravar pera os desembargadores do aggravo da nossa Relação; o qual aggravo tiraram da sua custa e nom do Concelho e o que fôr de terminado em nossa Relaçom se guardará e cumprirá."

Note-se que a Relação intervinha somente no caso de alguns vencidos na formação da postura agravarem para ela por meio de recurso.

"10. - E ao fazer das taaes posturas, nem a outra cousa que na camera os ditos vereadores ouverem de fazer, non consentirão que os senhores das terras, nem seus ouvidores estem na dita camera; e se laa entrarem, requeiram-lhes que lhe digam o que querem e o escrivão da camera o escreva, e saiam se loggo da camera e elles façam sua vereaçom; e non se querendo sahir, faram loguo disso hũ auto com o escrivam da camera e leixem de fazer aquella vereaçom e mandem loguo o auto ao corregedor da Côrte den tro de hũ mez; e o senhor da terra que tal fezér, paguará cem cruzados, ametade pera quem o acusar, e a outra metade pera os cativos; e se for seu ouvidor, será condenado em dous annos de degredo e privado do offício; e os vereadores que o assi nom comprirem, encorram nas mesmas penas e mais paguaram cada hũ vinte cruzados; e essas mesmas penas averá o escrivam da camera que no fazer do tal auto for negrigente."

Encaminhava-se tudo isto a pôr as câmaras a salvo da prepotência dos se nhores das terras. Quis, contudo, El-Rei D. Manuel fazer algumas excepcões a favor de certos privilegiados: e por isso acrescentou:

"Porém aos que por suas doações ou por privilégios por nós confirmados for outorguado que possam entrar e estar nas cameras, guardar-se-ha o que por suas doações ou privilegios lhe for expressamente outorquado."

Mas os vereadores não tinham obrigação de lhes despacharem os seus requerimentos logo que não fossem de justiça.

Tal era a situação dos governos municipais na época em que vamos com a nossa história.

Aproveitando este ensejo, direi já que no futuro continuaram os vereadores a ter a mesma liberdade e independência, não carecendo nunca até 1834 de submeterem as suas posturas à aprovação ou confirmação de outrém.

As Ordenações Filipinas, que sucederam às Manuelinas, reproduziram tex tualmente o que estava nestas, acrescentando apenas (Livro I, Tít. LVI, n^2 31):

"Porém quando os corregedores e ouvidores dos mestrados forem por correição, informar-se-hão de seu officio, se ha nas camaras algumas posturas prejudiciaes ao povo e bem commum, posto que sejam feitas com a solen nidade devida e nos escreverão sobre ellas com seu parecer. (1) E achando que algumas foram feitas, não guardada a forma de nossas ordenações, as declarem por nullas e mandem que se não quardem."

(A razão desta segunda parte é por tais posturas serem nulas de sua na tureza.)

TX

Resta-me dar notícia dos Ouvidores que já existiam há muitos anos. For ram criados no tempo de El-Rei D. Afonso V, que favoreceu tanto os Grandes como seu filho os deprimiu: ambos com excesso nestes extremos. (2) Tirou aquele Rei os Corregedores de província, dando a sua jurisdição a Senhores Donatários que, sendo incompetentes para proferirem sentenças por falta de conhecimentos jurídicos, nomeavam Ouvidores seus que desta sorte

⁽¹⁾ Note-se que não podia revogá-las nem suspendê-las.

⁽²⁾ Nobiliarquia Portuguesa de Villas boas, cap. 15.

eram como são modernamente os assessores dos juízes não letrados. Ainda que D. João II extinguiu esta organização judicial, continuou ela a subsistir nas terras do Estado Brigantino; e como Vila Viçosa era a Corte deste Estado, aqui assistia um Ouvidor para as vilas do Alentejo a ele sujeitas. Já o vimos no auto da morte da Duquesa D. Leonor de Gusmão. Assim, posto que a criação das Comarcas só remonte ao tempo de D. Sebastião, (1) dando-lhes este Rei menores circunscrições territoriais com Corregedores de jurisdição trienal, Vila Viçosa tinha já a sua desde que principiou a ser Corte dos Duques de Bragança. Estando aqui o Senhor Donatário e tendo junto de si um Ouvidor de sua nomeação, a nossa vila era por isso mesmo Cabeça de Comarca das vilas pertencentes ao Ducado nesta província.

O Ouvidor era o mesmo que o chamado Corregedor nas terras da Coroa; e o nosso conservou aquele nome até ao tempo da Rainha D. Maria I. Desde então, passou a chamar-se também Corregedor.

Toda esta organização de Alcaides, Juízes de Fora, Ouvidor ou Correge dor, Vereadores e Procurador do Concelho, durou até à implantação do regime Liberal em 1834.

X

Nos Concelhos de segunda ou terceira ordem, como Juromenha e Vila Boim, não mandou El-Rei D. Manuel pôr Juízes de Fora, que eram Bacharéis em Direito; mas continuaram os Juízes Ordinários que até ali exerciam fun - ções iguais quanto ao administrativo e municipal.

Nas aldeias, como Bencatel ou Pardais, havia os chamados *Vintaneiros* ou Juízes da Vintena, o que durou até ao ano de 1834. Eram como os modernos Regedores de Paróquia ou Juízes Eleitos.

Em vários arrabaldes ou Freguesias rurais de pequena população, como as Ciladas e S. Romão (outrora), considerados como quadrelas, era a polícia vigiada por um vizinho que tinha e cargo de quadrilheiro. Este era, pois, como nos nossos dias o Cabo de polícia encarregado, onde não assiste Regedor de Paróquia.

⁽¹⁾ Ibid.

INDICE

DAS

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE QUINTO FASCÍCULO

Quarto Período - ESPLENDOR

CAPITULO XXXI - Esboço biográfico de D.Afonso, Conde de Barcelos e primeiro Duque de Bragança	
CAPITULO XXXI - Esboço biográfico de D.Fernando I, Conde de Arraiolos, primeiro Marquês de Vila Viçosa e segundo Duque de Bragança	CAPITULO XXX - Esboço biográfico de D.Afonso, Conde de Barce-
raiolos, primeiro Marquês de Vila Viçosa e segundo Duque de Bragança	los e primeiro Duque de Bragança 10
Marquês de Vila Viçosa, primeiro Duque de Guimarães e terceiro Duque de Bragança. Seu fim trágico	raiolos, primeiro Marquês de Vila Viçosa e segundo Duque de
dos filhos de D.Fernando II e seus irmãos para Castela. Doação do senhorio de Vila Viçosa a D.Manuel, Duque de Beja 29 CAPÍTULO XXXIV - Reflexões sobre o estado material de Vila Viçosa no último quartel do século XV. Nova praça, paços municipais e cadeia pública. Punição dos grandes criminosos. Construção da Cidadela, Estrela e nova Cerca de muros	Marquês de Vila Viçosa, primeiro Duque de Guimarães e tercei-
çosa no último quartel do século XV. Nova praça, paços municipais e cadeia pública. Punição dos grandes criminosos. Construção da Cidadela, Estrela e nova Cerca de muros	dos filhos de D.Fernando II e seus irmãos para Castela. Doa-
D.Jaime, terceiro Marquês de Vila Viçosa e quarto Duque de Bragança. Sua declaração de Príncipe herdeiro deste Reino. Fundação do primeiro Convento dos Capuchos. Retirada clandestina de D.Jaime para Roma. Fundação do Paço do Reguengo e da Capela Ducal. Morte violenta da Duquesa D.Leonor de Gusmão	çosa no último quartel do século XV. Nova praça, paços munic <u>i</u> pais e cadeia pública. Punição dos grandes criminosos. Constr <u>u</u>
da expedição de Azamor. Aperfeiçoamento da Cidadela da nossa vila. Diversas comissões honrosas feitas a este Duque pelos Reis D.Manuel e D.João III. Seu segundo casamento com D.Joana de Mendonça. Troca feita entre o Duque e o Concelho da porta-	D.Jaime, terceiro Marquês de Vila Viçosa e quarto Duque de Bragança. Sua declaração de Príncipe herdeiro deste Reino. Fundação do primeiro Convento dos Capuchos. Retirada clandestina de D.Jaime para Roma. Fundação do Paço do Reguengo e da Capela Du
	da expedição de Azamor. Aperfeiçoamento da Cidadela da nossa vila. Diversas comissões honrosas feitas a este Duque pelos Reis D.Manuel e D.João III. Seu segundo casamento com D.Joana

to Agostinho e da sua distribuição em duas. Fundação do abarr <u>a</u>
camento para as mesmas feiras. Benefícios deste Duque ao Mos-
teiro de Santo Agostinho. Instituição do Convento de Santa Cruz.
Princípio da Real Tapada. Instituição da Irmandade ou Casa da
Misericórdia. Notícia do Hospital do Espírito Santo, do Colé-
gio Velho e do Hospital de Boubas 62
CAPÍTULO XXXVII - Grandezas da Corte de D.Jaime. Sua generosi-
dade. Sua morte e descendência. Seu funeral simplicíssimo. Cri <u>a</u>
ção da Freguesia de S. Bartolomeu 76
CAPITULO XXXVIII - Novo foral dado a Vila Viçosa por El-Rei D.
Manuel 81
CAPITULO XXXIX - Reflexões sobre o novo foral de Vila Viçosa.
Novo regulamento da portagem. Diminuição de liberdades munici-
pais. Juízes de fora. Único privilégio subsistente nesta vila.
Açougagem. Alcaides maiores e menores. Vereadores. Procurador
do Concelho. Jurisdição municipal. Ouvidores. Juízes Ordiná-
rios. Vintaneiros e quadrilheiros 95

ERRATA

Na pág. 83

Onde se lê:

"E de madeyra lavrada se não pagará nenhuma cousa, vindo ou hindo."

Deve ler-se:

"E de madeyra lavrada de serra ou de machado, se pagará de quarenta e cinquo rs. hum; e da outra madeyra não lavrada, se não pagará nenhuma cousa, vindo ou hindo."

Na pág. 89

Onde se lê:

"...; e por agoa rosada e todalas confeiçõoes delle ou de mel;..."

Deve ler-se:

"...; e por agoa rosada e outras agoas estilladas; e por assucar e todalas confeiçõoes delle ou de mel;..."

O PRÓXIMO FASCÍCULO SAIRÁ EM AGOSTO

IMPRESSO POR GRAFICA CALIPOLENSE

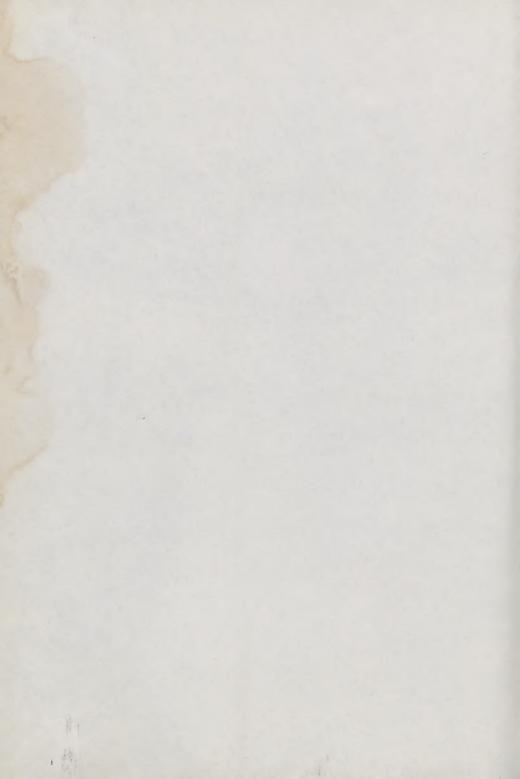
VILA VIÇOSA

TIRAGEM 1 500 EXEMPLARES

JULHO 1983







MEMÓRIAS de VILA VIÇOSA

E uma extensa monografia e laborada no século XIX pelo Padre Joaquim José da Rocha Espanca cujo manuscrito se en contra arquivado na Biblioteca da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Investigação duma profundi dade pouco comum, representa hoje um contributo importante para a divulgação principalmente da História e Etnografia da região.

Dada a extensão da obra cu
jo original é composto por cin
co Tomos de quase mil páginas
manuscritas cada, dividir-se-á cada Tomo em cinco volumes.
Prevê-se ainda a publicação de
outro trabalho do mesmo autor
editado em 1894 sob o título
"Estudo sobre as Antas e seus
congéneres" de que foram impressos somente 200 exemplares.

